



NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

29/4/2003 - Passageiro não prova culpa desobrigando a Vasp de pagar indenização por danos morais

Por falta de provas que configurem a responsabilidade civil da empresa, a Vasp - Viação Aérea São Paulo S/A não precisa indenizar passageiro por alegados traumas psicológicos decorrentes de pane na turbina de avião. A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento ao Agravo no Agravo de Instrumento (tipo de recurso) de César Pedroso Pacheco. Com a decisão, fica mantido o acórdão do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que julgou improcedente a ação de indenização por danos morais contra a companhia aérea.

No dia 26 de julho de 1998, o voo 195 da Vasp, que partiu do Rio de Janeiro com destino a Porto Alegre, sofreu uma pane quinze minutos após a decolagem. Uma das turbinas da aeronave teria explodido, causando, além de forte cheiro de fumaça, brusca perda de altitude do avião. O piloto decidiu retornar ao aeroporto internacional do Rio, onde os 260 passageiros teriam esperado cerca de cinco horas até conseguir outro voo para a capital gaúcha.

Pedro Pacheco, que estava no voo 195, ajuizou ação de indenização por danos morais contra a Vasp. Segundo o autor da ação, a pane provocou pânico e desespero, causando abalos psicológicos em todos os presentes. "Houve gritaria e choro generalizado durante os dez minutos em que os passageiros ficaram sem qualquer notícia ou explicação por parte da tripulação sobre o que estava acontecendo e quais as implicações do acidente", ressaltou.

O juiz monocrático (primeiro grau) julgou procedente a ação, condenando a companhia aérea ao pagamento de indenização a título de danos morais arbitrada em R\$7.000,00 (sete mil reais). A Vasp recorreu e o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ/RS), por unanimidade, deu provimento à apelação da empresa, entendendo que o autor do pedido indenizatório não teria conseguido comprovar a culpa da Vasp no incidente. A decisão do TJ/RS ficou assim ementada: "Não basta demonstrar que o fato ocorreu, deve haver a comprovação de que se deu na forma drástica como narrada na inicial e que a ré procedeu com negligência e imprudência, quer na conservação da aeronave, quer na recepção dos passageiros em terra, o que parece não ter ocorrido".

O autor interpôs recurso especial, entretanto despacho do vice-presidente do TJ/RS não admitiu o recurso sob o argumento de que a prova do ato ilícito cometido pela Vasp exigiria reexame do processo na via do recurso especial. "Verifica-se, pois, que a questão referente à indenização por dano moral demandaria um reexame do conjunto fático-probatório, o que resta inviável em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7 do STJ."

Inconformado, Pedro Pacheco interpôs agravo de instrumento ao STJ contra o despacho que não admitiu o processamento do recurso especial que pretendia reformar a decisão do TJ/RS. No agravo, o passageiro afirmou que não havia necessidade de reapreciar o conjunto fático-probatório do processo para que o STJ entendesse ter ocorrido o dano moral indenizável. Desse modo, o recurso especial poderia ser admitido para ser devidamente analisado e julgado pela Corte Superior.

Todavia, a ministra Nancy Andrighi, relatora do agravo, negou provimento ao pedido do autor. "Uma suposta modificação no julgado, como pretende o agravante, importaria no reexame do acervo fático-probatório, procedimento vedado em sede de recurso especial, a teor do enunciado 7 da súmula deste Tribunal. Não obstante a exposição das razões de seu inconformismo com relação à decisão monocrática que negou provimento ao agravo de instrumento, faz-se necessário a manutenção da orientação ali apresentada", concluiu a ministra.

28/04/2003 - Colégio de Presidentes divulga "Carta de Belo Horizonte"

O Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil, reunido em Belo Horizonte, nos dias 24 a 27 de abril, elaborou a Carta de Belo Horizonte manifestando repúdio ao recente pronunciamento do "presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, sobre a "indefinida e abstrata caixa-preta no Poder Judiciário e inconstitucional controle externo a um poder cujas atividades são permanentemente fiscalizadas pelas partes interessadas, pelos advogados, pelo Ministério Público e pelos Tribunais de Contas". O presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Nilson Naves, participou do evento.

A carta assinada pelos 27 presidentes de tribunais de justiça e membros da Comissão Executiva também menciona a preocupação com a reforma do Poder Judiciário que está parada no Congresso Nacional.

A seguir a íntegra da Carta de Belo Horizonte:

O COLÉGIO PERMANENTE DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DO BRASIL, reunido em Belo Horizonte, nos dias 24 a 27 de abril de 2003, vem a público:

1- manifestar repúdio ao recente e infeliz pronunciamento do Senhor Presidente da República, sobre indefinida e abstrata "caixa-preta" no Poder Judiciário e inconstitucional "controle externo" a um Poder cujas atividades são permanentemente fiscalizadas pelas partes interessadas, pelos

2- expressar preocupação com a ausência de verdadeira Reforma do Poder Judiciário, de real interesse da sociedade e capaz de eliminar as causas da morosidade da justiça.

3- registrar apreensão com as anunciadas propostas de reforma da Previdência Social e, ainda, com sua precipitada antecipação pelos Estados Federados, porque atentatórias de direitos adquiridos e geradoras de insegurança para os magistrados do futuro;

4- lamentar as trágicas mortes dos juízes Antônio José Machado Dias e Alexandre Martins de Castro Filho, vítimas da desenfreada violência reinante na sociedade brasileira, na qual o "crime organizado" assume, não raro, a posição de um "poder paralelo";

5- cobrar do Estado, através de medidas articuladas e permanentes, segurança aos magistrados, serventuários e jurisdicionados, condição mínima para o adequado funcionamento do Poder Judiciário.

02/04/2003

STJ concede pensão a concubina, mas nega seu pedido de morar no imóvel do amante

Os ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceram o direito de uma dona de casa a receber indenização pelo período de convivência com um homem casado. Ela vai receber uma pensão mensal de meio salário mínimo, correspondente aos 36 anos de duração do relacionamento, só interrompido com a morte dele. O homem mantinha uma vida dupla: morava com a mulher e, alguns dias e noites da semana, passava com a concubina. No entanto, o STJ reformou decisão da Justiça paulista, segundo a qual a concubina detinha o direito a morar no imóvel depois da morte da esposa. “Neste caso haveria uma apropriação de bem de espólio”.

Segundo o ministro Aldir Passarinho Junior, relator do processo no STJ, o entendimento do Tribunal aponta para o pagamento de indenização à concubina durante o período de vida em comum. “A concubina faz jus a uma indenização por serviços domésticos prestados ao companheiro, o que não importa em dizer que se está a remunerar como se serviçal ou empregada fosse, mas, sim, na sua contribuição para o funcionamento do lar, permitindo ao outro o exercício de atividade lucrativa, em benefício de ambos”. Liberado dos afazeres domésticos, o homem não despende tempo, energia ou preocupação para a manutenção da casa e de si mesmo, “encargos confiados à concubina, e isso tem certo valor, reconhecido jurisprudencialmente”.

Para o relator, a pensão fixada na Justiça paulista – meio salário mínimo mensal, do começo ao fim da relação extraconjugal – parece “coerente, pela longa duração, superior a três décadas, da convivência, ainda que na constância do casamento”.

Por outro lado, o relator discordou de parte da decisão que atribuiu à concubina o direito de residir no imóvel de propriedade do homem, após a morte da mulher dele, em outubro de 2000. “Se o direito é indenizatório, não parece razoável estendê-lo para além do período da relação, para torná-lo vitalício em favor da concubina, em detrimento dos herdeiros legais, ainda que não sejam herdeiros necessários”. A seu ver, significaria mais do que uma indenização, “uma espécie de usufruto sobre imóvel alheio, que jamais chegou a ser ocupado pela concubina, mas pela esposa. Aí, mais do que uma indenização, estaria havendo uma apropriação de bem do espólio, mesmo que temporária”.

Além disso, durante o período da relação, a concubina teria recebido, auxílio econômico e bens imóveis – parte de um posto de gasolina e um apartamento.

NOTÍCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

28/04/2003 - STF julga procedente Reclamação contra contribuição de inativos no Rio

O Supremo Tribunal Federal julgou hoje (28/4) procedente no mérito a Reclamação (RCL 1652) ajuizada pela Procuradoria Geral da República contra o governo do Rio de Janeiro. A liminar já havia sido deferida em setembro de 2000. A ação foi aberta por desrespeito pelo estado do Rio da decisão liminar do STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2188), a qual determinou a suspensão da cobrança de contribuição previdenciária sobre vencimentos de aposentados e pensionistas.

O governo do Rio de Janeiro manteve a cobrança sob o argumento de que, estando suspensa a Lei estadual 3.189/99 pela liminar na ADI 2188, voltava a vigorar a legislação anterior a essa lei. No caso, eram os dispositivos dos Decretos-Lei estaduais 83 e 99, ambos de 1975 que autorizavam a cobrança de 2% sobre os benefícios de aposentadoria e pensão.

O relator do processo, ministro Gilmar Mendes, considerou inadmissível a alegação do estado do Rio. Ele citou a decisão na liminar, onde o Plenário firmou que se não é possível aceitar a vigência da Lei 3.189, que é posterior à Constituição de 1988, tampouco é possível manter a eficácia de normas anteriores à Carta. Ele citou precedentes da Corte que suspenderam a contribuição dos inativos. Os demais ministros seguiram o voto do relator e a decisão foi unânime.

03/04/2003 - 15:59 - STF suspende aposentadoria compulsória de notários e registradores de Minas Gerais (república)

O Supremo Tribunal Federal deferiu liminar hoje (3/4) na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2602) e suspendeu, a partir de hoje, norma editada pelo Poder Judiciário de Minas Gerais que determinava a aposentadoria compulsória de oficiais e tabeliães que trabalham nos cartórios notariais e de registros.

De autoria da Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg), a ação coloca em discussão a natureza jurídica das funções de notários e registradores - se seriam, ou não, servidores públicos. Para o corregedor-geral de Justiça de Minas Gerais, a resposta é sim.

Ele foi o responsável pelo Provimento nº 55/2001 e, partindo do pressuposto de que se trata de servidores públicos, determinou aos juízes mineiros que exerçam rigorosa fiscalização e declarem vagos os cargos no serviço notarial ou de registro, assim que qualquer oficial ou tabelião atingir a idade para aposentadoria compulsória, ou seja, 70 anos. Para as vagas que fossem surgindo, deveria ser designado, em Portaria, o substituto mais antigo que estiver em exercício.

A Anoreg, arguindo a inconstitucionalidade dessa norma, defende a tese oposta. De acordo com a entidade, as atividades notariais e de registro são exercidas em caráter privado por delegação do Poder Público.

O relator do processo, ministro Moreira Alves, analisou o pedido de liminar sob o ponto de vista da alteração feita pela Emenda Constitucional n.º 20/1998. A nova redação do artigo 40, parágrafo primeiro, inciso II, mudou as disposições quanto à aposentadoria compulsória por motivo de idade. O caput do artigo prevê que esse tipo de aposentadoria é aplicável "aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações".

Para o relator, os registradores e notários não são titulares de cargos efetivos, porque a natureza das atividades que realizam é de caráter privado. Por isso, entendeu ser plausível a tese da Anoreg. Além disso, o ministro defendeu a conveniência da concessão da liminar, porque as aposentadorias determinadas por conta do Provimento 55/2001 do TJMG poderiam causar mais prejuízos à Administração Pública, caso a norma venha a ser declarada inconstitucional.

Por fim, Moreira Alves determinou que essa suspensão seja válida a partir da data de hoje. As aposentadorias que já ocorreram desde o início da vigência do Provimento ainda são válidas, para que não ocorram transtornos para o Poder Público.

Ao votar, o ministro Marco Aurélio citou o artigo 246 da Constituição que prevê que a atividade notarial e de registro é exercida em caráter privado. Ele lembrou ainda, que o lucro de algumas serventias e notários chega a ultrapassar 500 mil reais por mês, e classificou esse fato de "estorrecedor".

"Se o serviço é em caráter privado, não tenho como concluir que seja um servidor público", afirmou. Os demais ministros também votaram com o relator e a decisão foi unânime.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 011, DE 23 DE ABRIL DE 2003.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Resolução n.º 003, de 27.06.97.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Des. MAURO CAMPELLO

Des. CRISTÓVÃO SUTER

RESOLUÇÃO N.º 012, DE 23 DE ABRIL DE 2003.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - O art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 034, de 18.12.02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º - (...).

§ 1.º - (...).

I - (...).

II - (...).

§ 2.º - Não serão concedidas diárias para deslocamentos cuja distância seja inferior a 50 Km da sede, exceto para localidades de difícil acesso”.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor no dia 01.05.03.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Des. MAURO CAMPELLO

Des. CRISTÓVÃO SUTER

RESOLUÇÃO N.º 013, DE 23 DE ABRIL DE 2003.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos arts. 48 e 54 da LC n.º 053/01;

RESOLVE:

Art. 1.º - O art. 3.º da Resolução n.º 034, de 18.12.02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º - Os valores das diárias serão os seguintes:

I - servidores de nível superior: 15% (quinze por cento) do vencimento básico do cargo de provimento efetivo, código TJ/NS-1, classe A, nível I;

II - servidores de nível médio: 15% (quinze por cento) do vencimento básico do cargo de provimento efetivo, código TJ/NM-1, classe A, nível I;

III - servidores de nível básico: 23% (vinte e três por cento) do vencimento básico do cargo de provimento efetivo, código TJ/NB-1, classe A, nível I”.

Art. 2.º - Esta Resolução entra em vigor no dia 01.05.03.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 23 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Vice-Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Des. ROBÉRIO NUNES

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Des. MAURO CAMPELLO

Des. CRISTÓVÃO SUTER

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA -RR, 30 DE ABRIL DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretária da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henrique, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **06 de Maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

Apelação Crime N.º 031/2002 / N.º 0010.03.001015-0 – Boa Vista/RR**Apelantes:** Luenderson Guimarães Mangabeira e Eduardo da Silva Barbosa**Defensor Público:** Vanir César Martins Nogueira**Apelado:** Ministério Público do Estado de Roraima**Relator:** Exmo. Sr. Des. **Mauro Campello****Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henrique**Apelação Crime N.º 0010.03.000196-9 – Boa Vista/RR****Apelante:** Ministério Público do Estado de Roraima**Apelado:** Francisco de Lima**Advogado:** Ednaldo Gomes Vidal**Relator:** Exmo. Sr. Des. **Mauro Campello****Revisor:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henrique**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Embargos Infringentes na Apelação Cível N.º 216/2002 / N.º 0010.03.000481-5 – Boa Vista/RR

Embargante: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda.**Advogados:** Maria Eliane Marques de Oliveira e outro**Embargada:** Shyrlayne de Fátima Rodrigues Santos**Advogados:** Francisco das Chagas Batista e outros**Relator:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henrique**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**EMENTA – EMBARGOS INFRINGENTES. VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS REDUZIDA. DIMINUIÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO POR TRATAR-SE DE JULGADO UNÂNIME.**

A indenização deve ser fixada em termos razoáveis devendo o arbitramento operar com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa e ao porte econômico das partes.

Precedentes do STJ e dos Tribunais Pátrios.

Só é cabível a interposição de Embargos Infringentes contra julgamento não unânime, não se podendo conhecer deles de outra forma. Art. 530, CPC. Conhecimento parcial dos Embargos. Acórdão Unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes **Embargos Infringentes na Apelação Cível n.º 001003000481-5**, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em sua composição plenária, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente dos presentes Embargos Infringentes, dando provimento parcial, fixando-se a condenação por danos morais em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado, tendo o Des. Cristovão Suter ressalvado o seu entendimento constante das razões de seu Voto na Apelação Cível.

SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 29 de abril de 2003.

Des. **CARLOS HENRIQUES**
Presidente e Relator

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Revisor

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**
Julgador

Juiz Convocado **CRISTÓVÃO SUTER**
Julgador

Juíza Convocada **TÂNIA VASCONCELOS**
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento N.º 113/2002 / N.º 0010.03.000174-6 – Boa Vista/RR

Agravante: Estado de Roraima**Procuradora Judicial:** Verlania Silva de Assis**Agravados:** Rocicléia Gomes do Nascimento e outros**Advogados:** Francisco das Chagas Batista e outros**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO –

PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - IMPUGNAÇÃO ARTICULADA E DECIDIDA EM AUTOS APARTADOS E APENSOS AOS PRINCIPAIS – RECURSO CABÍVEL: APELAÇÃO – OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 17 DA LEI Nº 1.060/50 – INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL – ERRO GROSSEIRO - NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO – ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR – MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA.

Em observância ao disposto no art. 17 da Lei nº 1.060/50, é apelável a decisão que defere o pedido de assistência judiciária gratuita, processado em autos apartados, sendo incabível o seu reexame em sede de agravo de instrumento e inaplicável o princípio da fungibilidade, em face do erro grosseiro cometido pelo recorrente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo ESTADO DE RORAIMA contra ROCICLÉIA GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS – proc. nº 113/02, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. JOSÉ PEDRO – Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 138/2002 / N.º 0010.03.000679-4 – Boa Vista/RR

Apelante: Leão Altino Pereira

Advogado: Vanderlei Oliveira

Apelada: Antônia Melo Oliveira

Advogado: Illo Augusto dos Santos

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AGRAVOS

RETIDOS: INDEFERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE NOVA PERÍCIA, DE REPERGUNTAR AO PERITO – IMPROVIMENTO - DEFERIMENTO DA ANTENCIPAÇÃO DA TUTELA – DESCABÍVEL E INTEMPESTIVO – NÃO CONHECIMENTO - MÉRITO: DECISÃO DESFUNDAMENTADA, CONFUSÃO ENTRE OS INSTITUTOS DA SERVIDÃO E DA PASSAGEM FORÇADA, ERROR IN JUDICANDO, NEGATIVA DA ONEROSIDADE DA PASSAGEM FORÇADA E INTERPRETAÇÃO DA PROVA CONTRARIAMENTE AO QUE SE ENCONTRA NOS AUTOS – PROVIMENTO PARCIAL – REFORMA DA SENTENÇA.

O recurso há de ser interposto motivadamente e a petição necessariamente deve conter a descrição fática e a sustentação jurídica. O recorrente tem o dever de deixar claras as razões de sua irresignação e apontar os vícios ou os defeitos de que está impregnado o ato que pretende reformar. Não at acando o interessado especificadamente qualquer aspecto do laudo, nem esclarecendo onde a peça é imprestável, descabida é a sua irresignação.

Para se obter o direito a esclarecimento do perito, é indispensável que se informe o objetivo de tal ato, os pontos que, obscuros - devem ser clareados.

A determinação do cumprimento da disposição judicial não comporta ataque recursal, eis que não contém qualquer decisão, constituindo-se mero ato executório, sem conteúdo que crie, modifique ou extinga direito. É ato de mero expediente, irrecurável na forma do artigo 504 do Código de Processo Civil.

O Juiz sentenciante, não obstante não haver “esmiuçado” a prova produzida em seus detalhes, nela estribou o julgamento em perfeita conjugação com os demais elementos, fáticos e jurídicos, especialmente estes, contributivos da formação de seu convencimento, não comprometendo os fundamentos a conclusão a que alcançou no deslinde da *questio*.

Não se conhece do alegado *error in judicando* quando o interessado somente divaga e aponta as normas, que no seu entender, foram inobservadas, sem definir em que consistem e, sequer, se representam qualquer prejuízo ao seu direito.

Procedente a sustentação da onerosidade da passagem forçada e do estabelecimento do rumo, em virtude do disposto no art. 560 do Código Civil, de indiscutível aplicação sempre que se estabelece a passagem forçada e se funda no direito de propriedade ao qual se contrapõe uma limitação.

Impossível a perda do direito à passagem forçada assegurado em lei. Exegese do artigo 559 do Código Civil vigente à época do evento.

Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto por LEÃO ALTINO PEREIRA contra ANTÔNIA MELO OLIVEIRA - proc. nº 138/02, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente e Revisor

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. MAURO CAMPELLO - Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Habeas Corpus N.º 0010.03.000264-5 – Boa Vista/RR**Impetrante:** Margarida Beatriz Oruê Arza**Paciente:** Adailson Pedrosa de Jesus**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro CampelloDECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de Habeas Corpus com Pedido de Liminar impetrado pela advogada, Dra. MARGARIDA BEATRIZ URUÊ ARZA, inscrita na OAB/RR sob nº 209-A, em favor do Paciente ADAILSON PEDROSO DE JESUS, devidamente qualificado às fls. 02, sob o fundamento de excesso de prazo para formação de culpa, sofrendo coação ilegal.

A Impetrante aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR.

Distribuído e recebido o presente Habeas Corpus determinei que a Impetrante regularizasse a peça vestibular, lançando sua assinatura, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Devidamente emendada a inicial foram requisitadas as informações, remetendo a apreciação do pedido liminar para momento posterior a apresentação destas, conforme precedente do STF.

A autoridade apontada coatora às fls. 15/41 prestou as informações necessárias, esclarecendo que o Paciente fora preso preventivamente em 30/07/2002, juntamente com mais quatro outras pessoas, sob a imputação de ter participado do roubo de dois veículos, que teriam sido vendidos, posteriormente na Venezuela e que no curso das investigações, surgiram indícios de que o caso envolvia conexão internacional no tráfico de entorpecentes e, até mesmo conluio com guerrilheiros das Forças Armadas Revolucionárias Colombianas (FARC), levando a declinação da competência para à Justiça Federal.

Ainda em suas informações, a autoridade apontada coatora esclareceu que os autos retornaram para a Justiça Estadual, no mês de fevereiro de 2003, com 05 (cinco) volumes, por entender a Justiça Federal não haver interesse da União na questão, tendo o Ministério Público Estadual, em 06/03/03, oferecido denúncia em face do Paciente, por roubo qualificado, seqüestro e quadrilha armada, com pedido de convalidação das prisões preventivas, anteriormente decretadas.

Segundo as informações a denúncia fora recebida em 10/03/03, bem como ratificadas as prisões preventivas, tendo sido o Paciente interrogado e apresentado sua defesa prévia, com designação da instrução criminal para o dia 08/04/03.

É O RELATÓRIO.**DECIDO.**

Considerando a complexidade da Ação Penal, onde, além do Paciente, são denunciadas quatro outras pessoas, cujo inquérito policial iniciou-se na Polícia Civil, passando posteriormente para a Polícia Federal, a fim de apurar possível envolvimento destes com o tráfico internacional de entorpecentes e com guerrilheiros das Forças Armadas Revolucionárias Colombianas, não vislumbro neste momento (exame da concessão de liminar), a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora.

As prisões preventivas dos denunciados, inclusive do Paciente, foram devidamente fundamentadas na garantia da ordem pública e na aplicação da lei penal. O Paciente não demonstrou bons antecedentes, trabalho certo, residência fixa ou qualquer outro elemento que lhe fosse favorável nesta oportunidade, para responder a Ação Penal em liberdade, até o julgamento do mérito do presente WRIT.

Ressalta-se por último, que o Paciente está sendo denunciado pela prática das infrações penais previstas nos artigos 157, § 2º, I, II, IV e V (roubo qualificado) e 148 (seqüestro), ambos por duas vezes em concurso material (artigo 69), todos do Código Penal, bem como artigo 288, parágrafo único, do mesmo diploma legal (quadrilha armada).

Isto posto, indefiro a liminar requerida pela Impetrante.

Dê-se ciência dessa decisão à autoridade apontada como coatora.

Dê-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça.

Custas pelo Estado.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Habeas Corpus N.º 0010.03.000320-5 – Boa Vista/RR**Impetrantes:** Nilter da Silva Pinho e Moacir José Bezerra Mota**Pacientes:** Gesiel Macedo dos Santos Filho e Gonçalo Martins da Silva Filho**Autoridade Coatora:** MM. Juiz de Direito da 5.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR**Relator:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DECISÃO

Trata-se de HABEAS CORPUS com Pedido de Liminar impetrado pelos advogados Dr. NILTER DA SILVA PINHO e Dr. MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, em favor dos Pacientes GESIEL MACEDO DOS SANTOS FILHO e GONÇALO MARTINS DA SILVA FILHO, devidamente qualificados às fls. 02, presos em flagrante delito no dia 01/01/2003, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, I e II, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal.

O presente Habeas Corpus tem como fundamento para a concessão de liberdade, o excesso de prazo na formação de culpa dos Pacientes, uma vez que os Impetrantes sustentam que aqueles estão sofrendo constrangimento ilegal, sem que a defesa tenha contribuído para este fato.

Alegam os Impetrantes, que o constrangimento que sofrem os Pacientes é ilegal, impondo-se o imediato relaxamento de suas prisões, visto que se ultrapassou em muito o prazo de 81 dias para encerramento da instrução criminal.

Aduzem que os Pacientes foram presos no dia 01/01/03, e que na data da impetração do presente WRIT, 08/04/03, perfaziam 98 (noventa e oito) dias, sem que houvesse sido proferida sentença.

Sustentam, ainda, que os Pacientes não contribuíram para o referido excesso de prazo, e que segundo a doutrina e jurisprudência dominante, inclusive a de nosso Tribunal, o lapso temporal para a conclusão da instrução criminal em feitos dessa natureza não pode ultrapassar 81 (oitenta e um) dias.

Recebido o pedido de habeas corpus foram requisitadas as informações necessárias, na forma do artigo 662 do Código de Processo Penal à autoridade apontada coatora, que as prestou às fls. 24/30, onde o ilustre magistrado da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, esclareceu que a prisão do Paciente GONÇALO MARTINS DA SILVA FILHO foi revogada, por ter sido concedida liberdade provisória e que o pedido do benefício para GESIEL MACEDO DOS SANTOS foi indeferido, pelo fato de possuir histórico criminal (homicídio qualificado), com trâmite na 1ª Vara Criminal da capital.

Comunicou ainda que a instrução encontra-se concluída e que não tomou ex officio qualquer medida liberatória em prol deste Paciente, face entender que a defesa contribuiu para o alegado excesso ao não cumprir os prazos processuais.

É O RELATÓRIO.**DECIDO.**

Analizando cuidadosamente as provas produzidas, verifico que os Pacientes foram presos no dia 01/01/03.

A denúncia foi oferecida pelo Ministério Público e recebida pelo Juízo em 24/01/03.

Instrução criminal concluída, conforme informações do Juízo a quo (fls. 24/25).

A doutrina e a jurisprudência dominante indicam o prazo de 81 dias para o encerramento da instrução criminal, ou seja, para a formação de culpa do Acusado, quando este estiver preso, salvo nas hipóteses em que a defesa colaborar para o excesso ou quando devido a complexidade do feito exigir-se um prazo maior ou ainda quando já estiver encerrada a fase de oitiva das testemunhas arroladas pelo Ministério Público.

Neste feito, os crimes em apuração não exigem uma maior complexidade na produção de provas. Observa-se pelas informações prestadas que o feito se alongou, devido a defesa não ter obedecido os prazos processuais, ensejando o aludido excesso de prazo.

Sobre este tema o Superior Tribunal de Justiça entende que “não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa”, conforme se depreende da Súmula 64.

Soma-se a isto, o fato de que a instrução já fora concluída, o que acarreta a inexistência de constrangimento ilegal a sanar.

Novamente o Superior Tribunal de Justiça, através da Súmula 52, resolveu a presente questão ao determinar que “Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo.”

*Manifesta é, nesta fase, a ausência do requisito do **fumus boni iuris**, ou melhor, da existência da plausibilidade do direito invocado.*

Isto posto, indefiro a liminar requerida pelos Impetrantes, a fim de que o Paciente GESIEL MACEDO DOS SANTOS FILHO aguarde preso o julgamento do WRIT e julgo prejudicado o mesmo em relação ao Paciente GONÇALO MARTINS DA SILVA FILHO, por ter sido concedida liberdade provisória, extinguindo o processo sem julgamento do mérito para este.

Dê-se ciência dessa decisão à autoridade apontada como coatora.

Após dê-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça.

Custas pelo Estado.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000332-0 – Boa Vista/RR

Impetrante: Roberto Guedes de Amorim

Paciente: Francisco Gilmar Paiva Gomes

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DECISÃO

Trata-se de HABEAS CORPUS com Pedido de Liminar impetrado pelo advogado Dr. Roberto Guedes de Amorim em favor do Paciente Francisco Gilmar Paiva Gomes, preso em 23/01/03, em decorrência da decretação de sua prisão preventiva, estando denunciado como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, III e IV do Código Penal.

O presente Habeas Corpus tem como fundamento para a concessão de liberdade, o excesso de prazo na formação de culpa do Paciente, uma vez que o Impetrante sustenta que aquele está sofrendo constrangimento ilegal com o dilargamento da instrução processual, sem que a defesa tenha contribuído para tanto.

Alega o Impetrante que o constrangimento referido consiste no excesso do prazo construído jurisprudencialmente de 81 dias para a formação de culpa do acusado, pelo que postula a concessão da ordem para restabelecer a liberdade do Paciente. Lastreia sua tese com decisões no seu prol, inclusive hauridas desta Corte.

Aduz que o excesso de prazo na formação de culpa do Paciente se deu em virtude de fatos atribuíveis à acusação. Este fato acarretou a designação de audiência para oitiva de testemunhas de defesa fora do prazo limite de encerramento da instrução criminal.

Vieram conclusos para o trâmite de estilo e apreciação do pedido de liminar, ocasião em que deferi a inicial e requisitei as informações da autoridade apontada coatora, reservando-me a apreciação do pedido de liminar para após o conhecimento das mencionadas informações, conforme faculdade deferida pelo sistema.

Ressalva o Impetrante, em petição às fls. 34, que a audiência para oitiva da testemunha de defesa não se realizou na data designada em virtude da ausência de intimação desta, por motivo de saúde do Sr. Oficial de Justiça, que deixou de cumprir o mandado.

As informações, devidamente instruídas, foram prestadas pela autoridade apontada coatora, declinando, circunstanciadamente, o desenvolver da ação penal e consignando que, atualmente, o processo ainda está em sua fase instrutória, haja vista que a audiência do dia 16 de abril não se realizou e a defesa, naquela ocasião, insistiu no depoimento da testemunha não comparecida.

É o relatório.

DECIDO.

Nesta sede, impende perscrutar os requisitos clássicos para a concessão de tutelas de urgência, a saber o fumus boni juris e o periculum in mora, a fim de se decidir pela concessão ou não da ordem requestada.

O cerne da questão cinge-se a aferir se a instrução processual está se prolongando excessiva e injustificadamente, de modo a caracterizar constrangimento ilegal ao paciente, recolhido à prisão em virtude de decreto de prisão preventiva.

Desde logo, consigne-se que a perscrutação dos requisitos deverá recair exclusivamente sobre o fumus, uma vez que o perigo da demora, de regra, faz-se presente nas questões afeitas ao status libertatis do acusado.

Na análise, pois, na relevância da fundamentação, não vislumbro, nesta sede, direito insofismável e robusto do paciente que justifique a concessão liminar da ordem.

É que, consoante o balizamento jurídico do constrangimento por excesso de prazo, mister se faz, além do requisito temporal, a não-concorrência da defesa e a não-complexidade da causa como fatores determinantes da demora. Daí que assenta a jurisprudência uniforme, inclusive do STF e do STJ, este com a matéria já sumulada no verbete STJ Nº 64, que o prazo para encerramento da instrução penal não é absoluto, não devendo seu excesso ser caracterizador de constrangimento ilegal se a defesa contribuir para tanto.

Convergindo para o caso concreto, vê-se que a instrução seria, apesar da mora da acusação, encerrada com a audiência para oitiva da testemunha de defesa, que seria realizada com razoáveis três dias de excesso aos 81 dias construídos como prazo para encerramento da instrução em procedimento ordinário. Todavia, e é onde reside a concorrência de culpa da defesa no dilargamento da instrução, houve insistência da defesa no depoimento da testemunha faltante, pelo que redesignar-se-á nova audiência, razão esta da continuidade da fase de formação de culpa do acusado. Do exposto, à míngua do requisito da fumaça do bom direito, não concedo a liminar requestada.

À D. Procuradoria de Justiça.

Cientifique-se da presente decisão o MM Juiz apontado como autoridade coatora.

Custas pelo Estado.

Publique-se.

Registre-se.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000333-8 – Boa Vista/RR

Impetrantes: Vilmar Francisco Maciel e Moacir José Bezerra Mota

Paciente: José Laerte Rodrigues

Autoridade Coatora: MM. Juiz Presidente do Conselho de Sentença da Justiça Militar da Comarca de Boa Vista/RR

Relator Substituto: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

Relator Originário: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

DECISÃO LIMINAR

Vistos etc. ...

Trata-se de pedido de Habeas Corpus impetrado pelos causídicos **VILMAR FRANCISCO MACIEL** e **MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA**, em favor de **JOSÉ LAERTE RODRIGUES**, (todos igualmente individuados na exordial), com amparo no art. 5º, XXXIV, “a”, LVII e LXVIII da Carta Magna, tendo como autoridade coatora o MM. Dr. Juiz Presidente do Conselho de Sentença da Justiça Militar da Comarca de Boa Vista.

*Aduz o impetrante que o paciente **JOSÉ LAERTE RODRIGUES** foi condenado pelo supra mencionado Conselho Militar a uma pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção, em regime aberto, além da perda da função pública, ou seja, como soldado da Polícia Militar, reformado foi também excluído das fileiras da Polícia Militar.*

Embora tenha sido condenado em regime aberto, encontra-se, presentemente, “recolhida (sic) no xadrez da cadeia do Quartel da PM, cumprindo regime fechado sendo escoltado por todo contingente militar, sofrendo humilhações e sendo privado de todos seus direitos, inclusive diuturnamente sendo difamado com a vergonha de ser expulso ou excluído da Corporação Militar”.

O feito, inicialmente, foi distribuído ao il. Des. **MAURO CAMPELLO**, por encontrar-me no período dos feriados da semana santa, fora do Estado, embora fosse o relator “prevento”. O Desembargador, por prudência, antes de apreciar a liminar pediu informações da autoridade apontada como coatora, às fls. 313 dos autos.

Às fls. 318/319 seguem-se as informações prestadas, informando que o paciente foi realmente condenado a 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção, negando o direito de apelar em liberdade, em decorrência do disposto nos arts. 441 e 527 da Lei Adjetiva Penal Militar c/c a Súmula nº 9 do Superior Tribunal de Justiça, além de ser possuidor de péssimos antecedentes.

Assim, vieram-me redistribuídos.

Isto posto, **DECIDO**.

Convenço-me, perfunctoriamente, que a legislação castrense, ex vi dos arts. 441 e 527, de seu caderno processual, não albergam a liberdade provisória, para solto, apresentar recurso apelatório, *maxime* quando possuidor de maus antecedentes, embora tecnicamente primário.

Quanto ao regime aberto em que foi condenado e o seu não cumprimento as informações recebidas com 01 (um) dia de atraso são silentes aos reclamos do paciente.

Sobre o assunto, a Legislação Penal Militar, para as penas superiores à 02 (dois) anos, aplicada a militar segundo o art. 61, última parte desse diploma, assegura:

“... ficando o recluso ou detento sujeito ao regime conforme a legislação penal comum, de cujos benefícios e concessões, também, poderá gozar.”

Assim, em face das primeiras razões supra, **INDEFIRO** o pedido liminar.

Entretanto, quanto as razões “do segregamento fechado” contrariando frontalmente a r. sentença, se veraz, **determino** a autoridade coatora que cumpra fielmente a decisão de acordo com o regime aberto, sob pena de responder por abuso ante tal ilegalidade.

Para emitir seu judicioso parecer, dê-se vista ao il. Procurador de Justiça.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003.

Des. **CARLOS HENRIQUES**

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000334-6 – Boa Vista/RR

Impetrante: **Augusto Dantas Leitão**

Paciente: **Enilton da Costa Lucena**

Autoridade Coatora: **MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR**

Relator Substituto: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

Relator Originário: Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira

DECISÃO

Trata-se de Ação de *Habeas Corpus*, com pedido liminar, impetrada por **AUGUSTO DANTAS LEITÃO**, em favor do Paciente **ENILTON DA COSTA LUCENA**, visando sanar constrangimento ilegal face à prisão em flagrante que, segundo suas alegações, foi decretada sem a presença dos fundamentos e requisitos necessários.

Antes da análise do pleito cautelar, foram requisitadas as informações do Impetrado que as prestou às fls. 41/66.

Da análise dos autos, não vislumbrei a conveniência e oportunidade de concessão liminar, especificamente o *fumus boni iuris*, posto que a referida prisão em flagrante, nesta ótica perfunctória, encontra-se revestida das formalidades legais, conforme demonstrado pelo douto representante do Ministério Público e pelo MM. Juiz impetrado.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 29 de abril de 2003.

Des. **LUPERCINO NOGUEIRA**

- RELATOR -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000348-6 – Boa Vista/RR

Impetrante: **Lenon G. Rodrigues Lira**

Paciente: **Paulo James Mercedes Ferreira**

Autoridade Coatora: **MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR**

Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

DESPACHO

I – Defiro a inicial do Habeas Corpus com pedido de Liminar, uma vez estarem presentes os requisitos do artigo 654, § 1º do Código de Processo Penal;

II – Na forma do artigo 656 do Código de Processo Penal não vislumbro a necessidade de apresentação do Paciente, posto que os fatos e fundamentos expostos na peça exordial referem-se apenas a matéria de direito;

III – Requisite-se do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR as informações por escrito, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

IV – Quanto ao pedido liminar de concessão de Habeas Corpus, examinarei o pedido após prestadas as informações pela Autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do Writ (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU 07/05/93, p.8331);

V – Após, voltem-me os autos conclusos para decisão.

Boa Vista/RR, 30 de abril de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 30 DE ABRIL DE 2003.

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 274, DE 29 DE ABRIL DE 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de distribuição equitativa do serviço, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional,

RESOLVE:

1 - A partir de 01.05.03, a distribuição dos feitos de competência da 1.ª Vara Criminal obedecerá ao seguinte critério:

Juiz Titular: Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello – Júri: fase do “judicium causae” e Justiça Militar.

Juiz Substituto: Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho – Júri: fase do “judicium accusationis”.

2 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 275, DE 29 DE ABRIL DE 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 42-A, inciso II, do COJERR,

RESOLVE:

1 - Designar o Juiz Substituto, Dr. MARCELO MAZUR, para auxiliar o Titular do 2.º Juizado Especial, no período de 01.05.03 a 31.08.03.

2 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 276, DE 29 DE ABRIL DE 2003.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de distribuição equitativa do serviço, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional,

RESOLVE:

1 - A partir de 05.05.03, a distribuição dos feitos de competência do Juizado da Infância e da Juventude obedecerá ao seguinte critério:

Juíza Titular: Dra. Graciete Sotto Maior Ribeiro – processos ímpares.

Juiz Substituto: Dr. Parima Dias Veras – processos pares.

2 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 277 – Exonerar **SUELY SOUSA ROSA CAIXETA** do cargo em comissão de Digitador de Gabinete, Código TJ/DAS-411, do Gabinete do Des. Ricardo Oliveira, a contar de 01.05.2003.

N.º 278 – Nomear **SUELY SOUSA ROSA CAIXETA** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Justiça Móvel, a contar de 01.05.2003.

N.º 279 – Remover o servidor **JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO**, Operador de Som, do Departamento de Administração para a 1.ª Vara Criminal, a contar de 01.05.2003.

N.º 280 – Remover, a pedido, o servidor **STÊNIO JOSÉ DA SILVA**, Oficial Contador/Distribuidor/Partidor, da Comarca de Caracarái para a 8.ª Vara Cível, a contar de 01.05.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

ATOS DE 30 DE ABRIL DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 170 – Tornar sem efeito a nomeação da candidata **JEANE MAGALHÃES XAUD** para o cargo de Agente de Proteção, Código TJ/NM-3, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima, realizada através do Ato n.º 143, de 07.04.2003, publicado no DPJ n.º 2618, de 08.04.2003, em virtude de ter firmado termo de desistência definitiva.

N.º 171 – Nomear, em caráter efetivo, o candidato **NARYSON MENDES DE LIMA**, aprovado em 6.º lugar no II Concurso Público, para exercer o cargo de Agente de Proteção, Código TJ/NM-3, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Nº DO CONTRATO:	005/2002
ADITAMENTO:	SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	POSTO JATAPU
REPRESENTANTE:	Jocineide de Souza Oliveira

OBJETO:	Prorrogar o contrato pelo prazo de 4 meses, e acrescer os quantitativos originalmente previstos em 3.950 litros de óleo diesel e 668 litros de gasolina, totalizando o montante global de 7.100 litros de óleo diesel e 1.418 litros de gasolina. Pelo referido acréscimo a Contratada receberá a importância de R\$ 7.227,86, resultando o montante contratado em R\$ 14.229,11.
DATA:	Boa Vista, 22 de abril de 2003.

Nº DO CONTRATO:	007/2002
ADITAMENTO:	TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATADA:	ABEL GALINHA LTDA.
REPRESENTANTE:	Abel Salvador Mesquita Júnior
OBJETO:	Prorrogar o contrato pelo prazo de 4 meses, e acrescer os quantitativos originalmente previstos em 40.000 litros de gasolina e 8.000 litros de óleo diesel, totalizando o montante global de 112.000 litros de gasolina e 34.000 litros de óleo diesel. Pelo referido acréscimo a Contratada receberá a importância de R\$ 99.600,00, resultando o montante contratado em R\$ 267.605,52.
DATA:	Boa Vista, 24 de abril de 2003.

COMARCA DE BOA VISTA

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000003RR => 00249, 00297
000005RR-B => 00221, 00316
000008RR => 00085, 00210, 00222, 00250
000010RR-A => 00212, 00213, 00256, 00261
000020RR => 00085
000021RR => 00085, 00098, 00169, 00170, 00227, 00228, 00238, 00242, 00318
000023RR => 00293, 00304
000025RR-A => 00243
000030RR => 00304
000034RR => 00194
000037RR => 00274, 00293, 00304
000039RR-A => 00076
000042RR-B => 00173, 00210, 00222, 00230, 00250
000042RR => 00045
000047RR-B => 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037, 00193
000048RR-B => 00008, 00296
000051RR-B => 00164
000052RR => 00169, 00180, 00193
000054RR-A => 00160
000054RR-B => 00090
000055RR => 00167, 00168, 00170, 00177
000060RR => 00237, 00274
000065RR-A => 00273

000066RR-A => 00193, 00195
000072RR-B => 00297
000073RR-B => 00074
000074RR-A => 00260
000077RR-A => 00323
000077RR => 00084
000078RR-A => 00230, 00255, 00293
000078RR => 00231, 00271
000081RR => 00048, 00167, 00173, 00175
000082RR => 00084
000084RR-A => 00171, 00174, 00186, 00187, 00188, 00190, 00191, 00192, 00193
000087RR-B => 00068, 00069, 00146
000088RR-B => 00118
000092RR-B => 00246
000095RR => 00316
000098RR-A => 00109, 00128
000098RR-B => 00097
000099RR-B => 00249
000099RR => 00075, 00255
000100RR-B => 00138, 00172, 00173, 00179, 00181, 00182, 00183, 00184, 00185, 00189
000100RR => 00255, 00296
000101RR-B => 00219, 00220, 00224, 00226, 00311
000103RR-B => 00136
000105RR-B => 00248, 00249, 00288, 00289, 00290, 00291, 00292
000105RR => 00159
000106RR-A => 00006
000106RR-B => 00141
000109RR-B => 00249, 00297
000110RR-B => 00235, 00247
000110RR => 00305
000114RR-A => 00196, 00232, 00244, 00248, 00280, 00300, 00307, 00322
000118RR-A => 00196, 00236, 00256, 00302
000118RR => 00009, 00155, 00252
000119RR-A => 00089, 00149, 00242, 00298, 00309
000120RR-B => 00136
000121RR => 00155
000123RR-B => 00200
000124RR-B => 00098, 00169, 00227, 00228, 00238, 00242
000125RR => 00215, 00240, 00248, 00271
000130RR => 00233, 00241
000131RR => 00297
000133RR => 00130
000135RR-B => 00307
000136RR => 00195, 00203, 00207, 00208, 00260, 00273, 00280, 00297
000138RR-A => 00296
000138RR => 00209, 00275
000139RR-B => 00065, 00070, 00079, 00139, 00151, 00156, 00166
000139RR => 00094, 00099, 00126
000141RR-B => 00067, 00144
000142RR-B => 00242, 00298, 00309
000144RR-A => 00098, 00169, 00227, 00228, 00231, 00238, 00242
000144RR => 00175, 00293
000145RR => 00116
000146RR-A => 00172, 00173, 00178, 00181, 00182, 00183, 00184
000149RR => 00002, 00142, 00158, 00196, 00253
000153RR => 00091, 00101, 00253
000155RR => 00143
000156RR => 00278
000157RR => 00214
000158RR-A => 00048, 00105
000160RR-B => 00041, 00043, 00044, 00082, 00114, 00134, 00154
000162RR-A => 00195, 00238
000163RR => 00306
000164RR => 00059, 00148, 00225, 00227, 00228
000165RR-A => 00234, 00257
000169RR => 00110, 00267
000170RR => 00306
000171RR-B => 00245
000172RR => 00125
000173RR-A => 00249
000175RR-B => 00239
000176RR-A => 00091

000176RR => 00046
000177RR-A => 00248
000178RR => 00072, 00123, 00221, 00283, 00312
000179RR => 00143, 00214, 00268, 00287
000180RR-A => 00319, 00321
000181RR-A => 00279, 00297, 00301
000184RR-A => 00076, 00209, 00275, 00278, 00282, 00294
000185RR-A => 00071, 00137
000185RR => 00240
000186RR-A => 00301
000186RR => 00273
000189RR => 00176, 00298
000190RR => 00073
000192RR-A => 00161, 00209
000197RR-A => 00095, 00120, 00261
000200RR-A => 00215
000201RR-A => 00297
000203RR => 00221, 00233, 00282
000206RR => 00200
000208RR-A => 00305
000209RR-A => 00010, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00037, 00115
000209RR => 00167, 00254, 00255, 00276, 00281, 00283, 00307
000210RR => 00320
000212RR => 00153
000215RR => 00233
000220TO => 00068, 00069, 00077, 00080, 00100, 00206
000221RR => 00064, 00088, 00096, 00147
000222RR => 00063, 00081, 00122, 00140
000223RR-A => 00080, 00235, 00247
000223RR => 00250, 00271
000226RR => 00202, 00218, 00281
000230RR-A => 00117, 00151, 00155, 00308
000231RR => 00125, 00131, 00135, 00277, 00297, 00314
000233RR => 00061, 00104, 00152, 00153, 00204
000235RR => 00060
000236RR-A => 00197
000236RR => 00198, 00199, 00297
000238RR => 00086, 00101
000239RR-A => 00262
000239RR => 00285
000241RR-A => 00266
000245RR-A => 00016, 00017, 00018, 00019, 00025, 00026, 00027, 00038, 00039, 00282
000245RR => 00176, 00315
000247RR-A => 00078, 00112
000248RR => 00066, 00108, 00127, 00129, 00144, 00165
000251RR => 00310
000257RR => 00007, 00062, 00087, 00111, 00132, 00152
000260RR => 00092, 00095, 00102, 00119
000262RR => 00060, 00229, 00232, 00299, 00307
000263RR => 00226
000264RR => 00093, 00175, 00229, 00254, 00276, 00280, 00300, 00307, 00310, 00322
000266RR => 00164, 00297
000269RR => 00178, 00194, 00232, 00239, 00248, 00254, 00269, 00280, 00300, 00303, 00307, 00322
000278RR => 00297
000279RR => 00003, 00106
000281RR => 00121, 00295
000285RR => 00149
000287RR => 00083
000298RR => 00107
000299RR => 00107, 00216, 00313, 00317
000311RR => 00113, 00145, 00150, 00157, 00313
000316RR => 00196
000323RR => 00240
000337RR => 00121
000343RR => 00042
000910RO => 00223
001312AM => 00220, 00224
002300AM => 00302
003334AM => 00063
003664AM => 00302
004013AM => 00302

004117RN => 00225
005232MA => 00133
006056PE => 00220
007022PA => 00263
008971DF => 00272
009162SC => 00251
009325PA => 00263, 00264, 00265
010924PB => 00112, 00124, 00134
011317CE => 00297
012088SC => 00251
013212SC => 00251
015195DF => 00273
018401PE => 00217
020829SP => 00284
025730SP => 00211, 00234
030002PR => 00230
053109MG => 00040
053111MG => 00040
069873SP => 00211
071832MG => 00258
084206SP => 00217
088492SP => 00218
131139SP => 00244
151636SP => 00234
166557SP => 00286
166925SP => 00284
198140SP => 00284
199572SP => 00286
999999EX => 00001, 00004, 00005, 00028, 00047, 00049, 00050, 00051, 00052, 00053, 00054, 00055, 00056, 00057, 00058, 00103, 00162, 00163, 00201, 00205, 00259, 00270, 00324, 00325, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00001 - 01003063042-9

Requerente: M.P.S., Requerido: R.R.M. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.200,00 Adv - Não consta registro de advogado.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00002 - 01003063062-7

Requerente: J.A.M. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 49.000,00 Adv - Marcos Antônio C de Souza.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

CURATELA/INTERDIÇÃO

00003 - 01003062608-8

Requerente: M.F.P. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 378,00 Adv - Neuza Silva Oliveira.

EXECUÇÃO

00004 - 01003063050-2

Exeqüente: N.A.L. e outros, Executado: B.L.S. =>Distribuição por Sorteio, Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 2.090,00 Adv - Não consta registro de advogado.

00005 - 01003063050-2

Exeqüente: N.A.L. e outros, Executado: B.L.S. =>Distribuição por Sorteio, Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 2.090,00 Adv - Não consta registro de advogado.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00006 - 01003062591-6

Requerente: F.A.G., Requerido: D.A.G. =>Distribuição por Dependência, Adv - Dário Quaresma de Araújo.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00007 - 01003063051-0

Requerente: F.R.P.B. e outros, Requerido: J.L.B. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 7.827,84 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

3A VARA CÍVEL

EMBARGOS DEVEDOR

00008 - 01003062661-7

Embargante: Zevaldo Pinheiro de Souza, Embargado: Rodoviaria Estrela do Norte Ltda =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 50.000,00 Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00009 - 01003062595-7

Requerente: Nubison Leal de Souza e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 240,00 Adv - José Fábio Martins da Silva.

4A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO

00010 - 01003062614-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A, Executado: Manoel Farias Holanda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.771,26 Adv - Paulo Sérgio Brígila, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00011 - 01003062616-1

Exeqüente: Banco do Brasil, Executado: Jeanne Fernandes Meira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.005,73 Adv - Paulo Sérgio Brígila, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00012 - 01003062618-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A, Executado: Francisco das Chagas Pereira da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.181,42 Adv - Paulo Sérgio Brígila, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00013 - 01003062619-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A, Executado: Ana Cassia Teixeira Bezerra =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.597,64 Adv - Paulo Sérgio Brígila, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00014 - 01003062628-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A, Executado: Jose Vanderi Maia =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.925,41 Adv - Paulo Sérgio Brígila, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00015 - 01003062631-0

Exeqüente: Banco do Brasil, Executado: Gracineide Vasque Mesquita =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.045,80 Adv - Paulo Sérgio Brígila, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00016 - 01003062651-8

Exeqüente: Banco do Brasil, Executado: José Augusto Silva Costa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.289,54 Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

00017 - 01003062655-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A, Executado: Cicero Nunes Junior =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.668,38 Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

00018 - 01003062656-7

Exeqüente: Banco do Brasil, Executado: Eunice Barreto Dantas =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.345,38 Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

00019 - 01003062696-3

Exeqüente: Banco do Brasil, Executado: Francisco de Assis Batista de Gois =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.935,80 Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

5A VARA CÍVEL

00020 - 01003062611-2

Exeqüente: Banco do Brasil, Executado: Arlindo Carvalho de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.424,71 Adv - Paulo Sérgio Brígila, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00021 - 01003062615-3

Exeqüente: Banco do Brasil, Executado: Ana Karla Dantas Lobato =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.183,83 Adv - Paulo Sérgio Brígila, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00022 - 01003062626-0

Exeqüente: Banco do Brasil, Executado: Maria de Fátima de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.486,48 Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00023 - 01003062630-2

Exeqüente: Banco do Brasil, Executado: Vilson dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.478,74 Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00024 - 01003062634-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A, Executado: Paulo Cezar Bento Rufino =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.376,06 Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00025 - 01003062641-9

Exeqüente: Banco do Brasil, Executado: Clarice da Silva Evangelista =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.914,45 Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

00026 - 01003062645-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A, Executado: Eliane Barbosa Guerreiro =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.821,84 Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

00027 - 01003062660-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A, Executado: Rosangela Lima Macedo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.172,56 Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

ORDINÁRIA

00028 - 01003062599-9

Requerente: Gandini Consórcio Nacional S/c Ltda, Requerido: Francisco Evani de Sousa e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.415,00 Adv - Não consta registro de advogado.

6A VARA CÍVEL

EXECUÇÃO

00029 - 01003062609-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A, Executado: Ivoneide Maria Mousa de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.091,90 Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00030 - 01003062610-4

Exeqüente: Banco do Brasil, Executado: Fernando Félix de Lima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.055,70 Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00031 - 01003062620-3

Exeqüente: Banco do Brasil, Executado: Andre Luiz de Oliveira Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.984,37 Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00032 - 01003062621-1

Exeqüente: Banco do Brasil, Executado: Francisco Alves Rodrigues =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.127,89 Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00033 - 01003062623-7

Exeqüente: Banco do Brasil S/A, Executado: Rita Olimpio Monteiro =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 4.670,18 Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00034 - 01003062624-5

Exeqüente: Banco do Brasil S/A, Executado: Marly Martins da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.653,06 Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00035 - 01003062625-2

Exeqüente: Banco do Brasil, Executado: Antonio Carlos Tavares de Souza =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.282,36 Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00036 - 01003062629-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A, Executado: Heliodoro Alves de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.443,41 Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00037 - 01003062633-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A, Executado: Marínes Cruz Carvalho =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.226,04 Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00038 - 01003062646-8

Exeqüente: Banco do Brasil, Executado: José Honorio Lisboa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.855,20 Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

00039 - 01003062650-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A, Executado: Herculano da Costa Araújo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 6.925,55 Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00040 - 01003062601-3

Impugnante: Industria de Fogos Saturno Ltda, Impugnado: Eriveuton da Silva Menezes =>Distribuição por Dependência, Adv - Wilian Arnaldo de Melo Franco, Wagner de Melo Franco.

7A VARA CÍVEL

ALIMENTOS - PEDIDO

00041 - 01003062605-4

Requerente: I.B.S.G. e outros, Requerido: J.O.G. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 7.200,00 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00042 - 01003062669-0

Inventariante: Cesario Hirokichi Eda =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 500,00 Adv - Cleise Lúcio dos Santos.

EXECUÇÃO

00043 - 01003062603-9

Exeqüente: E.E.S.M. e outros, Executado: S.E.S.F. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.264,05 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00044 - 01003062606-2

Exeqüente: L.S.S.A. e outros, Executado: L.C.A.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 2.683,99 Adv - Chistianne Gonzales Leite.

00045 - 01003062613-8

Exeqüente: L.V.M.S. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.600,00 Adv - Suely Almeida.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00046 - 01003062636-9

Requerente: H.B.F., Requerido: J.F.P. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 50.000,00 Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

8A VARA CÍVEL

DECLARATÓRIA

00047 - 01003062680-7

Autor: João Alfredo Ferreira, Réu: O Município de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 33,75 Adv - Não consta registro de advogado.

ORDINÁRIA

00048 - 01001019476-8

Requerente: Costa e Reis Ltda, Requerido: O Estado de Roraima =>Transferência Realizada, Valor da Causa: R\$ 525.262,65 Adv - Dircinha Carreira Duarte, Luciano Alves de Queiroz ** AVERBADO **

1A VARA CRIMINAL

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00049 - 01003062598-1

Requerente: Shirlene Hermes Moura de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

3A VARA CRIMINAL

EXECUÇÃO DE PENA

00050 - 01003063030-4

Apenado: Antonio Alves Medeiros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PRECATÓRIA CRIME

00051 - 01003062604-7

Réu: Hamilton dos Santos Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Réu: Domingos Carneiro da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00053 - 01003062666-6

Réu: Ioladio Batista da Silva Filho =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00054 - 01003063047-8

Réu: Orlanilson Silva Cunha =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

4A VARA CRIMINAL

PRISÃO EM FLAGRANTE

00055 - 01003062587-4

Autuado: Angelino Ribeiro Gomes Barbosa =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00056 - 01003062589-0

Autuado: Ailton Ernesto Malheiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00057 - 01003062590-8

Autuado: Edson de Carvalho Frota =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00058 - 01003062594-0

Autuado: Adriano Welliton Siqueira Maia e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00324 - 01003061821-8

Infrator: M.B. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00325 - 01003061822-6

Infrator: H.R.A. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00326 - 01003061823-4

Infrator: J.S.C. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00327 - 01003061824-2

Infrator: V.G.J.C. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00328 - 01003061825-9

Infrator: P.L.C.C. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00329 - 01003061819-2

Sócio-educando: E.O.C. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00330 - 01003061820-0

Sócio-educando: R.C.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 29/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Isaias Montanari Júnior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - OFERTA

00059 - 01002030100-7

Requerente: A.G.S.G., Requerido: R.A.G. => DESPACHO: De acordo com a certidão de f. 52 o réu foi citado dos termos da inicial, no prazo legal. Vale dizer, a audiência realizada à f. 46 deveria contar com a presença do devedor. Em razão de sua inércia comprovada, DECRETO sua revelia, sem os efeitos do art. 319 CPC. Apresente a parte autora suas manifestações finais em 05 dias. Após, ao MP. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00060 - 01003059068-0

Requerente: P.M.S.H.R., Requerido: K.E.R. e outros => DESPACHO: Aguarde-se a audiência aprazada. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes, Ana Marcella Martins Nogueira de Souza.

ALIMENTOS - PEDIDO

00061 - 01001002433-8

Requerente: K.A.F.V. e outros, Requerido: C.H.F. => DESPACHO: Aguarde-se audiência designada para o dia 13/05/03. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00062 - 01002050763-7

Requerente: M.R.B.P. e outros, Requerido: J.C.L.P. => DESPACHO: Decorrido o prazo, intime-se para manifestar (f. 90vº). Boa Vista/RR, 28/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00063 - 01002053405-2

Requerente: T.M.C., Requerido: L.V.C. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 13/05/03 às 10:40 horas, será redesignada para o dia 14/07/03 às 10:00 horas. Boa Vista/RR, 22/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Muni Lourenço Silva Junior.

00064 - 01002055131-2

Requerente: E.G.S.N., Requerido: R.A.N. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 13/05/03 às 10:30 horas, será redesignada para o dia 08/09/03 às 10:10 horas. Boa Vista/RR, 22/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00065 - 01003062823-3

Requerente: W.S.P., Requerido: J.P. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 1/2 (meio salário mínimo vigente), até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 25/04/03. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglione.

00066 - 01003062835-7

Requerente: J.B.A., Requerido: A.C.A. => DECISÃO: 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 04, no valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo, até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 5) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 6) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 7) Intimações necessárias. 8) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ALVARÁ JUDICIAL

00067 - 01002029088-7

Requerente: J.P.S. => DESPACHO: Defiro fls. 69. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Cezar Pereira Brondani.

00068 - 01003061489-4

Requerente: Erica Francisca Moraes da Silva e outros => DESPACHO: Justiça gratuita. Oficie-se o INSS para que forneça certidão de existência ou inexistência de dependentes junto a autarquia, no prazo de 10 dias. Após, cls. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite.

00069 - 01003061674-1

Requerente: P.S.T. => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça gratuita. Oficie-se ao B.B. conforme requerido às fls. 02/03. Após, cls. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Maria Emília Brito Silva Leite.

00070 - 01003062802-7

Requerente: Joberti Rubio Marinho Lima e outros => DESPACHO: Justiça gratuita. Oficie-se ao banco do Brasil S/A para que forneça o valor total, em dinheiro, das ações existentes em nome do falecido, no prazo de 10 dias. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglione.

ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: M.L.P. => DESPACHO: Intime-se a inventariante a cumprir o despacho de fls. 37, no prazo de 48 h., sob pena de remoção. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00072 - 01002036000-3

Inventariante: Maria de Lurdes de Souza Vasconcelos => DESPACHO: Intime-se a inventariante a cumprir o despacho de fls. 26, no prazo de 48 h., sob pena de remoção. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00073 - 01003059642-2

Inventariante: Aleides dos Anjos Moraes => DESPACHO: Intime-se a inventariante a apresentar as primeiras declarações, no prazo de 48h., sob pena de remoção. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00074 - 01003060110-7

Autor: J.M.L., Réu: C.A.A.L. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da ré, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Especifiquem provas. 03 - Apense aos autos da ação cautelar de separação de corpos, proc. nº 059040-9. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00075 - 01003058834-6

Requerente: A.S.M. e outros => DESPACHO: Desentranhe-se os documentos de fls. 20, 22/23 entregando -os aos doutos causídicos subscritores da peça de fls. 22/23, que poderão ingressar com ação de divórcio em processo próprio, com o pagamento das custas devidas, eis que os presentes autos já estão encerrados pela r. sentença de f. 17. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Gonçalves.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00076 - 01002045892-2

Requerente: Y.F.G., Requerido: C.A.V.G. => REDESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Redesigno o dia 15/07/03 às 14:30 horas, para nova data de audiência no dia 17/07/03 às 14:30 horas. Boa Vista/RR, 29/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Elidoro Mendes da Silva.

00077 - 01002052234-7

Requerente: P.F.B.S., Requerido: M.M.B.S. => De ordem do MM. Juiz, a audiência designada para o dia 05/05/03 às 10:40 horas, será redesignada para o dia 02/07/03 às 10:10 horas. Boa Vista/RR, 16/04/03. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00078 - 01002053717-0

Requerente: R.E.S.C., Requerido: O.F.C. => DESPACHO: Especifiquem as partes, fundamentalmente, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00079 - 01003062825-8

Requerente: A.R.V., Requerido: I.R.V. => DESPACHO: Segredo de Justiça. Justiça gratuita. Cite-se por carta precatória, com as advertências de praxe (art. 285 e 319 do CPC). Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

EXECUÇÃO

00080 - 01002053745-1

Exeqüente: C.E.M.S., Executado: H.S.S. => DESPACHO: 01 - Desentranhe-se a petição de fls. 45, juntado-a aos autos apensos (proc. 002650-8), devendo o presente despacho seguir anexo. 02 - Após, expeça-se ofício para o órgão noticiado às fls. 45. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Mamede Abrão Netto.

00081 - 01003062738-3

Exeqüente: W.F.R., Executado: W.R.S. => DESPACHO: Apense aos autos da ação de alimentos, proc. nº 005918-5. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00082 - 01003062769-8

Exeqüente: S.C.F.L., Executado: C.A.S.L. => DESPACHO: Apense aos autos da ação de alimentos, proc. nº 002265-4. Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00083 - 01003059912-9

Requerente: T.V.A., Requerido: S.F.L. => DESPACHO: Diga o autor, através de seu douto constituinte, sobre certidão de f. 31vº. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00084 - 01003060765-8

Requerente: E.D.J., Requerido: E.D.J. => DESPACHO: Concedo prazo de 05 (cinco) dias para a juntada de documentação. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Ana Luciola Vieira Franco.

HABILITAÇÃO

00085 - 01002024722-6

Autor: Banco de Roraima S/A em Liquidacao Extra-judicial, Réu: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho => DESPACHO: 01 - Defiro fls. 76. 02 - Nomeio o Sr. A.M.H. para atuar como perito judicial. Intime-se para apresentar proposta de honorários, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Dizanete de S Matias, Dalva Maria Machado, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00086 - 01002023469-5

Requerente: A.L.A.N., Requerido: L.S.M. => DESPACHO: Extraia-se certidão. Após, archive-se. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00087 - 01003062859-7

Requerente: L.R.A. e outros, Requerido: R.R.C. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00088 - 01003061487-8

Requerente: K.S.S., Requerido: E.M.B. => DESPACHO: Segredo de justiça. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

LEVANTAMENTO INTERDIÇÃO

00089 - 01002024729-1

Requerente: Rosaldo Pereira de Souza => DESPACHO: Intime-se o inventariante por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para cumprir o despacho de fls. 48, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 25/04/03. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 29/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00167 - 01002031172-5

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: Alexander Ladislau Menezes e outros => FINAL DE DECISÃO: Assim, não sendo o Estado de Roraima parte no presente feito, nem tendo nele intervindo até o presente momento, quer como assistente quer como oponente, ainda que devidamente intimado para tal, deve o processo retornar à vara de origem, a 4A Vara Genérica Civil, para o regular processamento, com as nossas homenagens, o que determino. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 27.04.03. Jeferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Luciano Alves de Queiroz, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00168 - 01003058638-1

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima, Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca das contestações. Boa Vista, 29 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00169 - 01003057242-3

Autor: Almir Queiroz, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 29.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 01003058712-4

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2632** Boa Vista-RR, 01 de maio de 2003
Autor: Vilas Emmanuel Pereira Cantanhede, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. Boa Vista, 29.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00171 - 01001003440-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado : Álvaro Vital Cabral da Silva => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 29.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00172 - 01001019091-5

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Cia Real de Investimento Crédito e Financiamento => DESPACHO: Ofice-se ao B,anco do Brasil para efetuar o depósito em conta corrente indicada às fls. 69. Boa Vista, 29.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00173 - 01001019700-1

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: De acordo com a Portaria nº 001/2000, faço a intimação do advogado da parte ré, para devolução dos autos do processo em tela, sobpena de busca e apreensão. Boa Vista, 29.04.2003. Bel. Hudson L. V. Bezerra - Escrivão Judicial Adv - Luciano Alves de Queiroz, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00174 - 01002046048-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Magma Joviniana de Melo Araujo => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo de acordo com o requerido às fls. 19 a contar da data da petição. decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. Boa Vista, 29.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

ORDINÁRIA

00175 - 01001003967-4

Requerente: Arnaldo José Ferreira, Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a presente apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal. Boa Vista, 29.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Luciano Alves de Queiroz, Edmilson Macedo Souza.

00176 - 01002036295-9

Requerente: O Município de Uiramutã, Requerido: Consult Hab Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 162. Boa Vista, 28.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Dimas de Almeida Soares.

00177 - 01003057385-0

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Edilina Pereira de Matos e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 113. Boa Vista, 28.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 29/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Ronaldo Barroso Nogueira

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00198 - 01003058556-5

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda, Réu: Nerli de Faria Albernaz e outros => FINAL DE DESPACHO: Cite-se os réus no procedimento ordinário, com as advertências de lei. BV, 25.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Josué dos Santos Filho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00199 - 01003061698-0

Exequente: Josué dos Santos Filho, Executado: Leonor Cabral Icassatti => DESPACHO: Esclareça o Requerente se se trata de Ação de Cobrança ou de Ação de Execução, à vista dos incompatíveis pedidos constantes dos itens 2 e 3 da inicial, que deverá ser consertada. BV, 25.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Josué dos Santos Filho.

INDENIZAÇÃO

00200 - 01002033520-3

Autor: Antônio Pereira da Silva, Réu: Baratao Importadora e Exportadora Sao Miguel Ltda => DESPACHO: Intime-se para o pagamento das custas. BV, 25.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte ré para efetuar o pagamento das custas processuais finais no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais). Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

REGISTRO CIVIL

00201 - 01001000966-9

Requerente: Tenildo Rodrigues da Silva e outros => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 25.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00202 - 01001004436-9

Requerente: Charles James José => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 25.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

00203 - 01001004975-6

Requerente: Pedro João Petillo => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 25.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - José João Pereira dos Santos.

00204 - 01002039577-7

Requerente: Charlene Josefa da Silva => DECISÃO: Cumpra-se o despacho de fls. 16. BV, 24.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00205 - 01002046759-2

Requerente: Marcia Simao Jacob => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 25.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

00206 - 01002054962-1

Requerente: Cleber Abreu da Silva => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 25.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00207 - 01003059678-6

Requerente: Ana Luana Pereira da Silva => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 25.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - José João Pereira dos Santos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00208 - 01003059270-2

Requerente: Naida Barbosa dos Santos e outros => DESPACHO: Intime-se o Requerente, por edital com prazo de 20 dias, a ser publicado no DPJ, à vista de não ter ela endereço certo e completo, para dar andamento ao feito com prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, III, e § 1º, CPC). Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se. BV, 25.04.03. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Titular. Adv - José João Pereira dos Santos.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 29/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Délcio Dias Feu

Marcelo Mazur

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

ACÇÃO DE COBRANÇA

00209 - 01001015279-0

Autor: Francisco das Chagas Pontes, Réu: Consult Hab Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: I - Às partes para alegações finais pelo prazo de 10 dias, inicialmente pelo autor. II - Intime-se. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, James Pinheiro Machado, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00210 - 01002044953-3

Autor: Boa Vista Energia S/A, Réu: Oliveira e Vieira Ltda => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o Autor para dar andamento ao feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00211 - 01002053495-3

Autor: Bsh Continental Eletrodomésticos Ltda, Réu: e de Oliveira Ribeiro => DESPACHO: Cite-se para defesa no prazo legal. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Therezinha de Jesus da Costa Winkler, Neuza Del Ciampo.

00212 - 01003061690-7

Autor: Navegação Vale do Rio Doce S/A, Réu: Urzeni da Rocha Freitas Filho => DESPACHO: Reordenem-se as peças originais, apondo-se a de fls. 02 anteriormente à de fls. 13. II - Defiro o prazo para regularização da representação processual, inclusive com a juntada dos atos constitutivos, da autora. III - Após tal cumprimento, voltaem conclusos para o despacho inicial. IV - Intime-se. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00213 - 01003061690-7

Autor: Navegação Vale do Rio Doce S/A, Réu: Urzeni da Rocha Freitas Filho => DESPACHO: Cite-se para defesa no prazo legal. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

ANULATÓRIA

00214 - 01002036399-9

Autor: Naronete Peixoto Pinheiro, Réu: Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil => Intimação da advogada Catherine Ayres Saraiva, pra devolução dos autos em 48 horas. Adv - Catherine Aires Saraiva, José Ribamar Abreu dos Santos.

ARRESTO/SEQUESTRO

00215 - 01003057612-7

Autor: Edgar Boaventura a Tertulino, Réu: Carlos Eduardo Levischi e outros => Ao autor sobre: certidão de fls. 56 verso (Port. 02/99) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Carlos Ney Oliveira Amaral.

BUSCA E APREENSÃO

00216 - 01003062741-7

Requerente: Marcos Antonio de Oliveira, Requerido: Nádia de Tal => DESPACHO: Ao autor para emendar a inicial nos termos dos artigos 282, II e V, e 801, II e III, ambos do Código de Processo Civil, além de subscrever o pedido e recolher as custas processuais, no prazo legal, sob pena de indeferimento. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00217 - 01002024495-9

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Joice Brazão de Lima => Ao autor sobre: autos desarmados (Port. 02/99) Adv - Eduardo Neville Raposo, Maria Lucilia Gomes ** AVERBADO **

00218 - 01002054951-4

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda, Réu: Maria Benedita Gonçalves => DESPACHO: Defiro como requer, pelo prazo de 10 dias, findo o qual, aliás, deverão ser recolhidas as custas processuais. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Francisco da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

00219 - 01003063017-1

Autor: Banco Honda S/A, Réu: Renato Silva de Melo => DESPACHO: Emende a inicial atendendo ao disposto no art. 2º, § 2º, do Decreto-lei 911/69. BV., 28.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Sivorino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00220 - 01001005421-0

Requerente: Mercantil Nova Era Ltda, Requerido: Marcos & Rocha Ltda => DESPACHO: Aguarde-se o trâmite dos autos principais. BV., 28.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Sivorino Pauli, Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva.

00221 - 01002026897-4

Requerente: Naouaf Abou Chahine e outros, Requerido: Diretora Executiva do Centro Educacional Macunaima Ltda => DESPACHO: Oficie-se pela derradeira oportunidade, determinando seu cumprimento no prazo de 48 horas, e advertindo-se das consequências administrativas e criminais resultantes de sua inércia. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Alci da Rocha.

00222 - 01003060125-5

Requerente: Carlos Augusto Andrade Silva, Requerido: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Intime-se o réu para regularizar sua representação em 5 dias, sob penalização. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00223 - 01002038605-7

Requerente: Ferruccio Cesare Ricciardi, Requerido: Paulo André de Carvalho Silva => Ao autor sobre: edital de citação (Port. 02/99) Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00224 - 01002053506-7

Embargante: Cabral e Cia Ltda, Embargado: Mercantil Nova Era Ltda => DESPACHO: Visatas à embargante sobre fls. 51/56.BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível - EM TEMPO, ordeno a suspensão do processo principal, no que tange aos bens embargados. Intimem-se. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Juzelter Ferro de Souza, Svirino Pauli.

00225 - 01003061457-1

Embargante: Caixa Econômica Federal e outros, Embargado: Romulo dos Santos Mangabeira => DESPACHO: Certifique-se a tempestividade e o preparo dos presentes embargos. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Pablo Siqueira Nobre, Mário Junior Tavares da Silva.

EMBARGOS DEVEDOR

00226 - 01002051819-6

Embargante: Dalva Freitas Wanderley, Embargado: Banco Real S/A => DESPACHO: I - Substitua-se o termo de penhora retro anexado por fotocópia e junte-se o original nos autos principais. II - Já suspenso o trâmite dos autos principais, prossiga-se o destes com a intimação do embargante para dizer sobre a impugnação de fls. 10/13. III - Após, conclusos. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rárisson Tataira da Silva, Svirino Pauli.

00227 - 01003061702-0

Embargante: Romulo dos Santos Mangabeira, Embargado: Máximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz => DESPACHO: I - Apensem-se. II - Após, conclusos. BV., 22.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Mário Junior Tavares da Silva.

00228 - 01003061702-0

Embargante: Romulo dos Santos Mangabeira, Embargado: Máximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz => DESPACHO: Certifique-se a tempestividade e a regularidade do preparo. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Mário Junior Tavares da Silva.

EXECUÇÃO

00229 - 01001005132-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A, Executado: Elias Silva Fernandes e outros => DESPACHO: I Defiro. II - Diligências necessárias. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00230 - 01001005186-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros => DESPACHO: Comprove o exequente a propriedade dos bens indicados em fls. 90. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Helder Figueiredo Pereira, Miguel José dos Santos, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00231 - 01001005432-7

Exeqüente: RI Boyle, Executado: Júlio César R dos Santos => DEPACHO; I - Defiro. II - Cumpra-se por oficial diverso do originário. III - A exequente deverá acompanhar a diligência. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Jorge da Silva Fraxe, Antônio Agamenon de Almeida.

00232 - 01001005555-5

Exeqüente: Banco Itaú S/A, Executado: Automoto Ltda e outros => DESPACHO: Requeira o exequente. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Helaine Maise de Moraes.

00233 - 01001005571-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Joaquim Duarte Simoes Moura e outros => DESPACHO: I - Torno sem efeito o despacho de fls. 126. II - Intimem-se pessoalmente. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria da Glória de Souza Lima, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha.

00234 - 01001015530-6

Exeqüente: Enertec do Brasil Ltda, Executado: J Santiago & Cia Ltda => DESPACHO: Diga o exequente. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Alceu Frontoroli Filho, Therezinha de Jesus da Costa Winkler.

00235 - 01001020586-1

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda, Executado: Eliana Maria de Araujo Lima => DESPACHO: Defiro como requer, inclusive com os benefícios do art. 172, § 2º, CPC., devendo o exequente acompanhar o sr. oficial de justiça, se necessário. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00236 - 01002027255-4

Exeqüente: Lm Sguario e Silva, Executado: Mesquita e Campos Cia Ltda => DESPACHO: Intime-se o exequente pessoalmente para dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Geraldo João da Silva.

00237 - 01002041060-0

Exeqüente: Roque Signel, Executado: Jv Silva e outros => DESPACHO: I - Indefiro o pleito exequente, eis que a execução não se encontra garantida. II - Requeira o exequente. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00238 - 01002043113-5

Exeqüente: Norte Locadora e Serviços Ltda, Executado: Romero Jucá Filho => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo da 6A Vara Cível desta Comarca solicitando informações a respeito da lide entre as partes citada em fls. 157, quais sejam: data da propositura, objeto, estágio processual... BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida, Hindenburgo Alves de O. Filho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00239 - 01002045547-2

Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda, Executado: Valdimar R de Macedo => DESPACHO: Arquive-se provisoriamente pelo prazo de 12 meses, nos termos do provimento 55/03, "CGJ". BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

00240 - 01002045850-0

Exeqüente: Imobiliária Potiguar Ltda, Executado: Carlos Ney Oliveira Amaral e outros => DESPACHO: Defiro como requer. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Pedro de A. D. Cavalcante, Larissa de Melo Lima.

00241 - 01002055342-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Francisco Leonor Rodrigues e outros => DESPACHO: Dê-se cumprimento ao disposto no art. 653, P, E., CPC. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00242 - 01003059036-7

Exeqüente: Brasil Turismo Ltda, Executado: Maximo Aurélio de Oliveira Azevedo Cruz => DESPACHO: I - Aguarde-se a devolução do mandado executório. II - Após, conclusos para análise do pleito de fls. 57/58. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00243 - 01003059722-2

Exeqüente: Francisco Alves Pereira, Executado: Antônio Tenório Lima => DESPACHO: Diga o exequente sobre fls. 13/27. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00244 - 01003059748-7

Exeqüente: Actaris Ltda, Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: I - Requeira o exequente. II - Requisite-se a devolução do mandado. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Joanna Paes de Barros E. Oliveira, Francisco das Chagas Batista.

00245 - 01003060707-0

Exeqüente: Denise Aparecida Pinto Fonseca, Executado: Associação Nacional de Assistencia Aos Servidores Publicos => DESPACHO: I - Cite-se a Executada para, em vinte e quatro horas, pagar ou oferecer bens à penhora, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. II - Arbitro honorários advocatícios em dez por cento, salvo embargos. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00246 - 01002041952-8

Exequente: Marcos Antônio Jóffily, Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => DESPACHO: I - Defiro. II - Expeça-se mandado de penhora. III - Levante-se a penhora de fls. 28. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00247 - 01003061138-7

Exequente: Mamede Abrão Neto e outros, Executado: Telecomunicações de Roraima S/A - Telemar S/A => DESPACHO: I - Cite-se nos termos do art. 652, CPC. II - Arbitro honorários em 10%, salvo embargos. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00248 - 01001005230-5

Exeqüente: Antônio Evangelista Sobrinho, Executado: Rede Amazônica de Televisão S/A Tv Roraima => DESPACHO: Diga o exequente sobre fls. 239/240, sob pena de seu silêncio ser interpretado como quitação do débito, no prazo de 5 dias. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2632** Boa Vista-RR, 01 de maio de 2003
resp. pela 4A Vara Cível Adv - Arquimedes Eloy de Lima, Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Johnson Araújo Pereira.

00249 - 01001005583-7

Exequente: Rovel Roraima Veículos Ltda, Executado: Jr Autolocadora Ltda => DESPACHO: Intime-se pessoalmente o Exequente para dar andamento ao feito em quarenta e oito horas, sob pena de extinção. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Francisco de Assis G. Almeida, Illo Augusto dos Santos, Daniele Weizenmann Gonçalves, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Johnson Araújo Pereira.

INDENIZAÇÃO

00250 - 01002045273-5

Autor: Sebastião de Oliveira Gonçalves, Réu: Boa Vista Energia S/A => Ao autor sobre: contra-razões (Port. 02/99) Adv - Jaeder Natal Ribeiro, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

MONITÓRIA

00251 - 01002056553-6

Autor: Latina S/A, Réu: e de Oliveira Ribeiro => DESPACHO: Cite-se onde informado. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Jackson Andre de Sa, Edson Andre de Sa, Leticia Torquato Vieira.

00252 - 01003059328-8

Autor: Permatex Ltda, Réu: e de Oliveira Ribeiro => DESPACHO: Renove-se a diligência, nos termos retro, inclusive com acompanhamento da parte interessada, se necessário. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - José Fábio Martins da Silva.

00253 - 01003060775-7

Autor: Robson Francisco Torreias, Réu: Kátia Moura Marques => DESPACHO: Ao Autor para emendar a inicial nos termos do artigo 295, V, do Código de processo Civil, tendo em vista a natureza cognitiva da causa ante a inexistência de prova escrita sem eficácia de título executivo amparadora do pleito monitorio, no prazo legal, sob pena de indeferimento. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Nilter da Silva Pinho, Marcos Antônio C de Souza.

ORDINÁRIA

00254 - 01001005259-4

Requerente: Fp de Oliveira e Cia Ltda, Requerido: Distrilens Indústria e Comércio Ltda e outros => DESPACHO: I - Defiro. II - Diligências necessárias. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00255 - 01002024293-8

Requerente: Suprema Video e outros, Requerido: Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S/A => DESPACHO: I - Intime-se pessoalmente o Réu para dar cumprimento à ordem de fls. 180/182, no prazo de 24 horas, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). II - Defiro o pleito de inversão do ônus probatório, motivo pelo qual surge a obrigação de se abrir nova oportunidade às partes, especialmente à Ré, para que especifiquem as provas que pretendem produzir. III - Intimem-se para manifestação em 5 dias. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Helder Figueiredo Pereira, Carlos Alberto Gonçalves, Samuel Weber Braz.

PROTESTO

00256 - 01002048043-9

Requerente: Navegação Vale do Rio Doce S/A, Requerido: Ef da Silva Cardoso => DESPACHO: I - Intime-se onde informado. II - atente a secretaria para a nova representação. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Geraldo João da Silva, Sileno Kleber da Silva Guedes.

USUCAPIÃO

00257 - 01001005550-6

Autor: José Casimiro da Silva e outros, Réu: Raimundo Mariano dos Santos => DESPACHO: Defiro como requer as intimações. BV., 25.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 29/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Luiz Alberto de Moraes Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Associação dos Empregados da Codesaima e outros => DESPACHO: 1. A parte Rádio Pipoca Produções Ltda. foi citada (fl. 94-v) e não ofereceu contestação. Por esta razão, decreto sua revelia. 2. Especifiquem as provas que pretendem produzir, ressalvando-se que a primeira ré já indicou testemunhas (fl. 113). 3. Dar vista dos autos ao Ministério Público. Boa Vista, 29/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gemairie Fernandes Evangelista.

AÇÃO DE COBRANÇA

00259 - 01002053753-5

Autor: José Carlos Bispo da Silva, Réu: Raimundo Nonato Belo Bezerra => DESPACHO: 1. Chame o processo a ordem para, em primeiro lugar, intime a DPE para receber o que de direito; após, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

ALVARÁ JUDICIAL

00260 - 01003058044-2

Requerente: Marcos Antônio de Souza Farias => DESPACHO: Decreto a revelia da ré, nos termos do art. 319 do CPC; 2. Nomeio Curadora Especial a Defensora Pública DrA. Emira Latife Lago Salomão, que deverá ser intimada para apresentar defesa, no prazo legal (art. 9º, II do CPC). Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00261 - 01002053356-7

Autor: Valdivino Queiroz da Silva, Réu: Francisco Assunção Mesquita e outros => DECISÃO: 1. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa; 2. Quanto à preliminar argüida pelo réu, observe que a ação preposta pela requerente não é inepta, vez que preenche as condições legais previstas no art. 282 do CPC, tendo certa que a pretensão do requerente está consubstanciada no art. 145 do Código Civil, razões pelas quais rejeito a preliminar; 3. Defiro as provas requeridas e fixo os pontos controvertidos referentes: o dolo, o nexo causal e o dano; 4. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes pessoalmente (art. 343, §1º do CPC), as testemunhas arroladas, se houver pedido expresso. Publique-se. Boa Vista, 28/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Sileno Kleber da Silva Guedes.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00262 - 01002032256-5

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Jucilaura Rodrigues do Carmo => Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00263 - 01002038865-7

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Ilos Rodrigues de Andrade => DESPACHO: Tendo em vista a dificuldade da parte autora em localizar o endereço do réu, defiro o pedido de fl. 44. Boa Vista, 29/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sérgio Augusto Lopes Magalhães, Hervanilse M. F. dos Santos.

00264 - 01003059063-1

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Izano Cavalcante da Silva => DESPACHO: 1. Aguardar o envio do original nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº. 9.800/90. 2. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 29/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00265 - 01003062791-2

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Maura Vieira de Jesus => FINAL DE DECISÃO: (...) 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do decreto lei nº. 911/69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. Boa Vista, 29/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00266 - 01001006477-1

Autor: Maria Selma de Paiva, Réu: Sanaj Industrial Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se a autora sobre as certidões do Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 23/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vanir César Martins Nogueira.

CAUTELAR INOMINADA

00267 - 01002038425-0

Requerente: José Alves de Lima, Requerido: Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h., sob pena de extinção. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 29/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Aparecido Correia.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00268 - 01003061695-6

Consignante: Evilson Martins Nunes, Consignado: Vanilda Correa de Melo => FINAL DE SENTENÇA: (...) Por esta razão, indefiro a petição inicial e declaro extinto o processo sem julgamento de mérito, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista, 29/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

DECLARATÓRIA

00269 - 01003058719-9

Autor: Casa Lira & Cia Ltda, Réu: Classitel Editora de Listas Ltda => FINAL DE DECISÃO: (...) 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto portanto sua revelia e nomeio Curadora Especial a DrA. Emira Latife Lago Salomão, da DPE. Int. Boa Vista, 29/04/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00270 - 01003063049-4

Autor: Raimunda Souza da Costa => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Cite-se. Boa Vista, 29/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00271 - 01001006019-1

Exeqüente: Odilon e Ribeiro Ltda (ciclo Cairu-bicicletas e Peças), Executado: Maria Judith Pereira Figueiredo => DESPACHO: O Sr. Oficial de Justiça deve observar a localização do bem penhorado, devendo cumprir o inteiro teor do mandado. Boa Vista, 29/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro.

00272 - 01001006067-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/A, Executado: D Lima da Silva e outros => DECISÃO: Este processo encontra-se paralisado em razão da dificuldade do exeqüente em encontrar bens penhoráveis da devedora. A melhor doutrina, amparada no princípio da economia processual, aponta como solução para estes casos o arquivamento provisório. Esta é a lição de Humberto Theodoro Júnior, Juiz de Direito: "A melhor solução é manter suspenso sine die o processo, arquivando-o provisoriamente, à espera de que o credor encontre bens penhoráveis". (Processo de Execução, 17 ed., p. 437). Por estas razões, suspendo o processo e determino o seu arquivamento provisório, de acordo com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº. 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 29/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Gisaldo do Nascimento Pereira.

00273 - 01001006079-5

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => DESPACHO: 1. Tendo em vista a complexidade da avaliação, elevo o valor dos honorários periciais para R\$ 1.000,00 (mil reais). O valor remanescente, de R\$ 500,00 (quinhentos reais) será descontado do valor da arrematação. 2. Designe-se data para a hasta pública. 3. Expeça-se edital. 4. Int. a parte executada. Boa Vista, 29/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Nelson Mendes Barbosa, José João Pereira dos Santos, Anastase Vaptistis Papoortzis, Wallace Rodrigues da Silva.

00274 - 01001006083-7

Exeqüente: Og Cunha, Executado: Rv Perdigão => DESPACHO: manifeste-se a parte exeqüente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 29/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, José Luiz Antônio de Camargo.

00275 - 01001006120-7

Exeqüente: Cc de Campos, Executado: Construtora Brasven Ltda => DESPACHO: Intime-se a exeqüente para dar andamento ao processo, no prazo de 48h, pena de extinção. Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto o. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, James Pinheiro Machado.

00276 - 01001006198-3

Exeqüente: Banco Itaú S/A, Executado: Francisco Eugênio de Almeida => DESPACHO: 1. Observe que o Cartório não providenciou a expedição do edital; 2. De qualquer forma, intime-se o exeqüente quanto ao interesse ao prosseguimento do feito. Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00277 - 01001006231-2

Exeqüente: Veraniz Carlos Lovison, Executado: Edson Cunha de Oliveira => DESPACHO: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta. Boa Vista, 29/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00278 - 01001006432-6

Exeqüente: e Vieira da Silva, Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte => 1º Leilão designado para 10/06/2003 às 09:30 hs. 2º Leilão designado para 24/06/2003 às 09:30. Intimação da parte exeqüente para receber em cartório o edital para publicação, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00279 - 01001006521-6

Exeqüente: Itautinga Agro Industrial S/A, Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Expeça-se carta de arrematação. 2. Após, remetam-se os autos à contadoria para verificação da existência de saldo remanescente. Boa Vista, 29/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral.

00280 - 01001006764-2

Exeqüente: A P B Filho, Executado: José Lúcio de Lima => Intimação da parte exeqüente para receber em cartório o edital, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, José João Pereira dos Santos.

00281 - 01002036333-8

Exeqüente: Lojas Perin Ltda, Executado: Associação dos Servidores da Cer => FINAL DE DECISÃO: (...) Face ao exposto, indefiro o pedido de adjudicação. Designe-se data para a realização de hasta pública, expeça-se o edital e intime-se a parte executada. Boa Vista, 29/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Samuel Weber Braz.

00282 - 01002037034-1

Exeqüente: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda, Executado: Francisco das Chagas Freitas da Silva => DESPACHO: 1. Defiro o pedido de fl. 65; 2. Diligências necessárias. Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Silvna Borghi Gandur Pigari, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00283 - 01002038420-1

Exeqüente: Valdomiro Kotinski, Executado: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Intimação da parte exeqüente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Samuel Weber Braz.

00284 - 01002055375-5

Exeqüente: Belgo Bekaert Arames S/A, Executado: Instalações Elétricas Construções e Comércio Ltda => DESPACHO: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta. Boa Vista, 29/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Renata Nunes Gouveia, Cíntia Regina Mendes.

00285 - 01003059033-4

Exeqüente: Jzm Comércio e Serviços Ltda, Executado: Metalúrgica Lima Indústria & Comércio Ltda => Intimação da parte exeqüente para receber documentos desentranhados, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Altamir da Silva Soares.

00286 - 01003059351-0

Exeqüente: Akzo Nobel Ltda, Executado: Jn Comercial Ltda Epp => DESPACHO: 1. Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. 2. Int. por carta. Boa Vista, 29/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lorenlai E. L. A. Alves, Josias Rodrigues da Silva.

00287 - 01003062933-0

Exeqüente: José Ribamar Abreu dos Santos, Executado: Sebastião Sales da Silva => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 29/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00288 - 01003062999-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A, Executado: Reinhilde Anna Birkner => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 29/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00289 - 01003063001-5

Exeqüente: Banco do Brasil, Executado: Célia Maria Martins de Lima => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 29/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00290 - 01003063009-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A, Executado: Jose Viana da Costa => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 29/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00291 - 01003063011-4

Exeqüente: Banco do Brasil, Executado: Sandra Eliane de Lima => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 29/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00292 - 01003063015-5

Exeqüente: Banco do Brasil, Executado: Carlos Augusto Pereira Ferreira => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 29/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00293 - 01001006031-6

Exeqüente: Helder Figueiredo Pereira, Executado: N Gomes de Carvalho e outros => DESPACHO: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 29/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00294 - 01001006220-5

Exeqüente: Cislandy Maria Gomes, Executado: Manoel Gomes da Silva => Intimação da parte exeqüente para manifestar-se sobre a certidão de fl. 85, no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00295 - 01002038582-8

Exeqüente: Adriana Gonçalves Daumas Pinheiro Guimaraes, Executado: Credicard Administradora de Cartão de Crédito S/A => DESPACHO: 1. Cite-se a devedora para, em 24 horas, pagar o débito ou nomear bens à penhora, sob pena de ser feita a constrição pelo oficial de justiça (art. 652 do CPC); 2. No caso de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10%; 3. Feita a penhora, intime-se a devedora para Embargos, no prazo legal; não encontrada a devedora, cumpra-se os arts. 653 e 654 do CPC, ficando deferido o arresto de bens. Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mirian Di Manso.

INDENIZAÇÃO

Autor: Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, Réu: Vanderlan Vieira Cardoso => DESPACHO: Oficie-se o Juízo Deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da carta precatória enviada. Boa Vista, 29/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Almiro José Mello Padilha, João Alfredo de A. Ferreira, Jaildo Peixoto da Silva.

00297 - 01001006493-8

Autor: Antônio Renck Vieira, Réu: Joilson Andre dos Santos e outros => DESPACHO: Manifeste-se o denunciado Gilmario Alves Pereira sobre a certidão de fl. 132. Boa Vista, 23/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Angela Di Manso, Clodoci Ferreira do Amaral, Josimar Santos Batista, Luiz Eduardo Silva de Castilho, José João Pereira dos Santos, Josué dos Santos Filho, Rodrigo Donovan da Costa, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Randerson Melo de Aguiar, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

00298 - 01002051606-7

Autor: Jra Nattrodt, Réu: Expresso Araçatuba Ltda => Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

MONITÓRIA

00299 - 01002048564-4

Autor: José da Silva Marques, Réu: Odair José da Silva Garcia => Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Helaine Maise de Moraes.

00300 - 01002051649-7

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda, Réu: Anabel Mota e Silva => DESPACHO: Esclareça o Sr. Oficial de Justiça a contradição existente nas certidões de fls. 23v e 33v, devendo o mesmo desde já ficar ciente que, havendo despesas decorrentes do adiamento do cumprimento do referido mandado, ficarão as mesmas a cargo do Sr. Oficial de Justiça que injustificadamente deu causa (CPC, art. 29). Boa Vista, 29/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00301 - 01002052451-7

Autor: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda, Réu: Leonildo Souza Barbosa => Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti.

00302 - 01002055045-4

Autor: Ambev Companhia Brasileira de Bebidas, Réu: Jonhara R da Silva => DESPACHO: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes informem antecipadamente a impossibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 29/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Vanir César Martins Nogueira, Mário da Cruz Glória, João Antônio da Silva Tolentino, Geraldo João da Silva.

00303 - 01002056638-5

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda, Réu: Marcelo Mota de Macedo => DESPACHO: Intime o autor pessoalmente para dar andamento ao processo, no prazo de 48hs, sob pena de extinção (art. 267, § 1º do CPC). Boa Vista, 24/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

ORDINÁRIA

00304 - 01001006268-4

Requerente: Idéssia Pinheiro de Melo, Requerido: Adriano Braga de Melo => DESPACHO: 1. O recurso de apelação deve está devidamente acompanhado com o preparo, conforme estabelece o art. 511, do CPC. 2. Não se demonstrou nestes autos o pagamento da referida custa. Por esta razão, julgo deserto o recurso de apelação. Boa Vista, 29/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, João Pujucan P. Souto Maior.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00305 - 01002044949-1

Autor: Regina Sandeulema Oliveira Loureto, Réu: Eduard August Geiger Kummer => DESPACHO: 1. Assiste razão à parte autora, posto que a publicação omitiu a determinação de saneamento do vício. Como o pedido principal já foi apresentado, não há necessidade de restituição do prazo. 2. Como não se trata de aditamento nem modificação do pedido, mas mera adequação, não há necessidade de anuência do réu nem do novo prazo de resposta. 3. Constitui ponto controvertido a existência e o valor das benfeitorias. 4. Designe-se audiência preliminar. Boa Vista, 29/04/03. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Henrique Keisuke Sadamatsu.

REIVINDICATÓRIA

00306 - 01001006047-2

Autor: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar Roraima, Réu: Antônio Pinheiro da Silva e outros => Designação de audiência de conciliação para o dia 04 de junho de 2003, às 9 horas. Adv - Parima Dias Veras, João Benito Maica Domingues.

REPETIÇÃO INDÉBITO

00307 - 01001006404-5

Autor: Silene Maria Pereira Franco, Réu: Bb Administradora de Cartões de Crédito S/A => Intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 41,80 (quarenta e um reais e oitenta centavos), no prazo de cinco dias (Port. nº 005/99/GAB/5A Vara Cível). Adv - Francisco das Chagas Batista, Samuel Weber Braz, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Arivaldo de Azevedo, Helaine Maise de Moraes.

USUCAPIÃO

00308 - 01001006078-7

Autor: Maria Aurilene de Aquino Almeida, Réu: Bento Ferreira dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: (...) 5. Em face do exposto, intime-se a nobre Defensora Pública, para se manifestar sobre o parecer do MP às fl. 78, itens 2 e 3 e 5 (item 2 “a” do parecer à fl. 32); após intime-se a Prefeitura Municipal para cumprir o disposto no item 1 do parecer, no prazo legal. Boa Vista, 27/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 29/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Lana Leitão Martins de Azevedo

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan

ALVARÁ JUDICIAL

00309 - 01003062926-4

Requerente: Denivaldo Rodrigues de Lima => Final de SENTENÇA: É o relatório. Decido. O autor, conforme documentação constante nos autos faz jus ao recebimento do valor de R\$ 3.942,33 (três mil novecentos e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), depositados em seu nome, referente ao Fundo de Participação do Servidor Público - FPS. Sendo assim, diante da documentação constante dos autos, determino a Imediata expedição de alvará judicial conforme requerido pelo autor e JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Sem custas e sem condenação em honorários. Após as formalidades legais, archive-se os autos, com a devida baixa. P.R.I. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

COMINATÓRIA

00310 - 01003058714-0

Requerente: Astrid Barbosa Marques, Requerido: Centro Educacional Macunaima Ltda => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: Haja vista a impossibilidade de acordo, passo a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido a o índice a ser aplicado para majoração das anuidades na prestação de serviços educacionais e de material didático; II - A questão preliminar levantada não pode prevalecer, posto que, conforme tratado na réplica, trata-se de vício sanável - de fato suprido a fl. 161. Ademais não se pode deixar de prestigiar no caso em tela o princípio da instrumentalidade do processo; III - Quanto as provas verifico a desnecessidade da produção destas em audiência, ademais a matéria é unicamente de direito, pelo que constata-se ser hipótese de julgamento antecipado da lide. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais a serem apresentados no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o transcurso do prazo façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já intimadas desta decisão. Boa Vista/RR, 29 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

EXECUÇÃO

00311 - 01001007079-4

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A, Executado: Cg da Silva => DESPACHO: Tendo em vista certidão de fl. 361v. Suspendo a realização da praça anteriormente designada. Designe-se nova data. Intime-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sívirino Pauli.

00312 - 01001007447-3

Exeqüente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense, Executado: Acácio da Cruz Wanderley => Republicação por incorreção DECISÃO: Dever é, assim, aplicar-se o contido no § único do artigo 904 do Código de Processo Civil, decretando-se sua prisão, ainda que nestes autos, coadunando-se com o inciso LXVII, do artigo 5.º, da Constituição da República de 1988, e o Enunciado n. 619 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Supremo Tribunal Federal, que, a propósito, dispõe, in verbis: “A prisão do depositário judicial pode ser decretada no próprio processo em que se constitui o encargo, independentemente da propositura de ação de depósito”. Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, decreto a prisão de Acácio da Cruz Wanderley, pelo prazo de um (01) mês, se, após intimado, em 24 horas não apresentar o bem penhorado ou seu equivalente em dinheiro, devidamente atualizado. Recolha-se à Cadeia Pública. Expeça-se mandado. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

INDENIZAÇÃO

00313 - 01003059329-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro, Réu: Aline Ferreira de Assis Aguiar => Despacho: I - Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a contestação de fls. 39/50. II - Cite-se, Edonis Pereira Ribeiro, para querendo apresentar resposta quanto a reconvenção de fls. 52/57. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Emira Latife Lago Salomão.

00314 - 01001007383-0

Requerente: Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Requerido: Maria das Graças Araújo de Luc => Despacho: Intime-se as partes a especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso.

USUCAPIÃO

00315 - 01002055111-4

Autor: Raul Braz de Almeida, Réu: Herdeiros de Joao Tavares Cabral => Despacho: Ao autor para atender ambas “b” e “c” de fls. 63. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Dimas de Almeida Soares.

7A VARA CÍVEL

Expediente de 29/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo Cezar Dias Menezes
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - OFERTA

00090 - 01002042909-7

Requerente: P.R.C.S. e outros => DESPACHO: Ao arquivo, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Juracy Sivila Moura.

ALIMENTOS - PEDIDO

00091 - 01001000766-3

Requerente: R.A.C., Requerido: J.S.P.C. => DESPACHO: Certifique-se o decurso do prazo, para manifestação da Autora. Após, vista ao MP. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, João Siebeter P. da Costa.

00092 - 01001008024-9

Requerente: C.V.D.R.R.F., Requerido: P.M.R.F. => DESPACHO: Tendo em vista a sentença de fl. 26, determino o arquivamento dos autos, após baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00093 - 01001008078-5

Requerente: B.M.M. e outros, Requerido: M.S.M. => DESPACHO: Reitere-se o teor do despacho retro. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00094 - 01001008241-9

Requerente: Z.S.S.M. e outros, Requerido: E.R.M. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00095 - 01001008350-8

Requerente: D.S.S. e outros, Requerido: G.C.S. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Ednaldo Gomes Vidal.

00096 - 01001008728-5

Requerente: K.B.S., Requerido: J.R.S. => DESPACHO: Intime-se a parte autora, por edital, para os mesmos fins do mandado de fl. 39. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00097 - 01001008751-7

Requerente: O.F.L. e outros, Requerido: J.G.L. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

00098 - 01001008826-7

Requerente: A.C.M. e outros, Requerido: G.B.M. => DESPACHO: Reitere-se o teor do despacho retro. Bo a Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

Requerente: A.S.L. e outros, Requerido: B.F.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 45. Abra-se vista ao ilustre advogado do requerido. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00100 - 01001008917-4

Requerente: E.A.O., Requerido: S.F.O. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Oficie-se como requerido. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00101 - 01001008953-9

Requerente: N.V.S.J., Requerido: N.V.S. => DESPACHO: Diga a parte exequente sobre os documentos e certidão a partir da fl. 31, requerendo o que lhe for de interesse. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00102 - 01001015048-9

Requerente: S.R.A., Requerido: S.P.A. => DESPACHO: Cumpra-se a segunda parte do r. despacho de fl. 31. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00103 - 01002027778-5

Requerente: C.A.S. e outros, Requerido: A.A.S. => DESPACHO: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 09/17, na forma legal. Após, arquivem-se os presentes autos, observando-se as formalidades legais. Intime-se. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

00104 - 01002029963-1

Requerente: P.P.C., Requerido: J.K.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00105 - 01002037298-2

Requerente: C.S.M., Requerido: J.L.G.M. => DESPACHO: Nova vista ao Ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00106 - 01002041920-5

Requerente: K.V.S., Requerido: C.P.S. => DESPACHO: Arquive-se dando-se baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Neuza Silva Oliveira.

00107 - 01002048511-5

Requerente: C.F.O.S., Requerido: A.P.S. => DESPACHO: 1. Cumram-se as diligências contidas no despacho de fl. 16. 2. Oficie-se à OAB/RR, na pessoa de seu Presidente, para tomar ciência dos acontecimentos neste feito e, se entender, proceder conforme melhor entender de direito. 3. Envie-se-lhe cópia integral dos autos, inclusive da petição retro. 4. Este magistrado sempre tem reservado especial atenção no trato com os doutos causídicos, bem como também costuma ler, sim, os autos do processo, tanto que foi levado a, preocupado com o supremo anelo de fazer justiça às partes, exarar despacho guerreado pelo irrequieto advogado. 5. Dê-se prioridade ao cumprimento no item "1". 6. Cientifique-se o douto MP. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00108 - 01002048553-7

Requerente: D.C.S.G., Requerido: A.C.G. => DESPACHO: 1. Aguarde-se a manifestação da parte autora pelo prazo de dez dias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00109 - 01002053493-8

Requerente: L.C.R., Requerido: R.R.R. => DESPACHO: Reitere-se a publicação do despacho retro. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

00110 - 01002053562-0

Requerente: M.C.S.O., Requerido: G.S.O. => DESPACHO: Reitere-se o teor do despacho retro. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00111 - 01002053721-2

Requerente: R.M.R., Requerido: J.N.R. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00112 - 01002054559-5

Requerente: A.J.F.M., Requerido: A.S.R.M. => DESPACHO: Diga a DPE. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

00113 - 01002055040-5

Requerente: L.C.A.D. e outros, Requerido: L.C.A.D. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00114 - 01003059647-1

Requerente: E.C.S.C., Requerido: E.M.C. => DESPACHO: Oficie-se ao órgão empregador informado à fl. 16, para o cabal desconto da pensão alimentícia sob apreço. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

ALVARÁ JUDICIAL

00115 - 01001000284-7

Requerente: Maria Auxiliadora de Souza Horta e outros => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00116 - 01001000748-1

Requerente: Samuel dos Anjos Santos => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00117 - 01002021322-8

Requerente: I.C. => DESPACHO: Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intiem-se. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00118 - 01002027077-2

Requerente: F.M.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de apresentação dos documentos. Conduza-se coercitivamente a requerente, nos termos do despacho de fl. 90. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite.

00119 - 01002027112-7

Requerente: A.C.M.F.C. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00120 - 01002051890-7

Requerente: Isis Belarmino Barbosa e outros => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a Requerente para que efetue o pagamento das custas devidas, sob pena de inscrição em dívida ativa, em caso de não pagamento. Fixo o prazo de 05 (cinco) dias, considerando-se o documento de fl. 08. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00121 - 01003060730-2

Requerente: Jorge Sobral Guedes e outros => DESPACHO: Como requer o MP. Oficie-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Mirian Di Manso.

00122 - 01003062849-8

Requerente: Eduardo Ioris da Costa e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00123 - 01002035958-3

Inventariante: Maria Bernadete Vasconcellos Barreto e outros => DESPACHO: Diga a inventariante, no prazo de 05(cinco) dias. Após, ouça-se o Ilustre do Ministério Público. Intime-se. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00124 - 01002053574-5

Inventariante: Raul Prudente de Moraes Neto e outros => DESPACHO: Reitere-se o teor do despacho retro. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Demezio dos Santos.

CAUTELAR INOMINADA

00125 - 01002027390-9

Requerente: A.M.S.S., Requerido: J.F.S. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a Requerido para que pague as custas finais, no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 15 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Angela Di Manso.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00126 - 01002027386-7

Requerente: M.S.S., Interditado: F.S.S. => DESPACHO: Ante a justificativa de fl. 50v, designe-se nova data para a perícia médica. Intimações necessárias, observando-se o endereço indicado. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Mário Júnior Tavares da Silva.

00127 - 01003062943-9

Requerente: M.M.R.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de interrogatório do(a) interditando(a) e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DECLARATÓRIA

Autor: A.P.S. => DESPACHO: Reitere-se o teor do despacho retro. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

00129 - 01003062961-1

Autor: M.M.S.G., Réu: H.P.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00130 - 01001000648-3

Autor: M.M.D.S., Réu: F.B.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00131 - 01002028466-6

Requerente: R.C.C. e outros => DESPACHO: Intimem-se pessoalmente os requerentes para que efetuem o pagamento das custas finais, no prazo legal. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior. Adv - Angela Di Manso.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00132 - 01001015042-2

Requerente: M.B.S., Requerido: F.J.S. => DESPACHO: 1. Designe-se nova data. 2. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00133 - 01002045920-1

Requerente: D.J.G., Requerido: D.P.A. => DESPACHO: Defiro transcorrido o prazo de trinta dias, vista a DPE/RR. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Christianne Gonzalez Leite.

00134 - 01003062801-9

Requerente: D.S.P., Requerido: H.S.P. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite, Marcos Antonio Demezio dos Santos.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00135 - 01001000670-7

Requerente: J.A.S., Requerido: M.F.R. => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

EXECUÇÃO

00136 - 01001008494-4

Exeqüente: D.S.L.A., Executado: E.B.P. => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo, Orlando Guedes Rodrigues.

00137 - 01002047206-3

Exeqüente: R. G.A.A. e outros, Executado: G.S.A. => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Após, conclusos para apreciação e deliberação. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00138 - 01002055511-5

Exeqüente: B.A.G.A., Executado: J.P.A.F. => DESPACHO: Cite-se o executado nas formas previstos nos artigos 733 e 732, do CPC, obedecendo -se aos valores das planilhas respectivas. No caso, da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00139 - 01003062733-4

Exeqüente: B.L.R. e outros, Executado: F.R.R. => DESPACHO: Cite-se o executado nas formas dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, considerando-se os valores da planilha anexa à inicial. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00140 - 01003062735-9

Exeqüente: A.A.J.J., Executado: A.A.J. => DESPACHO: Verifique-se no SISCOM se os autos do processo com o antigo nº 017/97, ou outro com os mesmas partes, foram distribuídos para este Juízo, por ocasião de sua criação. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00141 - 01003062789-6

Autor: B.V.S., Réu: I.F.S. => DESPACHO: 1. Apensem-se aos autos mencionados inicial; 2. Após, cite-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Ivo Calixto da Silva.

GUARDA DE MENOR

00142 - 01002024686-3

Requerente: I.M.F., Requerido: R.C.S.L. => DESPACHO: Aguarde-se por 10 (dez) dias eventual ingresso de petição. Após, transcorrido o prazo, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00143 - 01003060753-4

Requerente: A.B.C. e outros, Requerido: S.A.B.C. => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Antônio Oneildo Ferreira.

00144 - 01003062877-9

Requerente: I.M.B., Requerido: J.A.L. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Cite-se. e) Intimem-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cezar Pereira Brondani.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00145 - 01002035936-9

Requerente: C.C.B. e outros => DESPACHO: Oficie-se à fonte pagadora do genitor do menor, conforme determinado na r. sentença de fls. 13/14, observando-se a petição de fls. 25. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00146 - 01001000512-1

Requerente: A.R.J., Requerido: M.C.M.O. => DESPACHO: Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 41. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00147 - 01001000358-9

Requerente: H.E.O., Requerido: M.R.F. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão supra. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00148 - 01001000372-0

Requerente: L.A.N.S., Requerido: J.G.O.M. => DESPACHO: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o prazo, vista a DPE. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00149 - 01001008310-2

Requerente: L.R.S., Requerido: J.F.F. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre promoção supra. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Natanael Gonçalves Vieira.

00150 - 01001008570-1

Requerente: J.S.A., Requerido: S.S.S. => DESPACHO: 1. Designe-se data para realização de audiência de conciliação, conforme já determinado no r. despacho de fl. 51. 2. Cite-se o réu, observando-se a petição retro. 3. Demais intimações necessárias. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00151 - 01001015234-5

Requerente: F.M.P., Requerido: D.T.S.F. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Cite-se. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Alessadra Andréia Miglioranza.

00152 - 01001015556-1

Requerente: H.A.T., Requerido: E.S.M. => DESPACHO: Cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 51. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00153 - 01002036170-4

Requerente: C.L.E., Requerido: S.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência de Instrução e Julgamento. Procedam-se as intimações necessárias. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Stélio Dener de Souza Cruz.

00154 - 01003062951-2

Requerente: E.R.O.I. e outros, Requerido: J.C.P.L. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação e) Cite-se. f) Intimem-se. Colha-se a identificação civil do réu (CI, CPF, nome dos pais). Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Chistianne Gonzales Leite.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

Autor: R.A., Réu: J.P.C. e outros => DESPACHO: Considerando-se a manifestação de fls. 146, e procurações e substalecimentos, torna-se desnecessário a pronunciamento judicial quanto ao pedido de antecipação de tutela face ao acordo entabulado em audiência, já que não houve oposição dos demais réus. Assim, determino vista dos autos ao Ilustre representante do Ministério Público, para emissão do seu parecer. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira.

00156 - 01002053652-9

Autor: A.P.S., Réu: J.M.S. => DESPACHO: 1. Cite-se o réu, observando-se o endereço fornecido à fl. 21v. 2. Tendo em vista as informações ali constantes, defiro ao Sr. Oficial de Justiça, os favores do artigo 172, § 2º, do CPC. 3. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 25 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00157 - 01001008243-5

Requerente: H.D.S., Requerido: H.P.D. => DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00158 - 01001008435-7

Requerente: M.B.A., Requerido: M.L.P.A. => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00159 - 01001008829-1

Requerente: I.C.S., Requerido: K.S.S. => DESPACHO: Intime-se novamente o autor, desde feito, no endereço constante à fl. 25, para dar andamento ao feito, pena de extinção. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00160 - 01002028687-7

Requerente: F.C.L., Requerido: T.F.L. => DESPACHO: Intime-se a parte autora para, em 48 horas, dar andamento ao feito, pena de extinção. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Hélio Abozaglo Elias.

00161 - 01002048505-7

Requerente: J.P.S.F., Requerido: J.K.M.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00162 - 01002054291-5

Requerente: S.P.A., Requerido: M.A.G. => DESPACHO: Face ao tempo decorrido, vista à DPE, inclusive, para, se for o caso, promover a atualização da planilha anexa à petição retro. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00163 - 01002027772-8

Requerente: G.F.C.P. e outros => DESPACHO: Reitere-se ofício de fl. 44, com urgência, condignando nossas homenagens. Observe-se no respectivo ofício a mudança de denominação do respeitável Juízo. Intime-se. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00164 - 01002032616-0

Requerente: F.R.O.T., Requerido: E.M.T. => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de trinta dias. Nada requerido, retornem ao arquivo. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto da 7a Vara Cível. Adv - José Pedro de Araújo, Rodrigo Donovan da Costa.

00165 - 01003062837-3

Requerente: L.M.S. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designe-se audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intimem-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

TUTELA

00166 - 01003061309-4

Tutelante: M.P.S. => DESPACHO: R.H. b) Defiro a cota ministerial de fls.15v. C) Cumpra-se. d) Intimem-se. Boa Vista/RR, 28 de abril de 2003. Paulo César Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Geilza Fátima Cavalcanti Diniz
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

EMBARGOS DEVEDOR

00178 - 01002054932-4

Embargante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A, Embargado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Façam-me os autos conclusos para sentença, por se tratar de hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 28 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Geralda Cardoso de Assunção.

EXCEÇÃO PRÉ-EXECUTIVIDADE

00179 - 01003059368-4

Requerente: Penta Pena Transportes Aéreos S/A, Requerido: Pualo Marcelo Aguiar de Albuquerque => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a parte autora para cumprir o despacho de fls. 34. Boa Vista, 28 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EXECUÇÃO FISCAL

00180 - 01001003985-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Iate Club => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 29 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 01001009226-9

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: D de Oliveira Lima e outros => DESPACHO: Diga a parte executada sobre o pedido de desistência de fls. 19. Boa Vista, 28 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00182 - 01001009261-6

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda e outros => DESPACHO: 01-Reitere-se o despacho de fls. 53. 02- A cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 28 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00183 - 01001009703-7

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Enoque Santos Xavier e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 29 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00184 - 01001009991-8

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Er Lima e outros => DESPACHO: RH. 01- Defiro o pedido de fls. 54. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 25 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00185 - 01001015869-8

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: Dental Alencar Ltda => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 29 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00186 - 01002036939-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Carlos Augusto Melo Oliveira => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 29 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00187 - 01002038326-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Miguel Ribeiro da Silva => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 25 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00188 - 01002041335-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Maria Tércia Ferreira Eluan => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 29 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00189 - 01002042853-7

Exeqüente: O Estado de Roraima, Executado: L Falcão Silva e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 29 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00190 - 01002051708-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Antonio Jose de Melo Moraes => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 28 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

00191 - 01002051767-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: RH. 01- Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista, 29 de abril de 2003 - César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00192 - 01003061653-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista, Executado: Artur Gomes Barradas => DESPACHO: Cumpra-se fls. 08. Boa Vista, 28 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00193 - 01001015072-9

Autor: O Município de Boa Vista, Réu: Barac da Silva Bento => DECISÃO: JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Município de Boa Vista. Segundo o art. 508, do CPC, o prazo para interpor tal recurso é de 15 (quinze) dias, duplicado poer força do art. 188 do mesmo diploma. Levando-se, pois, em consideração que o recorrente foi devidamente intimado da sentença no dia 13/03/2003, o prazo recursal expirou em 13/04/2003. A apelação, tendo sido interposta em 24/04/2003 (fls. 214), é intempestiva. assim, exercendo juízo de admissibilidade negativo da presente apelação, deixo de recebê-la, por manifestamente intempestiva. P.R.I. Boa Vista, 28 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Paulo Sérgio Brígilia, Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

MONITÓRIA

00194 - 01002056207-9

Autor: Industria e Comercio Construção Paraná Agro-industrial Ltda, Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Diga o autor, querendo, sobre a contestação apresentada. Boa Vista, 28 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco V. de Albuquerque.

POSSESSÓRIA

00195 - 01001009954-6

Autor: Rawlinson Muniz Barbosa, Réu: O Município de Pacaraima => DESPACHO: Oficie-se ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/RR, para dirimir as dúvidas referentes aos honorários periciais. Boa Vista, 28 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, José João Pereira dos Santos, Hindenburgo Alves de O. Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00196 - 01002051016-9

Autor: Deoclecio Barbosa Filho, Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: Reitere-se o despacho de fls. 102. Boa Vista, 28 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Conceição Rodrigues Batista, Geraldo João da Silva.

00197 - 01003058030-1

Autor: O Município de Pacaraima, Réu: Diva Rodrigues de Freitas e outros => DESPACHO: Manifeste-se a parte ré sobre o r. pedido de fls. 107/108. Boa Vista, 28 de abril de 2003 - Geilza Fátima Cavalcanti Diniz - Juíza de Direito Substituta. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 29/04/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****PROMOTOR(A):****Carlos Paixão de Oliveira****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****ESCRIVÃO(Ã):****Glaysen Alves da Silva****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00316 - 01002053756-8

Réu: Francisco Idalécio Pereira da Silva => Despacho: Intime-se os Nobres Doutores Edimundo Nascimento Lopes e Alci da Rocha, para que ofereçam a Defesa Prévia do Acusado no prazo legal. Adv - Alci da Rocha, Edimundo Nascimento Lopes.

00317 - 01003059901-2

Réu: José da Rita Soares Silva => Objeto: Intimação do Advogado do réu para comparecer à Audiência de Testemunha de Defesa designada para o dia 08/05/2003 às 9h30min. Boa Vista/RR, 29/04/2003. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

2A VARA CRIMINAL**Expediente de 29/04/2003**

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Isaías Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00318 - 01003059601-8

Réu: Gilmar Gonçalves de Sousa => INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DO ACUSADO PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00319 - 01003060549-6

Réu: Terezinha Duarte de Lima => DESPACHO EM ATA DE DELIBERAÇÃO: As testemunhas Alex e Marta foram inquiridas em substituição a às testemunhas Raimundo e Maria Ivone. 2- A Defesa requer e desde já sai defiro o prazo de 24 horas para juntada de documentos que reputa importantes. 3 - Findo o prazo, uma vez concluída a instrução dê -se vistas as partes para apresentação de memoriais, no prazo legal, inicialmente o Ministério Público. Comarca de Boa Vista(RR); em 29 de abril de 2003. Breno Jorge Portela S. Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2a Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00320 - 01001011352-9

Requerente: Paco Richard Gerrits => DESPACHO: Atenda-se à cota do MP de fls. retro. BV 22/04/2003. Breno Jorge Portela S. Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2a Vara Criminal Adv - Mauro Silva de Castro.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00321 - 01002051559-8

Autor: Wanildo Araújo Feitosa => Intimação do advogado, inscrito na OAB/RR sob número 180-A, para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 29/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Jesus Rodrigues do Nascimento
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Marcelo Mazur
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Carla Cristina Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00322 - 01002022335-9

Réu: Daniel de Sousa Rodrigues e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 05/05/2003 às 12:30 horas. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00323 - 01002022420-9

Réu: Salatiel Ubirajara Aquino => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 05/05/2003 às 08:30 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 29/04/2003

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Rodrigo Cardoso Furlan

ATO INFRACIONAL

00331 - 01003057488-2

Autor: J.P., Infrator: R.C.S. e outros => Final de sentença: Assim, por todas as razões retro expostas, aplico aos adolescentes R.C.S. e E.O.C., a medida de internação sem possibilidades de atividades externas, em consonância com o relatório técnico que passa a fazer parte integrante desta sentença. Tal posicionamento deve-se também à postura dos jovens que demonstram arrependimento apenas quanto ao fato de estarem cerceados de suas liberdades e não quanto ao ato cometido, não tendo consciência da gravidade de tal atitude. Pela leitura do laudo pericial, dúvida não há quanto a situação de risco em que os jovens se encontram e devido a tais fatos a medida de internação sem possibilidade é a mais adequada neste momento para os jovens. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se a guia de internação. Comunicações necessárias ao cumprimento da medida. Devido a testemunha R.S.S., de apenas 16 anos de idade estar fora da sala de aula e, encontrar-se fazendo uso de “cola”, aplico ao mesmo medida protetiva de encaminhamento a estabelecimento oficial de ensino e a programa para tratamento da drogadição (CRPH) devendo sua genitora juntar aos autos comprovante de matrícula de 05 dias e cópia desta sentença deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar para acompanhamento e fiscalização da medida ora aplicada. Determino ainda, o encaminhamento de cópia desta sentença ao Conselho de Magistratura para a juntada aos autos de HC 01003000327-0, tendo como pacientes os representados. Defiro o pedido formulado pela defesa do 2º representado, determinando a extração de cópias do depoimento da testemunha R. encaminhando para a Promotoria de Controle das Atividades Policiais, Comissão de Direitos Humanos OAB/RR e Corregedoria de Segurança Pública. Boa Vista/RR, 24 de abril de 2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular. Adv - Não consta registro de advogado.

COMARCA DE BOA VISTA**JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000021RR => 00033
000110RR-B => 00022, 00028, 00030, 00036
000113RR-B => 00010
000114RR-A => 00035
000124RR-B => 00033
000138RR => 00021
000144RR-A => 00033
000160RR => 00005
000171RR-B => 00029, 00031
000178RR => 00033
000184RR-A => 00021
000203RR => 00033
000209RR => 00032
000223RR-A => 00022, 00028, 00030, 00036
000223RR => 00007
000236RR-A => 00024
000236RR => 00034
000245RR-A => 00009
000247RR => 00021
000254RR-A => 00023
000262RR => 00037, 00038
000264RR => 00024, 00035
000269RR => 00024, 00035
000281RR => 00020
000282RR => 00022
000288RR => 00037, 00038
000337RR => 00025
999999EX => 00001, 00002, 00003, 00004, 00006, 00008, 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00016, 00017, 00018, 00019, 00026, 00027

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JESP 1A CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 01003062377-0

Autor: Eliete Leal Pereira, Réu: Rui Guilherme de Souza Picanço => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 213,50 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 01003062375-4

Requerente: Antonio Carlos Sellini Leite, Requerido: Ivan Braga Catanhede => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.700,00 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00003 - 01003062383-8

Autor: Alessandro Andrade Lima, Réu: Boa Vista Energia S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 54,40 Adv - Não consta registro de advogado.

00004 - 01003062436-4

Autor: Edson Damas da Silveira, Réu: Francisco dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.541,24 Adv - Não consta registro de advogado.

00005 - 01003062439-8

Autor: Maria Eliene Moreira Gomes, Réu: Lee Anderson Araújo da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.600,00 Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

MONITÓRIA

00006 - 01003062381-2

Autor: Ideagamenon Sampaio Silva, Réu: Olicio Amaral =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 823,20 - Audiência Conciliação: dia 09/05/2003 às 08:00 Adv - Não consta registro de advogado.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00007 - 01003062446-3

Requerente: Noely de Oliveira Sarmento, Réu: Amazônia Celular S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 34,41 Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

JESP 2A CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 01003062438-0

Autor: Luana Priscila Oliveira Palma, Réu: Ociam Silveira de Araujo =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 122,75 Adv - Não consta registro de advogado.

INDENIZAÇÃO

00009 - 01003062394-5

Autor: Emerson Luis Delgado Gomes, Réu: Viação Aerea Riograndense S/A =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 9.600,00 Adv - Silvna Borghi Gandur Pigari.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00010 - 01003062443-0

Requerente: Maria Marli Dias Gois, Réu: Ausledio Torquato dos Santos e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.600,00 Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

JESP 3A CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00011 - 01003062379-6

Autor: Cristina Vieira de Souza, Réu: Jose Braga Ribeiro =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.773,50 Adv - Não consta registro de advogado.

00012 - 01003062442-2

Autor: Gilcéia Parente, Réu: Nidia A F Candido =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.300,00 Adv - Não consta registro de advogado.

EXECUÇÃO

00013 - 01003062444-8

Exeqüente: Raiolene de Sousa Silva Cruz, Executado: Flauvia Silva de Sousa =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.333,00 Adv - Não consta registro de advogado.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00014 - 01003062441-4

Requerente: Idalécia Santos de Oliveira, Requerido: Banco Abn Amro Real S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 703,90 Adv - Não consta registro de advogado.

Requerente: Jose Farias Carlos, Requerido: Raldene da Silva Messias =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 538,00 Adv - Não consta registro de advogado.

POSSESSÓRIA

00016 - 01003062440-6

Autor: Nair Nogueira Rodrigues, Réu: Afonso Alves Bezerra =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.000,00 Adv - Não consta registro de advogado.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JESP 1A CÍVEL

Expediente de 29/04/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Délcio Dias Feu
Erick Cavalcanti Linhares Lima
Marcelo Mazur
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

AÇÃO DE COBRANÇA

00017 - 01002053173-6

Autor: José Edinoi Olivio Sousa, Réu: Clotilde Barreto Santiago => Leilão DESIGNADO para o dia 13/05/2003 às 10:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00018 - 01002053173-6

Autor: José Edinoi Olivio Sousa, Réu: Clotilde Barreto Santiago => Leilão DESIGNADO para o dia 23/05/2003 às 10:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 2A CÍVEL

Expediente de 29/04/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
JUIZ(A) COOPERADOR(A):
Marcelo Mazur
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00019 - 01003060022-4

Autor: Raimundo Pereira da Silva, Réu: Henrique Pereira Coimbra => FINAL DE SENTENÇA:..., Em decorrência, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a parte reclamada HENRIQUE PEREIRA COIMBRA ao pagamento de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) ao autor RAIMUNDO PEREIRA COIMBRA. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data desta decisão, de acordo com o índice oficial do E. TJRR, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês (art. 406/CCB/2001 c/c art. 161, § 1º CTN), retroativos à data da citação (art. 405/CCB/2001). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei nº 9.099/95). P.R. Intimem-se. Em, 23/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00020 - 01003062288-9

Requerente: Sandro Francisco Silva, Requerido: Nilia de Fatima Santos Batista => DESPACHO: Designe-se data para audiência .Cite-se. Intime-se. Ap'ps, cls. Em, 16/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 05 de junho de 2003, às 09:00 hs. na sede deste juizado. Adv - Mirian Di Manso.

EXECUÇÃO

00021 - 01002043007-9

Exeqüente: James Pinheiro Machado, Executado: Mjm da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Vistos. ..., Diante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido nestes embargos de devedor. Prossiga-se à execução. Custas pelo embargante/executado (art. 55, parágrafo único, lei nº 9.099/95). P.R.I. Em, 07/04/2003 (a) Erick C. L.Lima - Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, James Pinheiro Machado, José Ale Junior.

Exequente: Antonio Elisvaldo Martins Santana, Executado: Jose Marcelo dos Santos => FINAL DE SENTENÇA: ..., Ex positis, homologo a desistência requerida à f. 20, para os fins do parágrafo único do art. 158 do CPC. Em consequência, supedaneado no art. 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito. P.R. e Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Em, 23/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00023 - 01003062356-4

Exequente: Marlene Martins Nunes, Executado: Joao Chaves Neto => FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos,... Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito. P.R.I. Em 16/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

INDENIZAÇÃO

00024 - 01001001373-7

Autor: Marcos Antonio de Oliveira, Réu: Itaucard S/A => DESPACHO: Vistos os autos,... Archive-se. Anotações devidas. Em, 25/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00025 - 01002048045-4

Autor: Jaildo dos Santos Bezerra, Réu: Trans Quadros Mudanças e Transportes Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos,... Em decorrência, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a parte reclamada TRANSQUADROS MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA ao pagamento de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao reclamante JAIDO DOS SANTOS BEZERRA. O encimado montante deverá ser corrigido monetariamente a partir da data da publicação deste decisum, de acordo com o índice oficial do E. TJRR, fazendo-se incidir, ainda, juros de mora à razão de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação inicial (art.405/CC/2003). Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da lei nº9.099/95). P. R. Intimem-se. Em, 22/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00026 - 01003059224-9

Autor: Francisco de Assis Cesário, Réu: Beatriz de Fátima Silva => DESPACHO: Certifique-se se o requerente protocolou alguma petição justificando sua ausência. Após, cls. Em, 03/04/2003 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito.FINAL DE SENTENÇA: Vistos os autos,... Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. Custas pela requerente (art. 51, § 2.º da Lei 9.099/95). P.R.I. Em, 08/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00027 - 01002048124-7

Requerente: Maria Evalda Ferreira da Silva, Réu: Francisca Viana da Silva => FINAL DE SENTENÇA: ..., Isso posto, amparado no citado art. 794, I, do CPC julgo extinta a presente execução. Sem custas. P.R. Intimem-se. Após, certificado o trânsito em julgado, archive-se. Em, 23/04/03 (a) Erick C. L. Lima - Juiz de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

JESP 3A CÍVEL

Expediente de 29/04/2003

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) COOPERADOR(A):

Breno Jorge Portela S. Coutinho

Marcelo Mazur

ESCRIVÃO(Ã):

Eliciana Carla de Sousa Santana

Walter Damian

AÇÃO DE COBRANÇA

00028 - 01001018721-8

Autor: Elissandra Mercedes Ferreira, Réu: Amadeus José Araújo Filho => DESPACHO: I. Renove-se a diligência de fls. 81, nos termos do artigo 172, CPC e seus parágrafos; II. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista, em 23 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00029 - 01003062447-1

Autor: Joana D'arc Macedo de Souza, Réu: Marco Rodrigo Giordani => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e Intime-se; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: 26 de maio de 2003, às 09:30; Boa Vista, em 25 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

EXECUÇÃO

00030 - 01001018646-7

Exequente: Ovídio Gomes Pires, Executado: José de Sales Barros da Silva => DESPACHO: Intime-se a parte Autora para manifestar-se sobre os documentos de fls. 76/79 e indicar, no prazo de 10 (dez) dias, bens do Executado passíveis de penhora. Boa Vista, em 25 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00031 - 01003060434-1

Exeqüente: Denise Ap Pinto Fonseca Me, Executado: Anasp - Assoc Nacional de Assistencia Aos Serv Publicos => DESPACHO: I. Cite-se para ou nomeação de bens, em 24 horas sob pena de penhora; II. Intime-se. Boa Vista, em 25 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00032 - 01002044496-3

Requerente: Antônio Balbino de Vasconcelos, Requerido: Valdemir Santos de Lima => DESPACHO: I. intime-se o Autor para manifestar-se nos autos informando o cumprimento ou não do mandado de fls. 34. Boa Vista, em 25 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

INDENIZAÇÃO

00033 - 01001018873-7

Autor: Claudia Maria Chaves Pacheco, Réu: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense => DESPACHO: I. Cumpra-se o V. Acórdão de fls. 78; II. Intime-se a Autora para requerer o que lhe for de direito; Boa Vista, em 25 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00034 - 01003062355-6

Autor: Katia Cilene Araujo, Réu: Editora Globo S/A => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e Intime-se; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: 10 de julho de 2003, às 09:00; Boa Vista, em 23 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho.

00035 - 01003062517-1

Autor: Íris Pereira Bento, Réu: Banco Real - Abn Amro Bank => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e Intime-se; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: 26 de maio de 2003, às 10:30; Boa Vista, em 25 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

MONITÓRIA

00036 - 01002043889-0

Autor: José Revil Antônio Medeiros, Réu: João Alves da Silva => DESPACHO: I. Defiro fls. 36/37; II. Diligências necessárias, cumpra-se; Boa Vista, em 24 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00037 - 01003060517-3

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: Katilla Kênia Queiroz da Silva => DESPACHO: Vistos, etc. Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se ex vi legis, o título executivo judicial. Convertido também ex vi legis, o mandado Inicial em mandado executivo, prossiga-se, na mesma ordem, na forma prevista na Lei, intimando-se o executado ara pagamento em vinte e quatro horas ou nomeação de bens à penhora. Boa Vista, em 25 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

00038 - 01003060518-1

Autor: Adalzito Oliveira Sá, Réu: M G A dos Santos Me => DESPACHO: Vistos, etc. Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constitui-se ex vi legis, o título executivo judicial. Convertido também ex vi legis, o mandado Inicial em mandado executivo, prossiga-se, na mesma ordem, na forma prevista na Lei, intimando-se o executado ara pagamento em vinte e quatro horas ou nomeação de bens à penhora. Boa Vista, em 24 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes, Silene Maria Pereira Franco.

8ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular da 8ª Vara Cível
CÉSAR HENRIQUE ALVES

MM. Juíza de Direito Cooperadora da 8ª Vara Cível
GEILZA FÁTIMA CAVALCANTI DINIZ

Promotor
LUIZ ANTONIO ARAÚJO DE SOUZA

Escrivão Substituto
Marcos Paulo Pereira de Carvalho

**Expediente do dia 30 de abril de 2003
para ciência e intimação das partes.**

PORTARIA

MM. Juiz de Direito **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 70 da Lei complementar n.º 053, de 31 de dezembro de 2001, nos Provimentos n.º 001/94, de 09 de fevereiro de 1994 e n.º 036/2000, de 28 de janeiro de 2000 - CGJ, e na portaria 048/2002, de 27 de dezembro de 2002, da Corregedoria Geral de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **MARCOS PAULO PEREIRA DE CARVALHO** - Escrivão Substituto e **THAISE ALONSO PERDIZ** - Assistente Judiciária, para atuarem durante o plantão nos dias 01, 03 e 04 maio de 2003 das 08h às 18h.

Ar. 2º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 30 de maio de 2003.

CÉSAR HENRIQUE ALVES
Juiz de Direito da 8ª Vara Cível

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 30 de abril de 2003

Para ciência e intimação das partes.

Proc. 03 061718-6 PRISÃO PREVENTIVA

Autora: Justiça Pública

Requerido: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

FINAL DE DECISÃO: (...) Para a custódia preventiva fundada na garantia da ordem pública, exige-se mais que o reconhecimento da gravidade do crime, impondo-se também a análise da periculosidade do agente e a repercussão do fato, circunstâncias que, ao meu ver, no atual estado do procedimento, são favoráveis ao representado. É oportuno, neste momento, transcrever o seguinte julgado do tribunal de Alçada Criminal de São Paulo. “*A garantia da ordem pública, dada como fundamento da decretação da custódia cautelar, deve ser de tal ordem que a liberdade do réu possa causar perturbações de monta; que a sociedade venha a se sentir desprovida de garantias para a sua tranqüilidade.*” E também este do Tribunal de Justiça de São Paulo. “*Impõe-se a manutenção da prisão em flagrante como garantia da ordem pública, tratando-se de indiciado autor de graves delitos, violento e perigoso, e que, em liberdade provisória, encontraria os mesmos estímulos relacionados com as infrações com etidas.*” Nada obsta, no entanto, que a qualquer momento, diante dos fatos novos ou por ora desconhecidos, que venham a surgir, a conveniência da prisão cautelar seja novamente apreciada, ex vi do disposto nos arts. 311 e 316, 2ª parte, do CPP. Isto posto. **JULGO IMPROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA AUTORIDADE POLICIAL**, abstendo-me de decretar – no atual momento – a prisão preventiva de PAULO SÉRGIO RODRIGUES. P. R. Intimem-se. Após, baixem-se os autos, com **URGÊNCIA** à Delegacia de origem, para o prosseguimento das investigações e conclusão do inquérito. Boa Vista, em 29 de abril de 2003. **Dr. Antônio Augusto Martins Neto** – Juiz de Direito.

Proc. 03 060124-8 CRIME C/ PATRIMÔNIO

Autora: Justiça Pública

Rés: ADRIANA DE SOUZA PAIVA e FRANCILENE PERES CARBAJAL

Advogado: **DPE**

DECISÃO: Vistos etc. Em que pese o brilhantismo do argumento da ilustre DPE, no sentido da ausência de culpabilidade da segunda denunciada, afasto-o por entender que tal juízo deve ser reservado à sentença meritória. Todavia, o juízo pertinente ao momento é de necessidade ou não da manutenção da segregação cautelar, juízo portanto de periculosidade ao processo. Nos autos ora examinados não vislumbro nenhum dos requisitos previstos nos arts 312/CPB (garantia da ordem pública, da ordem econômica, da aplicação da lei penal e da instrução do processo) ou seja, nada a comprovar que a segunda denunciada praticou delito que ofendesse a sociedade em geral, nem tampouco que vem ameaçando testemunhas ou que irá evadir-se do distrito da culpa. Assim vejo ausência de *periculum in mora*, condição impar para toda e qualquer medida cautelar como, por exemplo, as prisões processuais, gênero do qual se inclui a espécie prisão. Ademais, o endereço fixo citado no pedido como sendo o da residência da requerente, somado a sua qualidade de primária, melhoram sua sorte. Isto Posto DEFIRO o pedido suso formulado, e com arrimo no art. 310, parágrafo único do CPP e no parecer ministerial acima, concedo a **LIBERDADE PROVISÓRIA** sem fiança a segunda denunciada. Expeça-se competente alvará de soltura assim como respectivo termo de compromisso. Publique-se. M.P, DPE e denunciados saíam desta audiência devidamente intimados. Nada mais havendo, deu-se o encerramento da presente ata. Boa Vista – RR, 29 de abril de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Proc. 01 014430-0 TERMO CISCUNSTANCIADO

Vítima: Veneranda Guedes de Souza

Autor do Fato: LUCIANO DA SILVA

FINAL DE SENTENÇA (...) É o relatório. Com o auxílio de Deus, DECIDO. O ilícito imputado ao réu prescreve em 02 (dois) anos (art. 109, VI, CP), contados da sua suposta consumação ou da ocorrência do último fato interruptivo da prescrição. No caso em tela, a *notitia criminis* não especifica o dia em que se deu o último dos fatos tidos como ilegais. Assim, à falta de uma data precisa, devo considerar o dia do protocolo da própria queixa (02.06.2000) como termo inicial do prazo prescricional. Assim procedendo, constato que em 01.06.2002 ocorreu a prescrição do delito em apreço, uma vez que a denúncia não foi recebida, o que se tivesse ocorrido, teria interrompido a fluência daquele prazo. Também não se tem notícia de qualquer outra causa interruptiva da prescrição (art. 117 do CP). Dessa forma, reconheço ter o Estado perdido infelizmente, o poder-

dever de se pronunciar sobre o mérito da culpa do acusado. Esse reconhecimento deve ser declarado a qualquer tempo, mesmo de ofício, *ex vi* do artigo 61 do CPP. Isto Posto, com fulcro na artigo 107, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu LUCIANO DA SILVA, quanto ao delito tratado nestes autos, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. P.R.I. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista, 28 de abril de 2003. **Dr. Antônio Augusto Martins Neto** – Juiz de Direito.

Proc. 02 025567-4 AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública

Réu: ENÉSIO FERREIRA CUNHA

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de denúncia oferecida em desfavor de ENÉSIO FERREIRA CUNHA, pelo crime capitulado no art. 3º, alínea “i”, da Lei de Abuso de Autoridade. O Ministério Público manifestou-se pela prescrição da pretensão punitiva. É o relatório. Passo a fundamentar e decidir. Quando o Estado chamou para si o poder/dever de aplicar a justiça aos casos concretos também se incumbiu de fazê-lo dentro de determinado lapso temporal. Desta forma a pretensão punitiva deverá sempre obedecer aos prazos do art. 109 do CPB, salvo os crimes de racismo e terrorismo que são imprescritíveis por força do texto constitucional. O caso em exame acusa o recebimento deu-se em 07.11.2000 e o interrogatório far-se-ia na data de hoje malgrado a lei Abuso de autoridade prever que o Juiz ao receber a denúncia marque desde logo data para o interrogatório. Assim, força convir que já ultrapassou mais de 02 anos entre o recebimento da denúncia e a presente data, e como o crime narrado tem pena máxima de 06 meses de detenção (art. 6º, §3º, alínea “b”, da lei 4.898/65) é de se aplicar ao caso o termo prescricional previsto no inciso VI, do art. 109 do CPB. Isto posto, com arrimo no art. 107, IV, do Estatuto Penal e com base no parecer Ministerial acima julgo extinta a punibilidade de ENÉSIO FERREIRA CUNHA nos presentes autos. Presentes em audiência o MP, o réu e o Drº Advogado de defesa, de onde todos os sairão devidamente intimados. P.R.I. Baixem-se os presentes autos no sistema SISCOM com as devidas cautelas. Boa Vista /RR, 29 de abril de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto

Proc. 03 061746-7 CRIME C/ PATRIMÔNIO

Autora: Justiça Pública

Réu: LUIZ ARAÚJO COSTA

Advogado: DPE

FINAL DE DECISÃO: (...) Assim, tenho que inexistem nos autos requisitos da prisão preventiva insculpidos no artigo 312/CPP (garantia da ordem pública, da ordem econômica, da aplicação da lei penal e da segregação cautelar não tem *periculum in mora*, condição impar para todo e qualquer medida processual cautelar. Isto posto, concedo a Liberdade provisória sem fiança ao requerente, tudo com base no art. 310 parágrafo único do CPP. Lavra-se o competente Termo de Compromisso e expeça-se incontinenti, o ALVARÁ DE SOLTURA. Notifique-se o MP e a DPE do teor desta Decisão. P.R.I. Segue ainda Despacho: 1 – Paute-se a audiência de oitiva de testemunhas de fl. 03; Intimem-se; comunique-se ao MP e a DPE. 2 – Cumpra-se o item 06 da Decisão de fl. 29. 3 – Intime-se a DPE para a apresentação da defesa prévia no prazo legal. Boa Vista, 29 de abril de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

Álvaro de Oliveira Júnior

Escrivão da 5ª Vara Criminal

3º JUIZADO ESPECIAL

MM.ª Juíza De Direito
ELAINE CRISTINA BIANCHIESCRIVÃO EM EXERCÍCIO
ALEXANDRE MARTINS FERREIRAExpediente do dia 29 de abril de 2003.
para ciência e intimação das partes.

EXPEDIENTE CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROC. Nº 01 001272-1 – CONDENAÇÃO EM DINHEIRO

Requerente: DANIEL GONÇALVES DOS SANTOS.

Advogado(a)(s):

Requerido(a): VIRGÍLIO ROCHA.

Advogado(a)(s):

DESPACHO: I. Designem-se datas para leilões; II. Diligências necessárias, cumpra-se; Boa Vista/RR, em 03 de abril de 2003. (a)

ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito.

A DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI, JUÍZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 01 001272-1 – CONDENAÇÃO EM DINHEIRO, tendo como Exeqüente DANIEL GONÇALVES DOS SANTOS e Executado(a) VIRGÍLIO ROCHA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval./R\$
01 (um) veículo marca Toyota, modelo Bandeirante ano de fabricação e modelo 1987, combustível Diesel cor azul, código renavam 149116080, chassi 0J84201, placas NAH 8319	Pneus dianteiros gastos, pneus traseiros em meio uso; paralamas dianteiros; Batido; carroçaria de madeira parte elétrica em perfeito estado; parte mecânica em perfeito estado, estofamento parcialmente danificado, veículo em bom estado de conservação.	15.000,00
	TOTAL DA AVALIAÇÃO	15.000,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 15/05/2003, ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 02/06/2003, ÀS 10:30 HORAS para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Em Exercício

EXPEDIENTE CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROC. Nº 01 018648-3 – REPARAÇÃO POR DANOS

Requerente: HELDER GONÇALVES DE ALMEIDA.

Advogado(a)(s):

Requerido(a): CONCEIÇÃO CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA.

Advogado(a)(s): Maria do Socorro Rolim de Freitas OAB/RR 37; Daysy Gonçalves Quintela Ribeiro OAB/RR 23

DESPACHO: I. Designem-se datas para leilões; II. Diligências necessárias, cumpra-se; Boa Vista/RR, em 03 de abril de 2003. (a)

ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito.

A DRA. ELAINE CRISTINA BIANCHI, JUÍZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 01 018648-3 – REPARAÇÃO POR DANOS, tendo como Exeqüente HELDER GONÇALVES DE ALMEIDA e Executado(a) CONCEIÇÃO CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval./R\$
01 (uma) máquina de fatiar frios (queijo, presunto, etc) marca Cural, modelo/número JC210/18291, motor ¼ CV, volts 110/220.	Funcionando/ Bom estado	320,00
01 (um) televisor, marca Panacolor, à cores, 14 polegadas, de cor cinza.	Funcionando/ Bom estado de conservação	380,00
	TOTAL DA AVALIAÇÃO	700,00

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2632** Boa Vista-RR, 01 de maio de 2003
PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 08/05/2003, ÀS 10:30 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 23/05/2003, ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

Alexandre Martins Ferreira
Escrivão Em Exercício

EXPEDIENTE CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO

PROC. Nº 02 025219-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO.

Advogado(a)(s): Pedro Xavier Coelho Sobrinho AOB/RR 021

Requerido(a): VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S/A - VARIG.

Advogado(a)(s): Francisco Noronha OAB/RR 203; Bernardino Dias AOB/RR 178

DESPACHO: I. Designem-se datas para leilões; II. Diligências necessárias, cumpra-se; Boa Vista/RR, em 23 de abril de 2003. (a)

ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito.

Erro! Vínculo não válido. Erro! Vínculo não válido. Erro! Vínculo não válido., Erro! Vínculo não válido. DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 02 025219-2 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, tendo como Exeqüente PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO e Executado(a) VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE S/A - VARIG, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval./R\$
01 (uma) mesa com três gavetas com chave, cerejeira; 01 (um) armário de escritório com duas portas com chave, cerejeira, com uma prateleira; 01 (uma) cadeira de escritório giroflex cor azul; 01 (um) armário de escritório com duas gavetas com chave, cerejeira; Mesa de escritório para impressora de cerejeira.	Perfeito estado de conservação	620,35
	TOTAL DA AVALIAÇÃO	620,35

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 12/05/2003, ÀS 10:30 HORAS, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 28/05/2003, ÀS 10:00 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

Erro! Vínculo não válido.
Erro! Vínculo não válido.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 225, DE 29 DE ABRIL DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidores, aos municípios abaixo mencionados, com a finalidade de divulgar a realização da revisão eleitoral.

Destino 1: Amajari/RR

Período de afastamento: 05 a 07.05.03

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidores:

MARCUS VINICIUS RODRIGUES CAMPELLO – Coordenador de Controle Interno, símbolo CJ – 2;

LUIZ CARLOS MADRUGA – Oficial de Gabinete da Corregedoria, símbolo – FC-5;

PEDRO J. M. DE MENDONÇA – Assist. de Chefia da Seq. de Comunic. Administ., símbolo FC -4.

Destino 1: Amajari/RR

Período de afastamento: 05 a 07.05.03

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Servidora:

MARIA SALETE DE OLIVEIRA – Servidora requisitada.

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 495,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 42,45

Valor a ser pago: R\$ 452,55

Ao segundo e terceiro servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 412,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 42,45

Valor a ser pago: R\$ 370,05

À quarta servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 198,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 11,49

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 7,92

Valor a ser pago: R\$ 178,59

Destino 2: Uiramutã/RR

Período de afastamento: 05 a 07.05.03

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidores:

MÁRCIO DUARTE MOTTA – Coordenador de Serviços Gerais, símbolo CJ – 2;

HALISSON ALEX B. BARRETO – Assist. de Chefia de Seq. da Corregedoria, símbolo – FC-4;

SINEY DA CONCEIÇÃO FELÍCIO – Servidor requisitado.

Destino 2: Uiramutã/RR

Período de afastamento: 05 a 07.05.03

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Servidora:

MARIA JUCELY SILVA DE ANDRADE – Servidora requisitada.

Ao quinto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 495,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 42,45

Valor a ser pago: R\$ 452,55

Ao sexto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 412,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 42,45

Valor a ser pago: R\$ 370,05

Ao sétimo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 330,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 42,45

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 16,14

Valor a ser pago: R\$ 271,41

À oitava servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 198,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 11,49

Valor a ser pago: R\$ 186,51

Destino 3: Caroebe/RR

Período de afastamento: 12 a 14.05.03

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidores:

WELLINGTON ALVES DE LIMA – Coordenador de Orçamento e Finanças, símbolo CJ – 2;

HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA – Chefe da Seção de Apoio da Corregedoria, símbolo – FC -5;

EDIMAR DE MATOS COSTA – Assistente de Gabinete da Presidência, símbolo FC-2;

LÚCIA PAIVA DOS SANTOS – Servidora requisitada.

Ao nono servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 495,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 42,45

Valor a ser pago: R\$ 452,55

Ao décimo e décimo primeiro servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 412,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 42,45

Valor a ser pago: R\$ 370,05

À décima segunda servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 330,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 11,49

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 15,69

Valor a ser pago: R\$ 302,82

Destino 4: São Luiz do Anauá/São João da Baliza/RR

Período de afastamento: 12 a 14.05.03

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidores:

WANDERLAN F. DOS S. JÚNIOR – Coordenador de Informática, símbolo CJ – 2;

HÉBRON SILVA VILHENA – Assistente de Chefia da Seção de Compras, símbolo FC -4;

Mª AUXILIADORA C. CAVALCANTE – Assist. de Gabinete da Corregedoria, símbolo FC-2;

HESSY NUNES LETTE – Servidora requisitada.

Ao décimo terceiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 495,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 42,45

Valor a ser pago: R\$ 452,55

Ao décimo quarto e décimo quinto servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 412,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 42,45

Valor a ser pago: R\$ 370,05

À décima sexta servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 330,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 11,49

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 6,69

Valor a ser pago: R\$ 311,82

Destino 5: Normandia/RR

Período de afastamento: 19 a 21.05.03

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidores:

LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS – Coordenadora de Part. Polít. e Documentação, símbolo C J – 2;

LUIZ CARLOS MADRUGA – Oficial de Gabinete da Corregedoria, símbolo FC -5;

JOÃO CAMPOS FRANCO FILHO – Colaborador Eventual.

À décima sétima servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 495,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 42,45

Valor a ser pago: R\$ 452,55

Ao décimo oitavo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 412,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 42,45

Valor a ser pago: R\$ 370,05

Ao décimo nono servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 330,00

Valor a ser pago: R\$ 330,00

Destino 6: Bonfim/RR

Período de afastamento: 19 a 21.05.03

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidores:

NASSER HUMZE HAMID – Coordenador de Reg. e Informação Processual, símbolo CJ – 2;

HALISSON ALEX B. BARRETO – Assist. de Chefia da Corregedoria, símbolo FC -4;

EDIMAR DE MATOS COSTA – Assist. de Gabinete da Presidência, símbolo FC -2.

Destino 6: Bonfim/RR

Período de afastamento: 19 a 21.05.03

N.º de diárias: 1,5 (uma e meia)

Servidora:

Mª NAZARÉ TOBIAS DA SILVA – Técnica Judiciária.

Ao vigésimo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 495,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 42,45

Valor a ser pago: R\$ 452,55

Ao vigésimo primeiro e vigésimo segundo servidores:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 412,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 42,45

Valor a ser pago: R\$ 370,05

À vigésima terceira servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 198,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 42,45

Valor a ser pago: R\$ 155,55

Destino 7: Pacaraima/RR

Período de afastamento: 30.05 a 03.06.03

N.º de diárias: 4,5 (quatro e meia)

Servidores:

MIGUEL JOSÉ DOS SANTOS – Secretário Judiciário, símbolo CJ – 3;

HERMENEGILDO ATAÍDE D'ÁVILA – Chefe da Seção de Apoio da Corregedoria, símbolo FC -5;

FRANCISCO OZANO FERREIRA PINHEIRO – Servidor Requisitado.

Destino 7: Pacaraima/RR

Período de afastamento: 30.05 a 03.06.03

N.º de diárias: 2,5 (duas e meia)

Servidora:

POLLYANNA FIGUEIRA PANTOJA – Técnica Judiciária;

Ao vigésimo quarto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 214,50

Valor total das diárias: R\$ 965,25

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 42,45

Valor a ser pago: R\$ 922,80

Ao vigésimo quinto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 742,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 42,45

Valor a ser pago: R\$ 700,05

Ao vigésimo sexto servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 594,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 42,45

Dedução do Auxílio Transporte: R\$ 16,80

Valor a ser pago: R\$ 534,75

À vigésima sétima servidora:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 330,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 42,45

Valor a ser pago: R\$ 287,55

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO – Presidente do TRE/RR

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 30 de Abril de 2003 para ciência e intimação das partes.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO N.º 1050 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.

REQUERENTE: DERMAILTON BEZERRA DA SILVA, PRESIDENTE DO PGT/RR.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DESPACHO

À COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO, PARA ANÁLISE E PARECER,

APÓS, CONCLUSOS,

BOA VISTA, 29 DE ABRIL DE 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PROCESSO N.º 103 – CLASSE XII

ASSUNTO: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DA REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE DE LIMA, PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, MM. JUIZ DA 1ª ZE/RR.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

DECISÃO

Trata-se de pedido de prorrogação da servidora Maria das Graças Andrade de Lima, para o cartório da 1ª Zona Eleitoral de Roraima.

O presente feito perdeu o objeto, pois o período de cessão da servidora expirou-se em janeiro de 2003, eis que a mesma iniciou as suas atividades na Corte em 28.01.2002, conforme registrado na informação de fl. 06.

Diante do exposto, na forma do art. 44, III, do RITRE-RR, determino o arquivamento dos presentes autos.

Findo o prazo recursal para o interessado, vista ao MPE.

Boa Vista, 29 de abril de 2003.

Juiz ILLO AUGUSTO DOS SANTOS - Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORTARIA Nº 168, DE 29 DE ABRIL DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito, a partir de 11OUT02, a Portaria nº 407/02, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2501, de 11OUT02, que designou as Promotoras de Justiça Substitutas, Dras. CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI e ILAINE APARECIDA PAGLIARINI, para auxiliarem na Promotoria da Comarca de Alto Alegre.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 169, DE 29 DE ABRIL DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. CLÁUDIA PARENTE CAVALCANTI, para responder pela Promotoria da Comarca de Alto Alegre, sem prejuízo das atuais atribuições, com efeitos a partir de 10OUT02, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 170, DE 29 DE ABRIL DE 2003

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça Substituta, Dra. ILAINE APARECIDA PAGLIARINI, para auxiliar na Promotoria da Comarca de Alto Alegre, sem prejuízo das atuais atribuições, com efeitos a partir de 10OUT02, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO NORMATIVA N º 001, DE 30 DE ABRIL DE 2003.

Consolida as normas que regulamentam o Inquérito Civil e o Procedimento de Investigação Preliminar no âmbito do Ministério Público do Estado de Roraima.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do arts. 12, XVI e 14, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 003, de 07 de janeiro de 1.994, resolve estabelecer o que segue:

CAPÍTULO I

DO INQUÉRITO CIVIL E DA SUA INSTAURAÇÃO

Art. 1º. O inquérito civil, procedimento investigatório de natureza inquisitorial, será instaurado para apuração de fatos que autorizem o exercício da tutela de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos pelo Ministério Público.

Art. 2º. O inquérito civil poderá ser instaurado:

I - de ofício;

II - em face de representação devidamente formalizada por qualquer pessoa;

III - por determinação do Procurador-Geral de Justiça ou do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 3º. A representação para instauração de inquérito civil, dirigido ao órgão com atribuição do Ministério Público, deverá conter:

I - nome, qualificação e endereço do representante;

II - descrição do fato objeto das investigações solicitadas e a indicação do seu autor, quando conhecido;

III - indícios da veracidade do fato alegado e, se possível, indicação dos meios de prova; e

IV - data e assinatura do representante.

§ 1º Não contendo a representação elementos mínimos capazes de ensejar instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento de investigação preliminar, notificando-se o autor da representação para complementá-la no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A falta de complementação poderá ensejar o indeferimento da representação e seu conseqüente arquivamento, exceto se houver indícios suficientes para continuidade das investigações.

§ 3º O indeferimento da representação deverá ser fundamentado, dando -se ciência ao representante do teor da decisão e da possibilidade de interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido diretamente ao membro do Ministério Público que proferiu a decisão.

§ 4º Não havendo retratação, as razões serão imediatamente encaminhadas ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 4º. O inquérito civil será instaurado por portaria, que conterá:

I - descrição do fato objeto do inquérito civil;

II - nome e qualificação possível, se conhecida a pessoa física ou jurídica a quem o fato é atribuído;

III - nome e a qualificação do autor da representação, se for o caso;

IV - a determinação de autuação da portaria e dos documentos que originaram a instauração;

V - nomeação, quando for o caso, de pessoa que irá secretariar o inquérito civil, mediante termo de compromisso;

VI - determinação de remessa de cópia da portaria ao investigado, se conhecido, notificando -o de que poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis e sem prejuízo da natureza inquisitiva do inquérito, apresentar documentos, bem como oferecer os subsídios que desejar; e

VII - a data e o local de instauração.

Art. 5º. A portaria do inquérito civil será numerada em ordem crescente, renovada anualmente, registrada em livro próprio ou em sistema de controle informatizado, devendo conter em qualquer hipótese:

I - número e data da portaria;

II - nome da pessoa física ou jurídica a quem o fato é atribuído;

III - breve relato acerca do objeto da investigação; e

IV - data da promoção de arquivamento e sua homologação, com a indicação da caixa onde os autos permanecerão arquivados, ou, se proposta ação civil, a data do ajuizamento, com a indicação do número que tomou o processo e respectiva vara destinatária.

§ 1º O Livro de Registro de Inquérito Civil, de uso obrigatório das Promotorias de Justiça responsáveis pela proteção dos interesses aludidos no art. 1º, será aberto e encerrado pelo órgão com a respectiva atribuição, ao qual compete sua guarda, conservação e atualização.

§ 2º A requerimento de qualquer cidadão e estando o pedido devidamente protocolado, o órgão de execução responsável fornecerá, no prazo máximo de dez dias, fotocópia autenticada de qualquer folha do Livro de Registro de Inquérito Civil, cuja consulta facultar-se-á aos interessados, mediante simples pedido verbal, na presença de membro do Ministério Público.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PRELIMINAR

Art. 6º. O órgão do Ministério Público, de ofício, ou em face de representação ou peças de informações, a respeito de lesão ou ameaça aos direitos e interesses de que trata o art 1º dessa Resolução, poderá instaurar procedimento administrativo preparatório, denominado "Procedimento de Investigação Preliminar", sempre que necessário para formar seu convencimento acerca do cabimento da instauração do inquérito civil ou da imediata adoção de medidas de sua atribuição.

§ 1º O procedimento de investigação preliminar, pode ser iniciado mediante despacho na representação ou peça de informação, com fundamentação sucinta, observando -se, no que couber, o disposto no Capítulo anterior.

§ 2º O procedimento de investigação preliminar será numerado em ordem crescente e registrado em livro próprio, observadas as mesmas formalidades previstas para o registro de inquérito civil.

§ 3º O órgão de execução terá prazo máximo de 30 (trinta) dias para instaurar o procedimento de investigação preliminar ou inquérito civil, propor a medida judicial cabível, indeferir a representação ou arquivar as peças de informação, contados do recebimento da representação ou de outras peças de informação.

§ 4º Fica vedada a utilização de qualquer outra denominação para os procedimentos que tenham como objetivo a apuração de fatos que possam ensejar adoção de medidas aptas à tutela dos interesses descritos no art. 1º dessa Resolução.

CAPÍTULO III

Art. 7º. Caberá ao órgão do Ministério Público, investido de atribuição para propositura da ação civil pertinente, a responsabilidade pela instauração de inquérito civil ou de procedimento de investigação preliminar.

Parágrafo único. Ocorrendo conflito negativo ou positivo de atribuição, esse será suscitado de forma fundamentada, nos próprios autos ou em petição dirigida ao Procurador-Geral de Justiça, que proferirá decisão no prazo de dez dias.

Art. 8º. O Procurador-Geral de Justiça poderá delegar, parcial ou totalmente, sua atribuição originária a membro do Ministério Público.

Art. 9º. Se o dano, ou a ameaça da sua ocorrência, abranger mais de uma área de atuação, vindo a englobar atribuição de dois ou mais órgãos de execução do Ministério Público, o inquérito civil ou procedimento de investigação preliminar será presidido pelo Promotor de Justiça que primeiro houver instaurado o feito ou, ainda, por aquele a quem couber a tutela do interesse público mais abrangente.

Art. 10. São permitidas a instauração e atuação em conjunto de mais de um órgão de Ministério Público no inquérito civil, quando o fato investigado estiver diretamente relacionado com as respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSAMENTO DOS ATOS INSTRUTÓRIOS

Art. 11. O inquérito civil ou o procedimento de investigação preliminar será presidido por Promotor de Justiça, de acordo com sua respectiva atribuição, ou diretamente pelo Procurador-Geral de Justiça quando esse for o órgão de execução, ressalvada a possibilidade de delegação de atribuições a que se refere o artigo 8º da Resolução.

§ 1º O Presidente poderá designar, nos próprios autos, servidor do Ministério Público para secretariar os trabalhos, ou, na falta deste, pessoa idônea mediante termo de compromisso.

§ 2º Todas as diligências serão documentadas mediante termo ou ato circunstanciado, assinado pelo Presidente, Secretário e por qualquer interessado presente.

§ 3º As declarações e os depoimentos serão tomados a termo e sob compromisso por quem presidir o inquérito civil.

§ 4º As páginas dos procedimentos administrativos deverão ser numeradas, contendo cada volume no máximo 200 (duzentas) folhas que deverão ser rubricadas pelo Presidente ou pelo Secretário.

Art. 12. Para a instrução do inquérito civil ou do procedimento de investigação preliminar, o Promotor de Justiça, observados os permissivos constitucionais e legais, poderá especialmente:

I - expedir notificações no intuito de colher depoimento ou esclarecimentos e, no caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei;

II - requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridade federais, estaduais, municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - promover inspeções e diligências investigatórias junto às autoridades, órgãos e entidades a que se refere o inciso anterior;

IV - requisitar informações e documentos a entidades privadas para instruir procedimentos ou processos em que officie;

V - requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; e

VI - ter acesso a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública.

§ 1º As notificações e requisições previstas nesse artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os Ministros de Estado, os Membros do Poder Legislativo Federal e Estadual, os Membros dos Tribunais Superiores, os Membros dos Tribunais Federais e Estaduais, os Membros do Ministério Público junto aos referidos Tribunais e os Membros dos Tribunais de Contas, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º As inspeções, perícias, diligências investigatórias e tomadas de depoimento a serem realizadas em outras comarcas poderão ser deprecadas ao respectivo órgão de execução do Ministério Público.

§ 3º As notificações para comparecimento do investigado ou de qualquer pessoa deverão ser feitas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 4º As requisições deverão ser formalizadas mediante ofício, assinalando-se prazo para atendimento, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis, constando -se no ofício os dispositivos constitucionais e legais que fundamentam o poder de requisição.

§ 5º Para as inspeções, perícias e diligência, o Promotor deverá especificar sua pretensão, assinalando-se prazo razoável para o seu cumprimento, podendo encaminhar apenas o material ou cópias de documentos que julgar conveniente, restando o feito sobrestado se não houver possibilidade de seu prosseguimento.

Art. 13. Qualquer interessado poderá, no curso do procedimento, apresentar documentos ou subsídios que auxiliem na apuração do fato ou requerer cópias ou certidão de seu conteúdo, ressalvada as hipóteses legais e procedimento sigiloso, assim determinado através de ato fundamentado do Presidente do Inquérito e que será gravado na capa dos autos.

Art. 14. O Centro de Apoio Operacional, Secretaria-Geral, Coordenadorias e demais órgãos do Ministério Público prestarão apoio administrativo e operacional aos atos do inquérito civil, inclusive diligências, quando solicitados.

Art. 15. Os autos de inquérito civil, total ou parcialmente, bem como as peças de informação, instruirão a ação civil pertinente.

Parágrafo único. Remanescendo documentação referente à demanda, os autos deverão ser arquivados diretamente no órgão de execução, mediante breve despacho, com simples comprovação do ajuizamento da ação e respectivo número.

Art. 16. O órgão de execução arquivará, em pasta própria, as cópias das principais peças do inquérito civil ou do procedimento, petição inicial da ação civil, sentença e acórdão.

CAPÍTULO V

DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

Art. 17. O inquérito civil deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável quando necessário, cabendo ao órgão de execução motivar referida necessidade nos próprios autos.

Parágrafo único. Se o inquérito civil não estiver concluído em seis meses da data de sua instauração, o órgão de execução deverá comunicar o fato ao Conselho Superior do Ministério Público e esse, entendendo necessário, poderá requisitar a remessa dos autos para exame.

Art. 18. O procedimento de investigação preliminar deverá ser concluído no prazo de sessenta dias.

Parágrafo único. Ao final do prazo, o órgão de execução promoverá o arquivamento do procedimento de investigação preliminar, convertê-lo-á em inquérito civil ou proporá a ação cabível.

CAPÍTULO VI

DO ARQUIVAMENTO

Art. 19. Esgotadas todas as diligências, o órgão de execução do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, coletiva ou outra pertinente aos interesses e direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento de investigação preliminar, cientificando-se o investigado e o autor da representação.

§ 1º Os autos, juntada a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos no prazo de três dias contados do respectivo despacho, mediante comprovante, ao Conselho Superior do Ministério Público, sob pena de falta funcional.

§ 2º A promoção de arquivamento será submetida a exame e deliberação do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 3º Deixando o Conselho Superior do Ministério Público de homologar a promoção de arquivamento, comunicará, desde logo, ao Procurador-Geral de Justiça para a designação de outro órgão do Ministério Público para ajuizamento da ação ou determinará o prosseguimento das investigações pelo órgão de execução de origem, hipótese em que especificará as diligências a serem cumpridas.

§ 4º Na hipótese de não confirmação do arquivamento promovido pelo Procurador-Geral de Justiça, os autos serão remetidos ao seu substituto legal.

§ 5º Não ocorrendo a remessa no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo, o Conselho Superior do Ministério Público requisitará, de ofício ou a pedido do Procurador-Geral de Justiça, os autos de inquérito civil ou do procedimento originado das peças de informação, para exame e deliberação, comunicando o fato à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 6º Qualquer interessado, co-legitimado ou não, poderá, quando da revisão do arquivamento do inquérito civil ou do procedimento originado das peças de informação, oferecer razões e juntar documentos que possam contribuir para a decisão do Conselho Superior do Ministério Público.

§ 7º Em qualquer fase do inquérito ou do procedimento, verificando que o fato não se enquadra entre suas atribuições, o Promotor de Justiça deverá imediatamente fazer a remessa do feito ao órgão de execução responsável, dando baixa dos autos e fazendo as comunicações necessárias.

§ 8º No caso do parágrafo anterior, se o órgão com atribuições for Ministério Público da União ou de outro Estado, ser-lhe-á remetida imediatamente cópia integral do procedimento, sem prejuízo do envio dos autos originais ao Conselho Superior do Ministério Público.

§ 9º Se no curso do procedimento ou mesmo de plano, o Promotor de Justiça verificar hipótese de infração de menor potencial ofensivo, sendo possível a composição ou transação como forma eficaz de restaurar o direito lesado, poderá remeter o feito diretamente ao Juizado Especial Criminal, fazendo o respectivo acompanhamento e as comunicações necessárias.

Art. 20. Convertido o julgamento em diligência, o órgão do Ministério Público que promoveu o arquivamento do inquérito civil ou das peças de informação, após dar cumprimento às diligências determinadas nos termos do § 3º do art. 19, poderá reapreciar o caso, ratificando o arquivamento ou propondo a ação cabível.

Art. 21. Na ação civil ajuizada por determinação do Conselho Superior do Ministério Público, não oficiará nos autos o órgão de execução autor da promoção de arquivamento rejeitada.

Art. 22. A confirmação do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o advento de novos fatos, posterior prosseguimento das investigações ou propositura da ação civil.

Art. 23. O disposto nesse Capítulo aplica-se às hipóteses em que estiver sendo investigado mais de um fato lesivo e a ação civil pública ofertada excluir de seu objeto qualquer um deles.

CAPÍTULO VII

DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

Art. 24. O órgão de execução que presidir o inquérito civil ou procedimento de investigação preliminar, desde que os fatos estejam devidamente esclarecidos, poderá tomar dos interessados, mediante termo nos autos, compromisso quanto ao cumprimento das obrigações necessárias à integral reparação do dano ou adequação de sua conduta a respeito de outras exigências legais, tendo o compromisso firmado a eficácia de título executivo extrajudicial.

Parágrafo único. É vedada dispensa, total ou parcial, das obrigações reclamadas para a efetiva satisfação dos interesses indisponíveis, devendo a convenção com o interessado restringir-se às condições de cumprimento das obrigações, formalizando -as como certa quanto à sua existência e determinada quanto ao seu objeto, com indicação precisa do modo, tempo e lugar de cumprimento.

Art. 25. No compromisso assentado por termo nos autos, constará:

I - a qualificação completa do interessado;

II - a descrição minuciosa das obrigações assumidas, inclusive quanto ao prazo, forma e modo de cumprimento;

III - cláusula consignando a sua natureza de título executivo extrajudicial; e

IV - as espécies de sanções a serem aplicadas nos casos de não cumprimento integral das obrigações assumidas.

Art. 26. A fiscalização do integral cumprimento do Compromisso de Ajustamento de Conduta será feita pelo órgão do Ministério Público com atribuição.

§ 1º Cumprido total ou parcialmente o ajuste, o Promotor de Justiça certificará seu cumprimento e promoverá seu arquivamento, ainda que total ou parcialmente, remetendo ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação.

§ 2º Descumprido no todo ou em parte o acordado, deverá o Promotor de Justiça promover a execução judicial do título, sem embargo das sanções inseridas no termo.

Art. 27. O Presidente do inquérito poderá expedir recomendações às autoridades e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, a fim de que ajustem suas condutas à legislação, sob pena de ajuizamento da competente ação judicial.

Art. 28. O compromisso de ajustamento celebrado pelo órgão de execução deverá ter cópia afixada em quadro próprio onde estiver sediada a Promotoria e ser publicado, por extrato, no Diário Oficial de Estado de Roraima ou Diário do Poder Judiciário, contendo a qualificação completa do interessado, objeto do acordo, prazo para o seu cumprimento e data da celebração.

CAPÍTULO VIII

DA PUBLICIDADE

Art. 29. Aplica-se ao inquérito civil o Princípio da Publicidade, exceto nos casos que exijam sigilo legal ou naqueles em que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações.

§ 1º Não ocorrendo as exceções referidas no *caput* desse artigo, é facultado a qualquer interessado obter certidão do inquérito civil ou do procedimento originado das peças de informação, bem como extrair cópia dos documentos constantes dos autos.

§ 2º Ressalvadas as hipóteses previstas no *caput* desse artigo, o órgão de execução poderá dar publicidade da instauração do inquérito civil e das medidas adotadas, mediante publicação no Diário do Poder Judiciário, contendo, no caso de inquérito civil sucinta descrição do fato objeto da investigação, ou, se proposta ação civil, informação sobre o objeto da ação e descrição resumida dos pedidos formulados, abstendo-se o membro do Ministério Público de emitir opinião pessoal sobre o caso.

§ 3º Em todos os procedimentos tratados nessa Resolução deverão ser respeitados os direitos constitucionais atinentes à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como o sigilo das informações decorrente de disposição constitucional ou legal, competindo ao órgão de execução o deferimento do pedido.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Para fins de acompanhamento e elaboração de relatórios, os órgãos de execução deverão encaminhar à Corregedoria-Geral do Ministério Público, Centros de Apoio Operacional e Coordenadorias da área respectiva, sempre no último dia útil do mês, cópia das portarias de instauração dos inquéritos civis e relação dos procedimentos de investigação preliminar, termos de compromisso de ajustamento e promoções de arquivamento.

Art. 31. A Resolução Normativa nº 001, de 14 de dezembro de 1998 fica expressamente revogada.

Art. 32. Essa Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSAUDE/MP/RR, representada pela Promotora de Justiça Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA e da 3ª PROMOTORIA CÍVEL – MEIO AMBIENTE E URBANISMO, representada pelo Promotor de Justiça Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, doravante denominado **COMPROMITENTE** e o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05943030/001-55, com sede no Palácio 09 de Julho, situado na Av. Gal. Penha Brasil, s/n, Bairro São Francisco, por seu representante legal, que esta subscreve, Dr. **EUGÊNIO THOMÉ**, Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Assuntos Indígenas do Município de Boa Vista, consoante o Decreto Municipal nº 035/E, de 12.03.2003, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, na presença do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Trânsito, Dr. ÉDER JONAS COELHO, do Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Dr. NÉLIO AFONSO BORGES, do Secretário Municipal de Finanças, Dr. ARTHUR MACHADO FILHO, do representante da Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania, Sr. EDMILSON MARQUES BEZERRA e do Diretor do Departamento de Produção e Comercialização da SEMAAI, Sr. IVAN LUÍS DE OLIVEIRA SILVA,

Considerando que o MINISTÉRIO PÚBLICO é “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*” (Constituição Federal, art. 127, *caput*), sendo-lhe dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos direitos difusos, enquanto coletividade – **artigos 129, III, CF/88; art. 81, parágrafo único, I a III, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e arts. 1º, IV e 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 (com a redação dada pela art. 113, do CDC)**;

Considerando que as ações de vigilância sanitária visam “*eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo... o controle da prestação de serviços que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde*” (Lei nº 8.080/90, art. 6º, § 1º, II);

Considerando o Procedimento de Investigatório de nº 015/01/MP/RR, instaurado perante as Promotorias de Justiça acima referidas, em que consta relatório da inspeção da Vigilância Sanitária Municipal e do Departamento Estadual do Meio Ambiente, realizado na área da Feira do Garimpeiro, a pedido do Ministério Público, que constatou algumas irregularidades sanitárias e urbanísticas, além de poluição sonora no referido local, a necessitar de correspondente adequação aos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

Considerando a necessidade de organização da Feira do Garimpeiro, a fim de melhor atender o consumidor, cidadão boavistense, garantindo-lhe a saúde e o bem-estar e proporcionando-lhe produtos de qualidade;

Considerando as sugestões de mudança propostas pelo próprio Município de Boa Vista, as quais se mostram razoáveis e aplicáveis ao caso em questão;

Considerando o interesse do Compromissário em sanar as irregularidades encontradas,

RESOLVEM:

Celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - O Compromissário se obriga a providenciar a organização da Feira do Garimpeiro, de modo a atender as exigências legais e normativas emanadas dos órgãos da Vigilância Sanitária e dos ligados à Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Urbanismo, de forma a proporcionar um ambiente limpo e salutar, possibilitando ao consumidor e ao cidadão em geral a aquisição de produtos de boa qualidade e que não venham a lhe causar problemas de saúde e bem estar;

CLÁUSULA 2ª - O Compromissário se compromete a organizar a Feira do Garimpeiro, cuja administração estará a seu cargo, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, e a partir de então, de forma permanente, devendo mensalmente apresentar relatório das atividades desenvolvidas, nos seguintes moldes:

2.1. Colocação de trinta camburões, ou mais se houver necessidade, para recolhimento de lixo ao longo da Av. Ataíde Teive, com a realização da limpeza do local a partir do encerramento das atividades da Feira;

2.2. Designação de seis agentes de trânsito do DMRTRAN para controlar o tráfego de veículos no local e a mesma quantidade de guardas municipais para manter a ordem, durante o período de funcionamento da Feira;

2.3. Colocação de banheiros públicos no local;

2.4. Designação de três fiscais municipais para, durante o funcionamento da Feira do Garimpeiro, manter a organização e orientar os feirantes quanto à observância das normas técnicas, em especial sanitárias, necessárias ao bom andamento dos trabalhos da Feira, coibindo os abusos e os atos contrários à lei e ao presente compromisso de ajustamento;

2.5. Retirada dos vendedores e lojistas, que, diuturnamente vêm ocupando de forma irregular o passeio público, orientando os mesmos a desenvolver suas atividades em locais próprios e na forma da lei, sob pena de responsabilidade. Fica facultado a relocação dos feirantes fixos para os espaços adequados disponíveis junto à Feira do Passarão, Feira do Pintolândia, Feira do São Francisco e Feira do Buritis, assim como quaisquer outras que atendam às exigências normativas;

2.6. Ordenação das bancas, de forma a serem funcionais, com sistema de monta/desmonta e número de identificação, conforme a setorização dos produtos expostos à venda;

2.7. Cadastramento de todos os feirantes e de forma especial dos usuários de serviço de som e alto falante, com a advertência aos mesmos do limite da altura do som e das consequências de sua inobservância, mantendo fiscalização permanente a fim de evitar abusos;

CLÁUSULA 3ª - O Compromissário, se obriga, ainda, a fiscalizar de forma permanente o funcionamento da Feira do Garimpeiro, observando as seguintes determinações do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária:

- a. O pescado deve estar sempre resfriado ou em gelo, bem acondicionado, livre de contaminação;
- b. O feirante deve ser identificado através de crachá e usar uniforme de cor clara, sempre limpo e em bom estado de conservação, mantendo o asseio pessoal, manuseando o dinheiro de forma a evitar a contaminação dos alimentos, não podendo fumar ou usar adornos (anel, pulseira, relógio, etc) enquanto em serviço e apresentar carteira de saúde atualizada;
- c. Os resíduos sólidos devem ser acondicionados em recipientes com sacos plásticos e tampa e deverão ser recolhidos pelo DESURB, logo que acabar a Feira, a fim de evitar a presença de insetos e roedores;
- d. As barracas deverão ser instaladas com base no horário fixo para início e término da Feira, o qual será oportunamente fixado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- e. A carne comercializada deverá obedecer os padrões sanitários e de higiene conforme orientação da Vigilância Sanitária e da COMISA, devendo haver fiscalização no sentido de coibir a comercialização de carne proveniente de abate clandestino;
- f. Os peixeiros não poderão manipular seus produtos sem orientação adequada da Vigilância Sanitária, devendo ser coibido o despejo da água servida e dos resíduos provenientes da manipulação ou lavagem de pescado ou outros gêneros alimentícios na via pública;

CLÁUSULA 4ª - O Compromissário se obriga também a promover a setorização gradativa dos produtos expostos à venda, de acordo com a sua natureza, conscientizando os feirantes, de modo ao melhor funcionamento da feira;

CLÁUSULA 5ª - Para garantia do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, o Compromissário se submeterá a uma multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas presentes, contada da data do inadimplemento até a sua efetiva satisfação, ficando a destinação dos valores a ser determinada pelo Conselho Superior do Ministério Público, oportunamente;

CLÁUSULA 6ª - Este compromisso não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer Órgão de Defesa da Saúde ou do Consumidor ou do Meio Ambiente, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

CLÁUSULA 7ª - A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será feita por quaisquer dos órgãos da Vigilância Sanitária do Município de Boa Vista e do Estado, ou outra entidade que possua entre as suas funções e objetivos a proteção e preservação da saúde pública ou a defesa do consumidor, meio ambiente e urbanismo, ou, ainda, por qualquer cidadão que venha a provocar diretamente a atuação dos aludidos órgãos, sem prejuízo do acompanhamento levado a termo por parte do Ministério Público Estadual, através das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, de Defesa do Consumidor e Cidadania e de Defesa do Meio Ambiente e Urbanismo, desta Capital;

CLÁUSULA 8ª - A celebração deste compromisso de ajustamento de conduta ou de outro pactuado com qualquer órgão da Administração Pública não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o Compromissário, desde que mais vantajoso para a saúde pública, consumidor, cidadania, meio ambiente e urbanismo;

CLÁUSULA 9ª - O presente acordo produzirá efeitos legais e terá eficácia plena com a posterior homologação do arquivamento do aludido Procedimento Investigatório pelo Conselho Superior do Ministério Público, ex vi do art. 9º e parágrafos da Lei nº 7.347/85 e art. 17, § 3º c/c art. 18, ambos da Resolução Normativa nº 01/98, do Ministério Público do Estado de Roraima;

CLÁUSULA 10ª - O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, alterar, retificar ou adequar as medidas que se fizerem necessárias, sob pena de invalidade imediata deste termo, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento obrigatório ao procedimento investigatório mencionado e eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público em decorrência deste ajustamento;

CLÁUSULA 11ª - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro onde está sendo celebrado o acordo;

CLÁUSULA 12ª - Firmado o acordo e após a devida promoção de arquivamento, dê-se conhecimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO, em sete vias, de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Boa Vista, 29 de abril de 2003

COMPROMITENTE:

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JR.
Promotor de Justiça da 3ª Promotoria Cível - Meio Ambiente e Urbanismo

COMPROMISSÁRIO:

MUNICÍPIO DE BOA VISTA

SEMOU

SEMSEPT

SEMFI

SEMGEPI

SEMAAI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

JUÍZO DA 1.ª VARA DE RORAIMA
Juiz Federal Substituto
GIOVANNY MORGAN
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE ABRIL 2003

AUTOS COM DESPACHO

Processo : 2003.42.00.001018-5
Classe : 15205-Prisão em Flagrante - Comunicação
Reqte. : Raimundo Sebastião Rodrigues dos Santos e outros
Advogado : Euflávio Dionizio Filho, OAB/RR n.º 180-A

“...deferindo o pedido de vista por cinco (05) dias...”
EXPEDIENTE DO DIA 24 DE ABRIL DE 2003

AUTOS COM DECISÕES

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2003.42.00.000948-9 MANDADO DE SEGURANCA INDIVIDUAL
IMPTE : ASSERADERO EL ROBLE C.A.
ADVOG. : PR22427 - MARCO ANTONIO GUIMARAES
ADVOG. : RR118A - GERALDO JOAO DA SILVA
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BOA VISTA
IMPDO : MINISTERIO DA FAZENDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão :
"Indeferindo a liminar pleiteada."

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE ABRIL 2003

ATO ORDINATÓRIO

Processo n.º : 2000.42.00.001479-2

Classe : 13107-Processo de Crime Funcional

Autor : Ministério Público Federal

Denunciado : Glaubio Araújo Batista e outros

Advogados : Stélio Dener de Souza Cruz, OAB/RR n.º 212 e Stélio Baré de Souza Cruz, OAB/RR n.º 048-E

“...intimando a defesa dos acusados da audiência anteriormente marcada para o dia **13.05.2003 às 16h00min., a qual foi redesignada para o dia 02.05.2003, às 15h00min. a qual será realizada na Seção Judiciária do Pará**, quando será inquirida a testemunha arrolada pela acusação **João Augusto Brito de Oliveira..”**

JUÍZO DA 2ª VARA DE RORAIMA

MM Juiz Federal Substituto

GIOVANNY MORGAN

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 24 DE ABRIL DE 2003

AUTOS COM DECISÃO

PROC. Nº 2003.000917-7 MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: Alessandro Andrade Lima

Advogado: RR223A – MAMEDE ABRÃO NETTO

Impdo: Presidente do Conselho de Ensino e Pesquisa da UFRR - CEPE

TEOR: **Defiro parcialmente a liminar pleiteada.**

PROC. Nº 2000.42.00.000093-6 AÇÃO POSSESSÓRIA

Reqte: Comunidade Indígena do Uiramutã

Advogado: RR149 – Marcos Antônio Carvalho de Souza

Reqdo: Wenceslau Braz

Reqdo: Jader Sales

Reqdo: Wilson Jordão

Advogado: RR136 – Jose João Pereira dos Santos

Advogado: Moacir José Bezerra Mota

TEOR: Redesignando a audiência para o dia **04^{de} junho de 2003, às 09:00 horas.**

PROC. Nº 1999.000767-0 AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

Reqte: União

Reqdo: Martins Refrigeração Ltda.

Advogado: RR094B – Luiz Fernando Menegais

TEOR: A referência equivocada a text o de lei, quando observados os prazos corretos, não tem o condão de anular o ato citatório. Ademais, a executada não provou o prejuízo.

AUTOS COM DESPACHO

PROC. 1998.000402-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Ministério Público Federal

Réu: William Victor de Almeida Ramos e outros

Advogado: RR223A – Mamede Abrão Netto

TEOR: Proceda o levantamento dos honorários do tradutor. Digam os requeridos sobre os documentos acostados às fls. 1203/1220. Em face da certidão retro, diga a defesa se ainda tem interesse no depoimento da ré Suely Goerisch.

PROC. Nº 1998.000038-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Autor: SINTRAS

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Réu: União

TEOR: Defiro o pedido de fl. 192.

PROC. Nº 2002.001455-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Jose Jorge Teixeira Siqueira

Advogado: RR149 – Marcos Antonio Carvalho de Souza

Réu: União

TEOR: Intime-se o autor a complementar as custas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

PROC. Nº 1999.001145-6 **AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS**

Autor: SINDSEP

Advogada: RR158A – Dircinha Carreira Duarte

Réu: União

TEOR: Petição de fl. 151 deferida (vista dos autos).

PROC. Nº 2001.000596-2 **AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Autor: Antonio Marcos Mendes de Oliveira

Advogada: RR271 – Rosinha Cardoso Peixoto

Réu: União

TEOR: Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.

PROC. Nº 2002.001645-0 **AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS**

Autor: Nazi de Oliveira Barros e outros

Advogado: RR236A – Denise Abreu Cavalcanti

Réu: União

TEOR: Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando, desde já, suas finalidades, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

PROC. Nº 1996.0000105-7 AÇÃO POSSESSÓRIA

Reqte: Ozenir Cabral de Macedo

Advogado: RR025A – Alvaro Rizzi de Oliveira

Reqdos: União e FUNAI

TEOR: A luz do disposto nos arts. 129, V e 232, ambos da atual Carta Política c/c o art. 82, III, do CPC, a intervenção do Ministério Público na presente ação é obrigatória, sob pena de nulidade. Dessa forma, e a fim de evitar futuras arguições de nulidade, converto o julgamento em diligência e determino a intimação do Ministério Público Federal para que se manifeste sobre o mérito da questão controvertida. Após, certifique a Secretaria da Vara o eventual trânsito em julgado da sentença prolatada no Processo nº 92.0001602-2, bem como a não apresentação de memoriais pela União, retomando-me os autos conclusos para sentença.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE ABRIL DE 2003.

Juiz Federal Substituto

GIOVANY MORGAN

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

PROCESSOS CRIMINAIS

AUTOS COM DESPACHO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. : 2002.42.00.001145-0

Classe : 13101 - Processo Comum – Juiz Singular

Autor : Ministério Público Federal

Denunciado : Francisco Giro

Citação de : FRANCISCO GIRO, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 16.07.1972, natural de Itatiba do Sul/RS, filho de Ernesto Giro e de Alzira Baros Giro, portador do RG nº 6045859-6 - SSP/RS, sendo o seu último endereço na Vila Petrolina, Caracará (obs.: pode ser localizado na Churrascaria Serra Azul de propriedade de seu primo Néri Trapazão).

Finalidade : Comparecer neste Juízo, no dia 07 de maio de 2003, às 11h30min, para audiência admonitória, ou interrogatório e se defender da imputação que lhe é feita pela prática em tese, do crime previsto no artigo 334 do Código Penal Brasileiro.

Sede do Juízo: Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 2ª Vara, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho, Boa Vista - RR.

Boa Vista - RR, 22 de abril de 2003.

ALANO PEREIRA NEVES

Diretor de Secretaria

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE DO DIA 22 DE ABRIL DE 2003.

Juiz Federal Substituto

GIOVANY MORGAN

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

PROCESSOS CRIMINAIS

AUTOS COM DESPACHO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº. : 2002.42.00.000932-0**Classe : 13101 - Processo Comum – Juiz Singular****Autor : Ministério Público Federal****Denunciado : Alinaldo Conceição Lira**

Citação de : ALINALDO CONCEIÇÃO DA CUNHA, brasileiro, solteiro, agricultor, nascido aos 18.10.1964, natural de Salvador/BA, filho de Armindo Lira e Adaltiva Quirina da Conceição, portador do CPF nº 006.846.167-42, sendo o seu último endereço na Fazenda TIPOGRAFIA, de propriedade de CICINHO, OSCAR e ROBERTOLEONEL (Secretário de Fazenda Estadual, localizado no Município do Amajari/RR).

Finalidade : Comparecer neste Juízo, no dia 07 de maio de 2003, às 09h30min, para audiência admonitória ou interrogatório e se defender da imputação que lhe é feita pela prática em tese, do crime previsto no artigo 334 do Código Penal Brasileiro.

Sede do Juízo: Seção Judiciária de Roraima, Secretaria da 2ª Vara, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho, Boa Vista - RR.

Boa Vista - RR, 22 de abril de 2003.

ALANO PEREIRA NEVES

Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE ABRIL DE 2003

ATO ORDINATÓRIO

PROC. Nº 95.0000143-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Eliane do Nascimento Torreias e outros

Advogado: RR203 – Francisco Noronha

Réu: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado: RN4117 - Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Vista aos autores de petição de fls. 206/219. Prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 2000.000566-3 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Autor: Ivone Rodrigues Cordeiro e outros

Advogado: RR264 – Alexandre Dantas

Réu: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado: RN4117 - Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Vista aos autores da petição de fls. 206/207. Prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 1999.000059-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Ismaelino Vieira da Silva e outros

Advogado: RR155 – Antonio Oneildo Ferreira

Réu: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado: RN4117 - Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Vista aos autores da petição de fls. 200/202 e 204/207. Prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 2000.000506-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Autor: Rosa Gomes de Souza e outros

Advogado: RR212 – Stélio Dener de Souza Cruz

Réu: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado: RN4117 - Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Vista aos autores da petição de fls. 184/186, 190/192 e 194/197. Prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 2000.000626-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Autor: Iraldina da Silva Araújo e outros

Advogado: RR158A - Dircinha Carreira Duarte

Réu: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado: RN4117 - Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Vista aos autores da petição de fls. 172/174. Prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 2000.000256-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Autor: Deuzuita Pereira de Souza e outros

Advogado: RR185A – Agenor Veloso Borges

Réu: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado: RN4117 - Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Vista aos autores da petição de fls. 273/275. Prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 2000.000236-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Aurenília Ferreira de Andrade e outros

Advogado: RR209 – Samuel Weber Braz

Réu: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado: RN4117 - Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Vista aos autores da petição de fls. 194/199. Prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 2000.000590-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Autor: Maria das Graças Silva de Oliveira e outros

Advogado: RR264 – Alexandre Dantas

Réu: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado: RN4117 - Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Vista aos autores da petição de fls. 218/223. Prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 2001.000049-7 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Autor: Edivaldo Ribeiro dos Santos e outros

Advogado: RR185A – Agenor Veloso Borges

Réu: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado: RN4117 - Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Vista aos autores da petição de fls. 199/201. Prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 2000.000246-7 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: José Gonzaga Nogueira e outros

Advogado: RR209 – Samuel Weber Braz

Réu: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado: RN4117 - Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Vista aos autores das petições de fls. 237/239 e 242/244. Prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 2000.000593-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Autor: Antonio Gerson do Nascimento Coutinho e outros

Advogado: RR209 – Samuel Weber Braz

Réu: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado: RN4117 - Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Vista aos autores das petições de fls. 221/226, 228/230 e 232/233. Prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 2000.000578-0 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Autor: Lindivalda Sales de Souza Belo e outros

Advogado: RR264 – Alexandre Dantas

Réu: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado: RN4117 - Pablo Siqueira Nobre

TEOR: Vista aos autores das petições de fls. 312/314 e 316/318. Prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 2000.000243-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Autor: Waldemarina Nascimento de Castro e outros

Advogado: RR209 – Samuel Weber Braz

Réu: Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado: RN4117 - Pablo Siqueira Nobre

PROC. Nº 1999.001074-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Moacir Caetano de Oliveira e outros
Advogado: RR158A - Dircinha Carreira Duarte
Réu: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: RN4117 - Pablo Siqueira Nobre
TEOR: Vista aos autores da petição de fls. 206/207. Prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 2000.000206-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Cleonice da Silva Cezario e outros
Advogado: RR209 – Samuel Weber Braz
Réu: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: RN4117 - Pablo Siqueira Nobre
TEOR: Vista aos autores das petições de fls. 248/253 e 255/256. Prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 2000.000230-9 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Antonio Alves de Oliveira e outros
Advogado: RR209 – Samuel Weber Braz
Réu: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: RN4117 - Pablo Siqueira Nobre
TEOR: Vista aos autores da petição de fls. 211/213. Prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 2000.00208-5 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Dinalva Nascimento de Lima e outros
Advogado: RR209 – Samuel Weber Braz
Réu: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: RN4117 - Pablo Siqueira Nobre
TEOR: Vista aos autores da petição de fls. 294/298. Prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 2000.000583-9 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Autor: Maria José da Silva Pereira e outros
Advogado: RR264 – Alexandre Dantas
Réu: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: RN4117 - Pablo Siqueira Nobre
TEOR: Vista aos autores da petição de fls. 196/199. Prazo de 10 (dez) dias.

PROC. Nº 2000.000100-2 AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

Autor: Josué dos Santos Filho e outros
Advogado: RR236 – Josué Santos Filho
Réu: Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: RN4117 - Pablo Siqueira Nobre
TEOR: Vista aos autores da petição de fls. 201/204. Prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS COM DESPACHO

PROC. Nº 2003.001081-9 MANDADO DE SEGURANÇA

Imppte: Florence Amanda Mclean
Advogado: RR263 – Rarison Tataíra
Impdo: Reitor da Universidade Federal de Roraima
TEOR: Intime-se a autora para que no prazo de 24 horas, instrua adequadamente seu pedido, apresentando prova pré-constituída que demonstre que sua inscrição no Exame Nacional de cursos foi indeferida, ou pelo menos junte o comprovante de ter a impetrante formulado o pedido de inscrição à autoridade coatora, a fim de que se possa avaliar a existência de ilegalidade ou abuso de poder no ato imputado à autoridade coatora. Após, conclusos para exame da liminar. Deverá a autora efetuar o pagamento das custas processuais no prazo de 20 (vinte) dias.

PROC. Nº 2002.001760-9 AÇÃO CAUTELAR/INOMINADAS

Reqte: Jucilane Motta Zandonai do Amaral
Advogado: RR5B – Alci da Rocha
Reqda: Universidade Federal de Roraima – UFRR
TEOR: Baixo os autos em diligência, a fim de que seja dada vista à autora sobre a contestação apresentada pela Ré. Em seguida, vista às partes para dizerem se pretendem produzir outras provas além daquelas já apresentadas.

PROC. Nº 2003000903-0 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Autor: Jose Wilson de Souza

Advogado: RR282 – Valter Mariano de Moura

Réu: União

FINAL DA DECISÃO: Indeferida a antecipação dos efeitos da tutela.

SEÇÃO DE EXECUÇÕES

EXPEDIENTE DO DIA 30 de abril de 2003

Juiz Federal Substituto

Dr. GIOVANNY MORGAN

Diretor de Secretaria

ALANO PEREIRA NEVES

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : JOSÉ FIGUEIREDO NORONHA

FINALIDADE : Citação do devedor acima mencionado, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 21.539,07 (Vinte e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e sete centavos)** cálculo de junho de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.0858-6**, movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **JOSÉ FIGUEIREDO NORONHA**. Sendo a Natureza da Dívida Tritutária, conforme Certidão Dívida Ativa nº 25 6 02 000219-89.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES

Diretor de secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : ARCHIMEDES BARROSO UCHOA

FINALIDADE : Citação do devedor acima mencionado, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 3.043,53 (três mil, quarenta e três reais e cinquenta e três centavos)** cálculo de julho de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 2002.565-2, movida pela **UNIÃO FAZENDA NACIONAL**, contra **ARCHIMEDES BARROSO UCHOA** Sendo a Natureza da Dívida Tritutária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 8 01 000237-04.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES

Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : E MOELLMANN

FINALIDADE : Citação da empresa acima mencionada, por seu representante legal, 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 2.851,76 (dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos)** cálculo de setembro de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.382-3**, movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **E MOELLMANN**. Sendo a Natureza da Dívida Tritutária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 2 01 000057-29.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999 Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : MARIO DE OLIVEIRA SERRA

FINALIDADE : Citação do devedor acima mencionado, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 8.876,19 (oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e dezenove centavos)** cálculo de maio de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.0831-5** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **MARIO DE OLIVEIRA SERRA**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 02 000183-33.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : AMÉRICO DE SOUZA THOMÉ

FINALIDADE : Citação do devedor acima mencionado, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 7.590,42 (sete mil, quinhentos e noventa reais e quarenta e dois centavos)** calculo de julho de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.1253-8**, movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **AMÉRICO DE SOUZA THOMÉ** Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão da Dívida Ativa nº **25 8 01 000134-90**

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : SIDLEIA MESQUITA DA COSTA

FINALIDADE : Citação d(a) devedor(a) acima mencionado(a), para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 2.732,91 (dois mil setecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos)** cálculo de fevereiro de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.557-7**, movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **SIDLEIA MESQUITA DA COSTA**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 8 99 000088-00.

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : J G SULA

FINALIDADE : Citação da empresa acima mencionada, por seu representante legal, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 53.938,46 (cinquenta e três mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos)** cálculo de maio de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.942-3**, movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **J G SULA**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 02 000099-38.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : FRANCISCO MENDES DA SILVA

FINALIDADE : Citação do(a) devedor(a) acima mencionado(a), para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 4.116,74 (quatro mil, cento e dezesseis reais e setenta e quatro centavos)** cálculo de outubro de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.0882-2**, movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **FRANCISCO MENDES DA SILVA**, Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 02 000254-61

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : AIRLYS SUELY DE LIMA CABRAL

FINALIDADE : Citação da Co-responsável da empresa B S REPRESENTAÇÃO EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA E OUTRO, Srª **AIRLYS SUELY DE LIMA CABRAL**, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 4.391,35 (quatro mil trezentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos)**, cálculo de outubro de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2001.0507-9**, movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra B S REPRESENTAÇÃO EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 5 01 000002-06

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : JOSÉ ALBERTO FIGUEREDO

FINALIDADE : Citação do devedor acima mencionado, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 1.855,96 (hum mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos)** cálculo de outubro 2001 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2001.1006-1**, movida pelo **Conselho Regional de Contabilidade de Roraima**, contra **JOSÉ ALBERTO FIGUEREDO**. Certidão de Dívida Ativa nº 009/2001.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : SEVERO CANDIDO DA SILVA

FINALIDADE : Citação do devedor acima mencionado, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 2.862,12 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e doze centavos)**, cálculo de julho de 2000 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2001.1367-8**, movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **SEVERO CANDIDO DA SILVA**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 10 1 98 001862-02

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : JOAQUIM RIBEIRO PERES

FINALIDADE : Citação do devedor acima mencionado, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 4.636,15 (quatro mil seiscientos e trinta e seis reais e quinze centavos)** cálculo de julho de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.1250-7** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **JOAQUIM PERES RIBEIRO**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 8 02 000021-30.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

DE : E C C COMÉRCIO IMP. EXP. E REPRESENTAÇÃO LTDA

FINALIDADE : Citação da empresa acima mencionada, por seu representante legal, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 753.466,18 (setecentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos)** cálculo de outubro de 2001 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2001.1323-0** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **E C C COMÉRCIO IMP. EXP. E REPRESENTAÇÃO LTDA**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidões de Dívida Ativa nºs 25 2 99 000217-49, 25 2 99 000218-20, 25 6 99 000481-15, 25 6 99 000482-04 e 25 7 99 000132-20.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : CÉZAR ANTÔNIO DAMIN ME e OUTROS

FINALIDADE : Citação da empresa acima mencionada, por seu representante legal, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 38.731,64 (trinta e oito mil, setecentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos)** cálculo de dezembro de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2001.1642-3** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **CÉZAR ANTÔNIO DAMIN ME**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 01 000224-10.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : DURVILE MILHOMES MARANHÃO

FINALIDADE : Citação do devedor acima mencionado, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 2.856,87 (dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos)** cálculo de dezembro de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.0799-9** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **DURVILE MILHOMES MARANHÃO**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 8 99 000054-53

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : EUCLIDES JOSÉ DE SOUZA E SILVA

FINALIDADE : Citação do devedor acima mencionado, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 7.585,82 (sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)** cálculo de dezembro de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2632** Boa Vista-RR, 01 de maio de 2003
Execução Fiscal nº **2002.1225-7** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **EUCLIDES JOSÉ DE SOUZA E SILVA**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 1 02 000062-31.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA

FINALIDADE : Citação do devedor acima mencionado, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 7.809,26 (sete mil, oitocentos e nove reais e vinte e seis centavos)** cálculo de dezembro de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.1173-1** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 1 02 000150-60.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : FLAVIO MONTEIRO DE FARIAS

FINALIDADE : Citação do devedor acima mencionado, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 8.967,18 (oito mil, novecentos e sessenta e sete reais e dezoito centavos)** cálculo de novembro de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.0968-0** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **FLAVIO MONTEIRO FARIAS**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 02 000133-74.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : MANOEL CARVALHO SOUSA

FINALIDADE : Citação do **Co-responsável** da empresa **ESCIL EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**, acima mencionado, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 6.977,14 (seis mil, novecentos e setenta e sete reais e quatorze centavos)** cálculo de novembro de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2000.1879-6** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **ESCIL EMPRESA DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nºs 25 2 99 000358-80 e 25 6 99 000891-48.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : HELCIO CARLOS QUEIROZ DE OLIVEIRA

FINALIDADE : Citação do devedor acima mencionado, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 32.499,26 (trinta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos)** cálculo de novembro de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.0962-9** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **HÉLCIO CARLOS QUEIROZ DE OLIVEIRA**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 02 000172-80.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : WILLIAM JORGE FERNANDES NEVES

FINALIDADE : Citação do devedor acima mencionado, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 38.782,48 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos)** cálculo de maio de 2000 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2001.1560-0** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **WILLIAM JORGE FERNANDES NEVES**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 1 01 000046-95 e 25 1 01 000047-76.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : DAIR FERREIRA SALGADO

FINALIDADE : Citação do devedor acima mencionado, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 43.207,48 (quarenta e três mil, duzentos e sete reais e quarenta e oito centavos)** cálculo de maio de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.868-9** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **DAIR FERREIRA SALGADO**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 02 000238-41.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : JOSÉ EDIVALDO ARRUDA DE SOUSA

FINALIDADE : Citação do devedor acima mencionado, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 52.126,74 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e seis reais e setenta e quatro centavos)** cálculo de maio de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a

Diário do Poder Judiciário **ANO VI - EDIÇÃO 2632** Boa Vista-RR, 01 de maio de 2003
Execução Fiscal nº **2002.0818-5** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **JOSÉ EDIVALDO ARRUDA DE SOUSA**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 02 000016-00.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : ALTERNATIVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA E OUTRO

FINALIDADE : Citação da empresa acima mencionada, por seu representante legal, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 29.060,00 (vinte e nove mil e sessenta reais)** cálculo de dezembro de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2001.0964-5** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **ALTERNATIVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA E OUTRO**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 2 00 000026-04.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : RIVALDAVES ALVES FIGUEIREDO

FINALIDADE : Citação do(a) devedor(a) acima mencionado(a), para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 14.662,60 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos)** cálculo de dezembro de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.0854-1** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **RIVALDAVES ALVES FIGUEIREDO**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 02 000213-93.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : M C DE ALMEIDA MELO ME

FINALIDADE : Citação do(a) devedor(a) acima mencionado(a), por seu representante legal, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 2.821,12 (dois mil, oitocentos e vinte e um reais e doze centavos)** cálculo de novembro de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.0806-5** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **MC DE ALMEIDA MELO ME**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 99 00064-40.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

DE : RAIMUNDO SANTOS SILVA

FINALIDADE : Citação do devedor acima mencionado, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 3.313,36 (três mil, trezentos e treze reais e trinta e seis centavos)** cálculo de dezembro de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.0859-0**, movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **RAIMUNDO SANTOS SILVA**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 02 000221-01.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : C DOS SANTOS

FINALIDADE : Citação do(a) devedor(a) acima mencionado(a), por seu representante legal, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 19.375,69 (dezenove mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)** cálculo de maio de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.0890-8** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **C DOS SANTOS**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 02 000280-53.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : JOSÉ PINTO RIBEIRO

FINALIDADE : Citação do devedor acima mencionado, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 10.437,76 (dez mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos)** cálculo de maio de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.0841-8** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **JOSÉ PINTO RIBEIRO**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 02 000190-62.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : MANOEL RANDAL DE MATOS

FINALIDADE : Citação do Co-responsável da empresa M R MATOS, acima mencionado, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 10.583,82 (dez mil, quinhentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos)** cálculo de dezembro de 2001 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2000.1946-3** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **M R MATOS E OUTRO**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 2 99 0000353-75.

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : MARIA N DOS SANTOS MAGALHÃES ME

FINALIDADE : Citação do(a) devedor(a) acima mencionado(a), para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 11.079,74 (onze mil, setenta e nove reais e setenta e quatro centavos)** cálculo de novembro de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.0896-0** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **MARIA N DOS SANTOS MAGALHÃES ME**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 02 000281 -34.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : G FERNANDES QUEIROZ

FINALIDADE : Citação da empresa acima mencionada, por seu representante legal, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 16.820,59 (dezesesseis mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos)** cálculo de outubro de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.0952-6** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **G FERNANDES QUEIROZ**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 02 000078-03.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : DEMOCILDES B ANGELO ME

FINALIDADE: Citação da empresa acima mencionada, por seu representante legal, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 26.785,78 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos)** cálculo de outubro de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.0794-0** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **DEMOCILDES B ANGELO ME**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 7 02 000008-81.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO

DE : NICLÉBIO MELO COUTINHO ME E OUTRO

FINALIDADE : Citação da empresa acima mencionada, por seu representante legal, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 4.312,36 (quatro mil, trezentos e doze reais e trinta e seis centavos)** cálculo de outubro de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2001.1155-9** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **NICLÉBIO MELO COUTINHO ME E OUTRO**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 99 000438-22-25 6 99 000439-03 e 25 6 99 000440-88.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : RAIMUNDO NONATO CARDOSO

FINALIDADE : Citação do devedor acima mencionado, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 13.373,98 (treze mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e oito centavos)** cálculo de maio de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.919-0** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **RAIMUNDO NONATO CARDOSO**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 02 000039-05.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : AREZAS CONSTRUÇÕES LTDA

FINALIDADE : Citação da empresa acima mencionada, por seu representante legal, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 12.353,35 (doze mil, trezentos e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos)** cálculo de outubro de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2000.1680-1** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **AREZAS CONSTRUÇÕES LTDA**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 2 00 000092-85 e 25 6 99 000859-08.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : ANA LUCIOLA VIEIRA FRANCO

FINALIDADE : Citação do(a) devedor(a) acima mencionado(a), para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 5.439,01 (cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e um centavo)** cálculo de abril de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2001.1691-0** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **ANA LUCIOLA VIEIRA FRANCO**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nºs 25 1 97 000237-59, 25 1 99 000083-11 e 25 1 99 000158-73.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE : Citação do Co-responsável da empresa **J E P DOS SANTOS**, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 7.274,49 (sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)** cálculo de outubro de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **1999. 0452-2** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **J E P DOS SANTOS**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 2 98 000183-39.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : MASSA FALIDA CONSTRUTORA AMAZONORTE LTDA

FINALIDADE : Citação do(a) devedor(a) acima mencionado(a), por seu representante legal, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 33.885,75 (trinta e três mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)** cálculo de julho de 2001 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2001.0956-9** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **MASA FALIDA CONSTRUTORA AMAZONORTE LTDA**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 2 79 000007-02.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES

Diretor de Secretaria

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : CONSTRUTORA PLATAN LTDA E OUTRO

FINALIDADE : Citação da empresa mencionada, por seu representante legal, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 4.948,41 (quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos)** cálculo de outubro de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2001.1543-5** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **CONSTRUTORA PLATAN LTDA E OUTRO**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nºs 25 6 00 000151-01/25 6 99 000886-80/25 7 99 000199-37.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES

Diretor de Secretaria

DE : WILSON LUIZ DE ARAÚJO COSTA

FINALIDADE : Citação do(a) devedor(a) acima mencionado(a), para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 38.616,35 (trinta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos)** cálculo de outubro de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.0874-7** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **WILSON LUIZ DE ARAÚJO COSTA**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nºs 25 6 02 000272-43.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : TEREZA SOARES DA SILVA

FINALIDADE : Citação do(a) devedor(a) acima mencionado(a), para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 10.330,12 (dez mil, trezentos trinta reais e doze centavos)** cálculo de outubro de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2001.1317-9** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **TEREZA SOARES DA SILVA**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 8 01 000007-55.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : A R NASCIMENTO

FINALIDADE : Citação do(a) devedor(a) acima mencionado(a), para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 13.966,02 (treze mil, novecentos e sessenta e seis reais e dois centavos)** cálculo de abril de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.0200-2** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **A R NASCIMENTO**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 01 000370-18.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : LINHARES E TORREIAS LTDA

FINALIDADE : Citação do(a) devedor(a) acima mencionado(a), para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 2.772,28 (dois mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte e oito centavos)** cálculo de outubro de 2001 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.1312-5** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **LINHARES E TOREIAS LTDA**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 5 98 000372-54.

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO

FINALIDADE : Citação do(a) devedor(a) acima mencionado(a), para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 14.131,11 (quatorze mil, cento e trinta e um reais e onze centavos)** cálculo de outubro de 2002 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.0291-0** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO**. Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 1 01 000071-04.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : ANTONIO DA SILVA

FINALIDADE : Citação do Co-responsável da empresa ASTROLCOMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Sr. **ANTONIO DA SILVA**, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 55.444,38 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta quatro reais e trinta e oito centavos)** cálculo de dezembro de 2002, com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2000.2231-1** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **ASTROL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA E OUTRO** Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 7 00 000058-98.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : JOSÉ ANTONIO MOREIRA DA SILVA

FINALIDADE : Citação do devedor(a) acima mencionado(a), para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 110.741,49 (cento e dez mil, setecentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos)** cálculo de janeiro de 2003, com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.0278-0** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, contra **JOSÉ ANTONIO MOREIRA DA SILVA** Sendo a Natureza da Dívida Tributária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 6 01 000305-10.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas. E-mail : 2vara@rr.trf1.gov.br

Boa Vista(RR), 30 de abril de 2003

ALANO PEREIRA NEVES
Diretor de Secretaria

AUTOS COM SENTENÇA

PROC. : 2001.42.00.000312-5**Nº.****CLASSE : 13101-PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR****AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****RÉU : Francisco Chagas Duarte**

SENTENÇA: ...declarando extinta a punibilidade de Francisco Chagas Duarte, o que faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95

AUTOS COM SENTENÇA**PROC. : 2000.42.00.001849-0****Nº.****CLASSE : 13101-PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR****AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****RÉU : Paulo Garcia de Araújo e Outros**

SENTENÇA: ...declarando extinta a punibilidade de Paulo Garcia de Araújo, o que faço com fundamento no art. 89, § 5º, da Lei n.º 9.099/95

EDITAL

EDITAL DE PRAÇA**Proc. n.º: 6420-1/2001 - EXECUÇÃO****Exeqüente:** Banco Bradesco S/A**Executado:** Comercial Teixeira e Maria Alves Teixeira

O MM. Juiz de Direito Substituto da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, torna público que serão realizadas as seguintes praças:

BEM:

01 (um) imóvel com área de terras rural com Título Definitivo, expedido pelo Incra com 1.806.245,4 ha, neste Município e território, cadastrado no Incra sob o nº 031.011.001.074 com mat. Originária as fls. 287 do livro 2D – sob o nº 1187 – Gleba Cuamé, com as seguintes confrontações: Norte com o lote nº 48, este com a vicinal 02, Sul com o Lote nº 52, Oeste com o igarapé Grande, que constitui o lote “Marajoara”, registrado no livro nº 21, matrícula 3129, fl. 181, avaliado em R\$ 90.000,00.

DEPÓSITO: em mãos do Sr. *Hugo Teixeira*, fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), datado de 13/03/2001.

VALOR DO DÉBITO: R\$ 84.657,94 (oitenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), datado de 02/12/1996.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O BEM A SER ARREMATADO: Nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO: 1.ª Praça - dia 05/05/2003 às 09h15min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2.ª Praça - dia 19/05/2003 às 09h15min., para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quinta-feira, 29 de abril de 2004. Eu, Péricles Dias de Araújo (Digitador Judiciário), que o digitei e Maria das Barroso de Souza(Escrivã Judicial), o assina.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

N.º 01002056374-7 - AÇÃO DE ARRESTO/SEQUESTRO

Requerente: LOJAS PERIN LTDA.

Requerido: AGREMIÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE RORAIMA.

Como se encontra a parte requerida **AGREMIÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE RORAIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2002.

Vicente de Paula Ramos Lemos

Escrivão

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber ~~que~~ pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) DIOLENO NOBREGA SILVA e FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA

ELE: nascido em São Gabriel da Cachoeira-AM, em 31/03/1979, de profissão corretor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Bento Brasil, nº 566, Centro, Boa Vista-RR, filho de ROSIVALDO SOUZA SILVA e MARIA AUXILIADORA NOBREGA SILVA.

ELA: nascida em Cruzeiro do Sul-AC, em 18/02/1982, de profissão balconista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Bento Brasil, nº 566, Centro, Boa Vista-RR, filha de MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA.

2) JOSÉ ORLANDO ALCINO LIMA e ALZENIRA SILVA

ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 25/01/1966, de profissão operador de máquinas fixas, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Puraquê, nº 1008, Bairro Santa Tereza I, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO GOMES LIMA e ERIDAN ALCINO MUNIZ.

ELA: nascida em Pindaré Mirim -MA, em 17/01/1977, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Puraquê, nº 1008, Bairro Santa Tereza I, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ VELOSO DA SILVA e MARIA CECY DAS DORES SILVA.

3) SAMUEL FERREIRA DE OLIVEIRA e ERIVÂNIA DA SILVA PINTO

ELE: nascido em Nova Andradina-MT, em 30/03/1973, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Piaba, nº 314, Bairro Santa Tereza I, Boa Vista-RR, filho de OSVALDO CRISOSTOMO DE OLIVEIRA e MARIA EVA FERREIRA DE OLIVEIRA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/05/1982, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Piaba, nº 314, Bairro Santa Tereza I, Boa Vista-RR, filha de EDMILSON SILVA PINTO e MARIA NILZA DA SILVA.

4) GLÊDISON HYSNAID MESQUITA DA COSTA e CLEYDE PESSÔA DE MAGALHÃES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 13/03/1974, de profissão biólogo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tiradentes, nº 65, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de JAMIL CORREIA DA COSTA e LEÔNIA MESQUITA DA COSTA.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 22/01/1975, de profissão historiadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Valério Magalhães, nº 827, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de JAIME MARQUES BRASIL DE MAGALHÃES e MARIA DE LOURDES PESSÔA DE MAGALHÃES.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2003. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II e IV do Código Civil Brasileiro: **THARLES DE OLIVEIRA GIRELLE e IANY VERAS DE SOUSA**. Sendo o pretendente nascido em **Porto Velho-Rondônia** ao(s) **onze (11) de setembro (09) de 1981**, Profissão: **téc. em computador**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua João Padeiro, nº 1922, Bairro - Buritis**, nesta cidade, filho de **Luiz Carlos de Paula Girelle e de dona Lina Maria Rosa de Oliveira**. A pretendente nascida em **Bonfim-Roraima**, ao(s) **dez (10) de dezembro (10) de 1985**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua José Aleixo, nº 2598, Bairro- Asa Branca**, nesta cidade, filha de **Francisco Alberto de Sousa e de dona Onete Joana Araújo Veras**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 29 de abril de 2003

Wagner Mendes Coelho

Tabelião